



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

DESPACHO Nº 3477751/2022
2020.0084218-CGRC/DICOR/PF

Visando à continuidade das investigações, solicito a adoção das providências seguintes:

1. Junte-se aos autos o Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 046/2022-CINQ/CGRC/DICOR/PF, tendo por objeto a análise do caso SIMBA nº 002-PF-007651-75, em resposta aos Ofícios nº 2916634/2022 (fls. 553/554) e nº 3110251/2022 (fls. 556/557);
2. Intimem-se, via ofício, os Exmos. Senadores da República RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO, para prestarem declarações no interesse do presente inquérito policial.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2022.

Documento eletrônico assinado em 15/09/2022, às 18h28, por LORENA LIMA NASCIMENTO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: e313317bfd0fbc62f295af76ac43488e9372003

Impresso por: 036.388.581-11
Em: 10/01/2022 14:57:40
ARISSA CAMPOS DE ABREU



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS – CINC/CGRC/DICOR/PF

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 046/2022 COMPLEMENTAR

EXPEDIENTE	Ofício nº 2916634/2022 e Ofício nº 3110251/2022 (Complementar) - CINC/CGRC/DICOR/PF
IPL	2020.0084218-CGRC/DICOR/PF
DELEGADO	LORENA LIMA NASCIMENTO
ASSUNTO	Análise de caso Simba com vistas a confirmar, modificar ou refutar hipóteses criminais.
RESUMO	Realizar a análise do caso Simba nº 002-PF-007651-75.

Impresso por: 036.388.581-11 - LARISSA OLIVEIRA DE ABREU
Em: 10/01/2023 - 14:57:45

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DA ANÁLISE	3
2.1. QUESITO 1	4
2.2. QUESITO 2	7
2.3. QUESITO 3	11
2.4. QUESITO 4	11
2.5. QUESITO 5	11
2.6. QUESITO 6	12
2.7. QUESITO 7	12
2.8. QUESITO 8	12
2.9. QUESITO 9	12
2.10. QUESITO 10	13
2.11. QUESITO 11	13
2.12. QUESITO 12	14
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14

Impresso por: 036.388.581-11 - LARISSA CAMPOS DE ABREU
Em: 10/01/2023 - 14:57:40

1. INTRODUÇÃO

Em atenção aos ofícios da referência, a análise foi realizada considerando os quesitos dos dois ofícios, já que se complementam.

O **Caso SIMBA 002-PF-007651-75** contém 127 contas bancárias, sendo: 101 contas correntes, 17 contas de poupança, 20 contas de investimentos e 4 de outros tipos. As movimentações bancárias aconteceram no período de 04/01/2010 a 01/04/2014, conforme a autorização judicial. Ao todo, foram 234.278 lançamentos, que somaram R\$ 30.969.236.204,61.

Em síntese, foram 32.168 transações a crédito, que somaram R\$ 15.463.995.815,77 e 201.944 transações a débito, que somaram R\$ 15.503.814.734,67.

C/D	Quantidade	Soma
D	201.944	R\$ 15.503.814.734,67
C	32.168	R\$ 15.463.995.815,77
*	166	R\$ 1.425.654,17
Totais	234.278	R\$ 30.969.236.204,61

Ano	Soma R\$	Qtde	Soma Créditos R\$	Qtde Créditos	Soma Débitos R\$	Qtde Débitos
2010	3.210.571.803,71	40.348	1.605.684.503,46	7.307	1.604.367.201,90	33.006
2011	6.765.042.697,97	46.235	3.380.148.225,68	7.268	3.384.702.287,78	38.936
2012	11.998.382.114,31	56.314	5.989.359.412,32	7.300	6.008.678.372,78	48.965
2013	7.362.957.808,35	73.131	3.685.456.948,70	8.232	3.677.177.353,60	64.860
2014	1.632.281.780,27	18.250	803.346.725,61	2.061	828.889.518,61	16.177

2. DA ANÁLISE

Em conformidade com a solicitação contida nos ofícios nº 2916634/2022 e 3110251/2022 (complementar), a análise foi realizada com o objetivo de tentar responder às 12 questões colocadas pela autoridade policial, sendo as questões enumeradas de acordo com a junção entre os dois ofícios supracitados.

2.1. QUESITO 1

Há movimentações de débitos e/ou créditos das empresas descritas no Caso SIMBA para o Diretório Estadual do PMDB em Alagoas - CNPJ 01308052/0001-92? Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA:

Há uma transferência da empresa **SS CONSTRUÇÃO NAVAL E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 01.635.956/0001-22, no dia 28/05/2010, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o **Diretório Estadual do PMDB em Alagoas** - CNPJ 01308052/0001-92.

Data	Valor	CPF/CNPJ O/D	Banco O/D	Agência O/D	Conta O/D
28/05/2010	150.000,00	1635956000122	422	48	00000000000000139962

A divergência existente no nome empresarial se explica pela alteração do nome da empresa, que passou em 2011 de **SS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** para **SS CONSTRUÇÃO NAVAL E SERVIÇOS LTDA.**, conforme consulta ao site da Receita Federal:

CNPJ: 01.635.956/0001-22 (MATRIZ)

CPF RESP.: 234.836.523-53 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: SS CONSTRUÇÃO NAVAL E SERVIÇOS LTDA

NOME FANTASIA: SS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

DT ABERTURA: 24/01/1997(01/1997) DT PRIM. ESTAB.: 24/01/1997

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO: 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFÍCIO:

END.: R TREZE DE MAIO 280 SALA 04

BAIRRO/DISTRITO: CAMPINA

MUNICIPIO: 0427 BELEM

UF: PA CEP: 66013-080 TELEFONE: 91-32147800 FAX: 91-32222356

DADOS DA 1ª INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

DATA ABERTURA: 24/01/1997 ORGAO JURISDIÇÃO: 0210100

N.EMP.: SS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA: SS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ENDERECO: ESTRADA DO MARACACUERA S/N

KM 5 BL B SALA A ICOARACI

MUNICIPIO: 427 BELEM

CEP: 66815140 UF: PA

HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

DATA DATA ITEM ALTERACAO

EVENTO DIG/PROC ALT.

//**** **/**/**** NE SS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

//****

18/03/2011 13/07/2011 NE SS CONSTRUCAO NAVAL E SERVICOS LTDA

19/07/2011

TERMINAL: 010.052.024.245 DIG INTERNET CON 283201072-53 TRAN 283201072-53

No dia 24/05/2010, a empresa **RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, CNPJ: 06329752/0001-87, fez uma TED no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) através do Banco 422, agência 48, conta 152021, para o **Diretório Estadual do PMDB em Alagoas**, CNPJ: 01.308.052/0001-92:

Data	Valor	CPF/CNPJ O/D	Banco O/D	Agência O/D	Conta O/D
24/05/2010	250.000,00	6329752000187	422	48	00000000000000152021

Essas duas movimentações citadas acima são condizentes com o já apurado nos Autos no tocante a um e-mail datado de 24/05/2010, referente a doações de campanha realizadas pelas empresas **SS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** e **RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.** para o **Diretório Estadual do PMDB/AL:**

PET 8488 / DF

000217

35

LTDA, CNPJ 01635956000122, realizaram doações de campanha em favor da Direção Estadual do MDB de Alagoas.

(...)

Vale destacar que, nos autos da Ação Cautelar nº 4027, ao analisar o material apreendido na sede do Estaleiro Maguari S/A., no RPAMA nº 21/2016 identificou-se a existência de um e-mail, datado de 24/05/2016, versando sobre recibos eleitorais, referentes a doações de campanha realizadas pelas empresas SS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA para o DIRETÓRIO ESTADUAL DO PMDB/AL.

Fonte: Autos Principais, fls. 35.

O valor totalizado com essas duas movimentações (R\$150.000,00 + R\$250.000,00) confirma a informação dos Autos segundo a qual o valor doado para o PMDB em Alagoas teria sido de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais):

Impresso por: 036.388.581-1
Em: 10/07/2023 14:57:40
LARISSA CAMPOS DE ABREU

O Relatório de Análise de Material Apreendido nº 53/2016 apontou que a análise dos documentos em papel, arrecadados em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, mostram que PAULO GUEIROS atuou ou atuava, no momento do cumprimento da ação cautelar, como diretor das empresas ESTALEIRO RIO MAGUARI, SS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., RIO MAGUARIA SERVIÇOS E TRANSPOTES RODOVIÁRIOS LTDA. E RIO MAGUARI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES. Observou-se que tais empresas apresentam em planilhas de demonstrativos de receitas e despesas, no ano de 2010, um valor total de doação eleitoral de R\$ 1,6 milhões. Destes, apurou-se que constam apenas R\$ 900 mil declarados juntos ao TSE, trazendo um valor divergente de R\$ 700 mil. Tal divergência sugere que esse valor ou não foi doado ou não foi declarado junto ao órgão competente. Do total declarado, observa-se que R\$ 400 mil foram para o comitê do PMDB em Alagoas.

Fonte: Autos Principais, fls. 30.

2.2. QUESITO 2

Há movimentações de débitos e/ou créditos entre as empresas descritas no Caso SIMBA para a pessoa de JOSÉ WANDERLEY NETO, CPF 061.623.554-20? Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA:

De forma direta não foi localizada nenhuma movimentação das empresas descritas no Caso SIMBA para a pessoa de **JOSÉ WANDERLEY NETO**.

Por outro lado, foram localizados diversos débitos na conta do **Diretório Estadual do PMDB em Alagoas**, CNPJ: 01308052/0001-92, efetivados através de cheques, no período de 04/05/2011 a 28/03/2014, tendo como favorecido a empresa **BARROS MELO COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 11.035.380/0001-16. A empresa **BARROS MELO COMUNICAÇÃO** é uma das sócias da empresa **CADA MINUTO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 19.731.078/0001-04, que tem entre os seus sócios

o **JOSÉ WANDERLEY NETO**, CPF nº 061.623.554-20. Contudo, não é possível afirmar se há alguma relação entre esses débitos do **Diretório Estadual do PMDB Alagoas** com o **JOSÉ WANDERLEY NETO**, até porque ele só foi incluído na empresa em 17/02/2014, só tendo ocorrido o lançamento de dois cheques no valor de R\$ 4.000,00 cada, a partir desta data.

Data	Valor	Natureza	Tipo	CPF/CNPJ O/D
04/05/2011	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
27/05/2011	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
28/06/2011	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
29/07/2011	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
30/08/2011	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
28/10/2011	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
25/11/2011	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
22/12/2011	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
07/03/2012	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
29/03/2012	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
27/04/2012	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
29/05/2012	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
04/07/2012	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
07/08/2012	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
29/10/2012	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
03/12/2012	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
24/12/2012	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
28/01/2013	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
28/02/2013	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
26/03/2013	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
30/04/2013	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
28/05/2013	2.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
12/07/2013	4.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
29/07/2013	4.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
02/09/2013	4.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
14/10/2013	4.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
24/10/2013	4.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
27/11/2013	4.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
02/01/2014	4.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
30/01/2014	4.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
27/02/2014	4.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
28/03/2014	4.000,00	D	101 - CHEQUES (D)	11035380000116
Total:	84.000,00			

Dados da empresa:

CNPJ: 11.035.380/0001-16 (MATRIZ)

CPF RESP.: 079.332.154-91 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: BARROS MELO COMUNICACAO LTDA

NOME FANTASIA: CADA MINUTO.COM

DT ABERTURA: 10/08/2009(08/2009) DT PRIM. ESTAB.: 10/08/2009 ORIGEM: JUNTA

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO: 10/08/2009(08/2009) PROC. INSCR. OFÍCIO:

OPCAO SIMPLES NACIONAL: SIM

SIMEI: NAO

END.: AV DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS 625 SALA 325

COND TH

BAIRRO/DISTRITO: JATIUCA

MUNICIPIO: 2785 MACEIO

UF: AL CEP: 57036-001 TELEFONE: 82-33136040

Sócios:

a) 079.332.154-91 CASSIA BARROS MELO

49 - SOCIO-ADMINIST FONTE: QSA INCLUIDO: 10/08/2009 ULT. ALT: 04/06/2019

b) 955.227.194-00 CARLOS ALBERTO MELO JUNIOR

22 - SOCIO FONTE: QSA INCLUIDO: 04/06/2019

Sócios excluídos:

c) 505.148.224-49 FRANCIVALDO DA SILVA DINIZ

22 - SOCIO QSA INC: 17/01/2014(01/2014) EXCLUIDO: 04/12/2014(01/2015)

Como citado anteriormente, a empresa **BARROS MELO COMUNICAÇÃO** é uma das sócias da empresa **CADA MINUTO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 19.731.078/0001-04, que tem entre os seus sócios o **JOSÉ WANDERLEY NETO**, CPF nº 061.623.554-20.

Dados da empresa:

CNPJ: 19.731.078/0001-04 (MATRIZ)

CPF RESP.: 505.148.224-49 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: CADA MINUTO SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA

NOME FANTASIA: CADA MINUTO TV

DT ABERTURA: 17/02/2014(02/2014) DT PRIM. ESTAB.: 17/02/2014

ORIGEM: JUNTA

SIT.CAD.CNPJ: **BAIXADA** MOTIVO: EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

DATA DA SITUAÇÃO: 08/01/2015(07/2015) PROC. INSCR. OFÍCIO:

END.: AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA 2789 SALA 506 E 507

BAIRRO/DISTRITO: MANGABEIRAS

MUNICIPIO: 2785 MACEIO

UF: AL CEP: 57031-530 TELEFONE: 82-32412978

Sócios:**a) 061.623.554-20 JOSE WANDERLEY NETO**

22 - SOCIO FONTE: QSA INCLUIDO: 17/02/2014

b) 11.035.380/0001-16 BARROS MELO COMUNICACAO LTDA

22 - SOCIO FONTE: QSA INCLUIDO: 17/02/2014

c) 505.148.224-49 FRANCIVALDO DA SILVA DINIZ

49 - SOCIO-ADMINIST FONTE: QSA INCLUIDO: 17/02/2014

d) 894.268.514-53 CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
22 - SOCIO FONTE: QSA INCLUIDO: 17/02/2014

e) 296.681.744-53 JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
22 - SOCIO FONTE: QSA INCLUIDO: 17/02/2014

2.3. QUESITO 3

Há movimentações de débitos e/ou créditos entre o Diretório Estadual do PMDB em Alagoas - CNPJ 01308052/0001-92 para JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, CPF 110.786.854-87? Caso positivo, especificar as movimentações, respectivas datas e valores.

- RESPOSTA:

De acordo com as movimentações disponibilizadas no SIMBA, não foram encontradas movimentações do **Diretório Estadual do PMDB em Alagoas** para **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS**.

2.4. QUESITO 4

Há movimentações de débitos e/ou créditos direta ou indiretamente entre JOSÉ WANDERLEY NETO, CPF 061.623.554-20 e JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, CPF 108.841.497-49? Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA:

Não foram identificadas movimentações neste sentido.

2.5. QUESITO 5

Há movimentações de débitos e/ou créditos direta ou indiretamente entre JOSÉ WANDERLEY NETO, CPF 061.623.554-20 e JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, CPF 110.786.854-87? Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA:

Não foram identificadas movimentações de débitos e/ou créditos entre **JOSÉ WANDERLEY NETO** e **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS**.

2.6. QUESITO 6

Há movimentações de débitos e/ou créditos direta ou indiretamente de JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, CPF 108.841.497-49 para JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, CPF 110.786.854-87? Caso positivo, especificar as movimentações, respectivas datas e valores.

- RESPOSTA:

Não foram identificadas entre as movimentações disponíveis.

2.7. QUESITO 7

Há movimentações de débitos e/ou créditos das empresas descritas no Caso SIMBA para JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, CPF 108.841.497-49? Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA:

Não foram identificadas entre as movimentações disponíveis.

2.8. QUESITO 8

Há movimentações de débitos e/ou créditos das empresas descritas no Caso SIMBA direta ou indiretamente para JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, CPF 110.786.854-87? Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA:

Não foram identificadas entre as movimentações disponíveis.

2.9. QUESITO 9

Há movimentações de débito e/ou crédito direta ou indiretamente entre WILSON QUINTELA FILHO, CPF 006.561.978-11 para o Diretório Estadual do PMDB em Alagoas – CNPJ 01308052/0001-92? Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA:

Não foram localizadas movimentações de débito e/ou crédito entre **WILSON QUINTELA FILHO** e o **Diretório Estadual do PMDB em Alagoas**, mesmo que de forma indireta.

2.10. QUESITO 10

Há movimentações de débito e/ou crédito direta ou indiretamente entre WILSON QUINTELA FILHO, CPF 006.561.978-11 para JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, CPF 110.786.854-87? Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA:

Não foram identificadas entre as movimentações disponíveis.

2.11. QUESITO 11

Há correlação entre as movimentações de débito e/ou crédito direta ou indiretamente das empresas descritas no Caso SIMBA - ESTALEIRO RIO TIETÊ, CNPJ 12858465/0001-67; SS CONSTRUÇÃO NAVAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01635956/0001-22; ESTALEIRO RIO MAGUARI SA, CNPJ 03024422/0001-95; ESTRE PETROLEO GAS E ENERGIA, CNPJ 09109682/0001-40; RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, 06329752/0001-87; ESTRE AMBIENTAL SA, CNPJ 03147393/0001-59; para o Diretório Estadual do PMDB em Alagoas - CNPJ 01308052/0001-92 as quais tenham sido direcionadas para JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, CPF 110.786.854-87? Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA:

Como foi demonstrado no **Quesito 1**, duas empresas descritas no Caso SIMBA fizeram doações para o **Diretório Estadual do PMDB em Alagoas** - CNPJ 01308052/0001-92:

No dia 24/05/2010, a empresa RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. CNPJ: 06329752/0001-87, fez uma TED no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) através do Banco 422, agência 48, conta 152021, para o Diretório Estadual do PMDB em Alagoas, CNPJ: 01.308.052/0001-92.

No dia 28/05/2010, há uma transferência da empresa **SS CONSTRUÇÃO NAVAL E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 01.635.956/0001-22, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e

cinquenta mil reais) para o **Diretório Estadual do PMDB em Alagoas** - CNPJ 01308052/0001-92.

Todavia, não constam entre as movimentações o direcionamento destas doações para o **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS**.

2.12. QUESITO 12

Outros dados julgados úteis.

- RESPOSTA:

Não foram encontrados dados relevantes.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela análise realizada em torno das movimentações financeiras disponibilizadas no SIMBA, verifica-se que entre as movimentações financeiras das pessoas físicas e jurídicas existem muitos débitos nas contas, cujos beneficiários não são identificados, como no caso de cheques, saques em espécie etc., impossibilitando a afirmação ou negação do direcionamento dos recursos para as pessoas solicitadas nos quesitos.

É o que cumpre Relatar.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2022

Darcy Wanderley Guedes

Agente de Polícia Federal



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINO/CGRC/DICOR/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 3485047/2022 - CINO/CGRC/DICOR/PF

Brasília/DF, 16 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador da República **JADER FONTENELLE BARBALHO**
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
Praça dos Três Poderes, Senado Federal Anexo 1 2º Pavimento,
Zona Cívico-Administrativa - Brasília
CEP: 70165-900
E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

Assunto: Ofício de Intimação

Referência: 2020.0084218-CGRC/DICOR/PF (favor mencionar na resposta)
INQ. 4833-STF

Excelentíssimo Senhor Senador da República,

Cumprimentando-o cordialmente, em cumprimento à determinação da Delegada de Polícia Federal, LORENA LIMA NASCIMENTO, e visando instruir os autos do INQ. 4833-STF, registrado sob IPL 2020.0084218-CGRC/DICOR/PF no e-Pol, solicito a presença da Vossa Excelência em audiência que ocorrerá por videoconferência, através do aplicativo Teams (link enviado no corpo do e-mail), no dia **18/10/2022**, às **14h30**, para ser ouvido em Termo de Declarações e prestar esclarecimentos no interesse da Justiça no procedimento supra citado.

Respeitosamente,

CLAUDIA DE OLIVEIRA DIAZ
Escrivã de Polícia Federal

Documento eletrônico assinado em 16/09/2022, às 12h01, por CLAUDIA DE OLIVEIRA DIAZ, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 4cd5f5f930fb2d388e82c895034bbb9c1732d7bb



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 3507835/2022 - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Brasília/DF, 19 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador da República **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS**
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
Praça dos Três Poderes, Senado Federal Anexo 1 5º Pavimento,
Zona Cívico-Administrativa - Brasília
CEP: 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br

Assunto: Ofício de Intimação

Referência: 2020.0084218-CGRC/DICOR/PF (favor mencionar na resposta)
INQ. 4833-STF

Excelentíssimo Senhor Senador da República,

Cumprimentando-o cordialmente, em cumprimento à determinação da Delegada de Polícia Federal, LORENA LIMA NASCIMENTO, e visando instruir os autos do INQ. 4832-STF, registrado sob IPL 2020.0084218-CGRC/DICOR/PF no e-Pol, solicito a presença da Vossa Excelência em audiência que ocorrerá por videoconferência, através do aplicativo Teams (link enviado no corpo do e-mail), no dia **17/10/2022**, às **14h30**, para ser ouvido em Termo de Declarações e prestar esclarecimentos no interesse da Justiça no procedimento supra citado.

Respeitosamente,

CLAUDIA DE OLIVEIRA DIAZ
Escrivã de Polícia Federal

Documento eletrônico assinado em 19/09/2022, às 14h02, por CLAUDIA DE OLIVEIRA DIAZ, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: cbad0de749fe85e6c30af8454f370f1e423955ff



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

DESPACHO Nº 4017388/2022
2020.0084218-CGRC/DICOR/PF

Visando à continuidade das investigações, solicito a adoção das providências seguintes:

1. Junte-se aos autos procuração e pedido de oitiva via ofício por parte dos advogados do Senador RENAN CALHEIROS;
2. Junte-se aos autos procuração, petição com pedido de acesso autos dos advogados do Senador JADER BARBALHO, petição com pedido de reagendamento de audiência e petição de cancelamento de audiência;
3. Expeça-se ofício ao Senador RENAN CALHEIROS, encaminhando-o as quesitações, em substituição de sua oitiva, então agendada para 17/10/2022, às 14:30h.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2022.

Documento eletrônico assinado em 23/10/2022, às 21h00, por LORENA LIMA NASCIMENTO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 3fbaa543738eb07518325b87026b36d8b73a5093

Impresso por: 036.388.581
Em: 10/10/2023 - 14:57:40
LARISSA CAMPOS DE ABREU

PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, brasileiro, casado, Senador da República, inscrito sob o CPF nº 110.786.854-87, residente e domiciliado na SQS 309, Bloco C, Apartamento 201, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.362-030, com endereço profissional no 15º andar, Anexo I, do Senado Federal, Brasília/DF, CEP 70.165-900.

Outorgados: LUIS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO, inscrito na OAB/DF sob o nº 28.512; **LARISSA CAMPOS DE ABREU**, inscrita na OAB/DF sob nº 50.991; **BÁRBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO**, inscrita na OAB/DF sob nº 47.765, brasileiros, advogados, com escritório no endereço SHIS QL 12 Conjunto 10 Casa 14, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.630-305.

Poderes: Conferindo-lhes amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium et extra* para o foro em geral, de acordo com o art. 5º, ^a 2º, da Lei nº 8.906/1994, podendo, ainda, obter cópia dos autos e das mídias eletrônicas; substabelecer com ou sem reserva de poderes; e praticar todos os demais atos para o perfeito cumprimento deste mandato.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS

CPF nº 110.786.854-87

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL
LORENA LIMA NASCIMENTO DA COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS
NOS TRIBUNAIS SUPERIORES – CINQ/CGRC/DICOR/PF**

Inq 4833/STF

Ref.: Ofício nº 3507835/2022 – CINQ/CGRC/DICOR/PF

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados, informar e requerer o que se segue.

A oitava do Senador no âmbito da Polícia Federal, relacionada ao Inq 4833, foi ordenada em ofício de intimação determinado por esta autoridade policial, para ocorrer em 17.10.2022, às 14h30, por videoconferência.

Não obstante, conforme é de conhecimento público e notório, as eleições do corrente ano se avizinham e, por este motivo, e também em decorrência das atividades parlamentares, a agenda do Senador Renan se encontra atualmente intensa, principalmente no interior de Alagoas, demandando, assim, sua presença no estado alagoano.

Dessa feita, considerando a impossibilidade de comparecimento ao ato – tanto pela indisponibilidade de tempo do Senador, tanto pela ausência de conexão de internet (por estar a maior parte do tempo no interior do estado) – e na intenção de colaborar e dar continuidade às investigações do presente inquérito, **requer seja possibilitada a oitava do Senador por meio de ofício**, oportunidade em que todos os questionamentos poderão ser elucidados por escrito e de forma célere, a fim de facilitar o trabalho e a agenda do Parlamentar e da autoridade policial.

Frise-se que **o Senador Renan Calheiros já foi ouvido por ofício recentemente**, por autorização do Delegado de Polícia Federal Elias Milhomens, nos autos do Inquérito 4335/STF (2022.0063326-CGI/DIP/PF), pelos mesmos motivos acima delineados, o que facilitou o devido andamento do inquérito.

Por fim, **requer ainda seja disponibilizada cópia integral atualizada dos autos à defesa**, bem como seja juntado o instrumento de procuração ao processo.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 19 de setembro de 2022



Luís Henrique A. S. Machado
OAB/DF 28.512



Larissa Campos de Abreu
OAB/DF 50.991



Bárbara Barbosa de Figueiredo
OAB/DF 47.765

Impresso por: 036.388.581-11 - LARISSA CAMPOS DE ABREU
Em: 10/01/2023 14:57:40



À COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES – CINQ/CGRC/DICOR/PF

INQ. 4833 – STF
IPL 2020.0084218 – CGRC/DICOR/PF

JADER FONTENELLE BARBALHO, qualificado nos autos, vem, por meio de seu advogado abaixo assinado, requerer a **juntada de procuração** e a **habilitação dos advogados dela constantes**, no presente inquérito; bem como a **concessão de acesso aos autos**, nos termos da Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal, cuja cópia poderá ser encaminhada via meio eletrônico, para o e-mail antonio@graimneto.com.br ou para o *whatsapp* nº (91) 99808-1059.

Termos em que pede deferimento.
Belém/PA, 06 de outubro de 2022.

ANTONIO REIS GRAIM NETO
OAB/PA 17.330

NAIADE NUNES PINTO DOS REIS
OAB/PA 31.506





CENTENO, NASCIMENTO PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JADER FONTENELLE BARBALHO, Senador da República, inscrito no CPF nº 000.180.312-34, com o endereço profissional de notificação e intimação sito à Praça dos Três Poderes, Senado Federal, CEP 70165-900, Brasília-DF, outorgar:

OUTORGADOS: ALEX PINHEIRO CENTENO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n.º 15.042; **ARTHUR SISO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA n.º 17.657, **ANTONIO REIS GRAIM NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n.º 17.330, **VITORIA DE OLIVEIRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o n.º 24.892; **NAIADE NUNES PINTO DOS REIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PA sob o n.º 31.506; **BHRENNNA BRITO MEDEIROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o n.º 28.906, todos com sede nesta cidade, à Avenida Almirante Wandenkolk, n.º 811, salas 504/506, CEP n.º 66.055-030, os quais neste ato são nomeados procuradores com todos os poderes a seguir discriminados.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeio e constituo os advogados acima qualificados, a quem confiro **AMPLOS PODERES** para atuar na defesa dos direitos e interesses do outorgante, com cláusula adjudicia e extra judicia, nas instâncias administrativas, inclusive Procuradoria da Fazenda Nacional, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, e para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, dar e receber quitação, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, retirar e requerer certidões positivas ou negativas, judiciais ou administrativas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outra, com reservas de poderes, a fim de que se dê o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Belém/PA, 27 de setembro de 2021


JADER FONTENELLE BARBALHO
Outorgante





À DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL LORENA LIMA NASCIMENTO, DA COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES – CINQ/CGRC/DICOR/PF

INQ. 4833 – STF

IPL 2020.0084218 – CGRC/DICOR/PF

JADER FONTENELLE BARBALHO, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, por meio de seu advogado abaixo assinado, requerer o que segue:

Exa., a Defesa do peticionante solicitou cópia do autos do inquérito acima referenciado na data de 06/10/2022, através de petição encaminhada ao endereço eletrônico do Setor de Inquéritos nos Tribunais Superiores da Polícia Federal. Contudo, somente nesta data de 13/10/2022, às 14:46, a Defesa teve acesso aos autos do inquérito acima referenciado.

Ademais, tendo em vista que o peticionante foi intimado para prestar esclarecimentos perante autoridade policial na data de 17/10/2022, próxima segunda-feira, havendo uma distância temporal de somente um dia útil entre o acesso aos autos e a data designada para oitiva; considerando também a extensão do inquérito, que conta com 692 páginas, verifica-se que não há tempo hábil para que a Defesa conheça com efetividade dos autos e do objeto da acusação.

Nesse contexto, tendo em conta que é imprescindível que a Defesa do peticionante conheça dos documentos que constam nos autos, observado o princípio da ampla defesa, requer-se o adiamento da tomada de declarações do investigado, anteriormente designada para 17/20/2022, às 14h30min.

Termos em que pede deferimento.
Belém/PA, 13 de outubro de 2022.

ANTONIO REIS GRAIM NETO
OAB/PA 17.330

NAIADE NUNES PINTO DOS REIS
OAB/PA 31.506





CENTENO, NASCIMENTO
PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM

ADVOGADOS

Fl. 696
CGRC/DICOR/PF
2020.0084218

Impresso por: 036.388.581-11 - LARISSA CAMPOS DE ABREU
Em: 10/01/2023 - 14:57:40



Av. Almirante Wandenkolk, 811
Ed. Village Millenium, Salas 504/506, 702/704
Belém, PA - Nazaré - Cep: 66055-030
Tel. +55-91-3223-8960

WWW.CNPADVOGADOS.COM.BR



À DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL LORENA LIMA NASCIMENTO, DA COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES – Cinq/CGRC/DICOR/PF

INQ. 4833 – STF
IPL 2020.0084218 – CGRC/DICOR/PF

JADER FONTENELLE BARBALHO, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, por meio de seu advogado abaixo assinado, requerer o que segue:

Exa., após o acesso aos autos, ficou designado o dia 25/10/2022, às 14h30, para a oitiva do Investigado para que preste seus esclarecimentos.

Ocorre que, compulsando os autos, verifica-se que, inclusive, já é de conhecimento da autoridade policial, conforme folhas 329/334, que fora reconhecida a extinção da punibilidade do Investigado, conforme se destaca, abaixo:

4. Pelo exposto, com esteio no art. 3º, II, da Lei 8.038/1990 e art. 61 do Código de Processo Penal, bem como no art. 109, II c/c o art. 115, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade quanto ao investigado Jader Fontenelle Barbalho, apenas e exclusivamente quanto aos fatos delituosos, em tese, de corrupção passiva, ocorridos nos anos de 2004 a 2012, com consumação instantânea, ressalvando dessa declaração a que precedentemente me referi os hipotéticos atos de lavagem de capitais na modalidade ocultação, caso venham a ser descobertos pelas autoridades no curso da investigação.

De outra sorte, não obstante ter o relator colocado de forma hipotética a não prescrição de eventuais descobertas de crimes de lavagem na modalidade ocultação, no curso da investigação, há de se ressaltar que os mesmos ainda dependeriam de um crime antecedente que, nestes autos, já se encontram prescritos, como reconhecido pela decisão acima citada.

Ademais, o próprio Ministério Público já reconheceu em favor de outro investigado (folhas 506/518) que o crime de lavagem de capitais também se encontra





igualmente prescrito nos autos, estando o mesmo em condições idênticas ao Peticionante, como também se destaca:

O crime de corrupção passiva (art. 317 do CP) tem pena máxima cominada de 12 (doze) anos de reclusão, de modo que a prescrição se opera em 16 (dezesesseis) anos, conforme art. 109, I, do Código Penal. Este prazo é reduzido pela metade, em razão do artigo 115 do Código Penal, de modo que a prescrição consuma-se em oito anos.

De igual modo, o crime de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/1998), prescreveria em 16 anos (art. 109, I, CP), em razão da pena máxima em 10 anos. Este prazo também é reduzido pela metade, em razão do artigo 115 do Código Penal, de modo que a prescrição se consumou após 8 anos.

Com efeito, se considerarmos que a data dos crimes e a data em que teriam sido realizados os pagamentos indevidos feitos à cúpula do MDB do Senado Federal pela empresa MPE Engenharia, os fatos supostamente praticados entre os anos 2004 e 2005 foram alcançados pela prescrição da pretensão punitiva.

Registre-se que, em relação a esses fatos, não se aplica a atual redação do art. 110, § 1º, do Código Penal, incluída pela Lei nº 12.234, de 05/05/2010, segundo a qual a prescrição não pode ter como termo inicial data anterior a denúncia, tendo em vista a proibição da retroatividade da lei penal mais rigorosa.

Assim, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, necessária a declaração de extinção da punibilidade dos fatos ilícitos supostamente praticados por RENATO RIBEIRO ABREU.





Além do mais, a Autoridade Policial já reconheceu em seu relatório parcial de inquérito, de folhas 633 que não há elementos indiciários aptos a corroborarem as falas fantasiosas dos colaboradores premiados, como igualmente se destaca:

Ademais, consoante já mencionado alhures, até o presente momento, as investigações não conseguiram avançar na coleta de indícios que pudessem estabelecer uma conexão entre o suposto "esquema de corrupção" existente na TRANSPETRO e os parlamentares investigados, para além dos depoimentos trazidos pelos colaboradores.

Há de ser observado que, de acordo com as alterações normativas trazidas pelo chamado Pacote Anticrime – Lei nº 13.964/2019, o recebimento da denúncia não poderá ser lastreado apenas com base nas declarações dos colaboradores (§ 16, inc. II do art. 4º da Lei 12.850/2013).

Assim, diante das considerações acima expostas o **investigado vem formalmente manifestar que exercerá seu direito constitucional ao silêncio, não produzindo provas contra si mesmo, requerendo-se, portanto, o cancelamento da audiência designada para o dia 25/10/2022.**

Termos em que pede deferimento.
Belém/PA, 21 de outubro de 2022.

ANTONIO REIS GRAIM NETO
OAB/PA 17.330

NAIADE NUNES PINTO DOS REIS
OAB/PA 31.506





POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINC/CGRC/DICOR/PF
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 4017417/2022 - CINC/CGRC/DICOR/PF

Brasília/DF, 23 de outubro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ RENAN DE VASCONCELOS CALHEIROS
Senador da República

Assunto: Quesitação em substituição à audiência designada
Referência: 2020.0084218-CGRC/DICOR/PF (favor mencionar na resposta)

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, ao tempo em que solicito os préstimos de Vossa Excelência em responder aos quesitos em anexo, em substituição à audiência designada para a data de 17/10/2022, no interesse ao INQ 4833/STF.

Comunico que Vossa Excelência é pessoa investigada nos presentes autos. Caso tenha envolvimento com os fatos em apuração, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado.

Em caso de resposta aos quesitos, requeiro sejam devidamente respondidos, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**. Em não havendo retorno, será entendido como manifestação de seu direito ao silêncio.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 23/10/2022, às 21h13, por LORENA LIMA NASCIMENTO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 34b945daee388eccc628dd750dc29911a9e490d



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil
Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 4017417/2022 - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Brasília/DF, 23 de outubro de 2022.

ANEXO - QUESITAÇÃO:

1. Há quanto tempo Vossa Excelência é Senador da República?
2. Vossa Excelência foi um dos articuladores para a indicação de SERGIO MACHADO para a Presidência da TRANSPETRO no ano de 2003/2004? Se, sim, como se chegou ao nome de SERGIO MACHADO para a Presidência da mencionada Estatal?
3. Por qual(is) motivo(s) Vossa Excelência defendia a permanência de SERGIO MACHADO na Presidência da TRANSPETRO?
4. Vossa Excelência confirma haver ingressado diversas vezes nas dependências da TRANSPETRO entre 2009 a 2014 para reuniões com SERGIO MACHADO? Quais os motivos de Vossa Excelência haver se deslocado pessoalmente àquela Estatal?

I) RENAN CALHEIROS (investigado)

Empresa	Nome	Pessoa visitada	Data	Horário
Particular	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS	ALEXANDRA COSTA SANTOS	30/09/2009	10:34:42

Além do registro apontado de visita por parte do próprio Renan Calheiros, foram encontrados sete registros de entrada para o filho do mesmo:

RAPJ 129-2016 - RE 025-2016

Empresa	Nome	Pessoa visitada	Data	Horário
	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	08/07/2011	14:48:08
	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	09/05/2012	10:00:45
	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	09/05/2012	10:01:39
	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	21/05/2012	14:00:48
	RENAN FILHO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	22/11/2012	11:53:20
	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	19/04/2013	10:17:40
	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	26/09/2013	17:44:29

5. Vossa Excelência também chegou a encaminhar emissários para se reunirem com SERGIO MACHADO nas dependências da TRANSPETRO, exemplo de EVERARDO FRANÇA FERRO? Quais teriam sido os motivos para a remessa de emissários para se reunirem com SERGIO MACHADO nas dependências da TRANSPETRO?

g) EVERALDO FRANÇA FERRO (Ex-assessor de Renan Calheiros)

Empresa	Nome	Pessoa visitada	Data	Horário
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	21/05/2014	11:02:36
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	21/05/2014	11:03:26
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	21/05/2014	13:57:18
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	23/05/2014	10:50:06
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	10/06/2014	08:48:30
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	16/07/2014	12:40:56
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	13/08/2014	12:56:37
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	20/08/2014	13:30:36
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	04/09/2014	08:24:13

6. A respeito de EVERARDO FRANÇA FERRO, ele mesmo informou haver se deslocado à TRANSPETRO a pedido de Vossa Excelência e que em uma das ocasiões recebeu das mãos de SERGIO MACHADO um envelope pardo, que deveria conter algum documento. Qual(is) o(s) teor(es) do(s) documento(s) que constava(m) nesses envelopes entregues por SERGIO MACHADO a EVERARDO FRANÇA FERRO, e por que tais informações não poderiam ser transmitidas via mensagem eletrônica e/ou aplicativo de conversas via celular?

Trecho do Termo de Declarações de EVERARDO FRANÇA FERRO: (...) “QUE, o declarante se recorda que esteve com SERGIO MACHADO por 2 (duas) vezes; QUE nessas duas ocasiões recebeu das mãos de SERGIO MACHADO um envelope pequeno, de peso leve, tipo “papel madeira”, como se nele houvesse apenas um documento, não sabendo informar o declarante o que havia no seu conteúdo”

7. SERGIO MACHADO realizou encontros /reuniões com Vossa Excelência na residência oficial e/ou em sua residência particular em Brasília/DF? Vossa Excelência se recorda de aproximadamente quantas vezes chegou a se reunir com SERGIO MACHADO nos referidos locais? Quais foram as pautas de reunião?
8. O que Vossa Excelência tem a informar sobre as vultosas doações de campanha para a Direção Nacional do PMDB e para a Direção Estadual/ Distrital do PBDM de Alagoas por parte das empresas e/ou consórcios de empresas que tinham contratos firmados junto à TRANSPETRO? Consoante o Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 103/2020 SINQ/DICOR/PF (fls. 153/177) pôde-se constatar a existência de diversas doações oficiais de campanha para o PMDB por algumas das empresas citadas no presente inquérito. Segundo o referido Relatório:

“a maior parte da receita dos diretórios estaduais de Alagoas e Pará destinaram-se aos respectivos candidatos sob análise. Para Jader Barbalho o valor repassado representa entorno de 77% da receita total por doações da Direção Estadual – PMDB/PA. Já para Renan Calheiros esse valor é próximo de 82% da receita total por doação da Direção Estadual – PMDB/AL em doação direta para o então candidato, mas que somadas às doações para o comitê financeiro da candidatura para senador chega a valores próximos de 96% da receita total por doações do diretório estadual.”

Impresso por: 036.339.507
Em: 10/07/2023 14:57:20
LARISSA CAMPOS DE ABREU

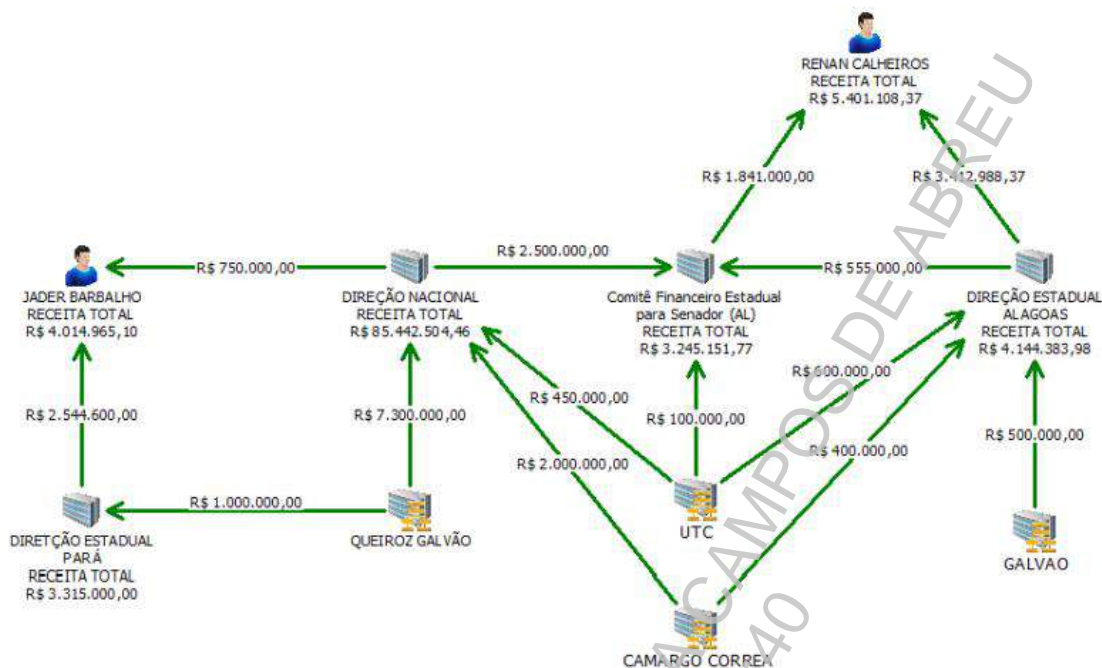


Diagrama 1 – Fluxo de doações

- Nas eleições do ano 2010 a QUEIROZ GALVÃO doou R\$ 4,3 milhões para a Direção Nacional do PMDB (fl. 162).
- Nas eleições de 2012 a QUEIROZ GALVÃO doou R\$ 11,830 milhões para a Direção Nacional do PMDB (fl. 160) e juntando a referida empresa e suas subsidiárias, houve o montante de R\$ 13,080 milhões de doação para a Direção Nacional do PMDB (fl. 161).
- Nas eleições de 2014 a QUEIROZ GALVÃO doou R\$ 15,8 milhões para a Direção Nacional do PMDB e R\$ 3,6 milhões diretamente à Direção Estadual/Distrital do PMDB de Alagoas. Juntando o total de doações para o PMDB no ano de 2014, dentre Diretórios Regionais e Nacional, a empresa QUEIROZ GALVÃO doou um montante de R\$ 33.929 milhões (fls. 159)
- Nas eleições de 2006 a UTC ENGENHARIA doou o valor de R\$ 360 mil reais ao Comitê Financeiro Único do Estado do Pará.
- A UTC ENGENHARIA doou nas eleições de 2010 o valor de R\$ 450 mil para a Direção Nacional do PMDB, R\$ 600 mil ao Comitê Financeiro Estadual/Distrital de Alagoas e R\$ 100 mil ao Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador-AL e R\$ 600 mil para a Direção Estadual de Alagoas. Juntando o total de doações para o PMDB no ano de 2014, dentre Diretórios Regionais e Nacional, a empresa UTC ENGENHARIA doou o montante de R\$ 4.050.200,00.
- Nas eleições de 2012 a UTC ENGENHARIA doou R\$ 63.200,00 em favor da Direção Nacional do PMDB.
- Nas eleições de 2014 a UTC ENGENHARIA doou R\$ 500 mil em favor da Direção Nacional do PMDB, e R\$ 1,5 milhões diretamente à Direção Estadual/Distrital do PMDB de Alagoas. Juntando o total de doações para o PMDB no ano de 2014,

dentre Diretórios Regionais e Nacional, a empresa UTC ENGENHARIA doou o montante de R\$ 3.800.000,00.

- h) Nas eleições de 2006 a CAMARGO CORRÊA doou R\$ 30 mil para o Comitê Financeiro Municipal Único de Porto Alegre.
 - i) Nas eleições de 2004 a CAMARGO CORRÊA doou R\$ 2 milhões para a Direção nacional do PMDB e R\$ 400 mil para a Direção Estadual do Estado de Alagoas. Juntando o total de doações para o PMDB no ano de 2014, dentre Diretórios Regionais e Nacional, a empresa CAMARGO CORREA doou o montante de R\$ 4.860.000,00.
 - j) Nas eleições de 2014 a CAMARGO CORRÊA doou R\$ 4.220.000,00 para a Direção nacional do PMDB.
 - k) Nas eleições de 2010 a GALVÃO ENGENHARIA doou R\$ 500 mil no ano de 2010 em favor do Comitê Financeiro Estadual/Distrital de Alagoas, um total de R\$ 3.345.000,00 entre os demais Diretórios do PMDB no país.
 - l) Nas eleições de 2012 a GALVÃO ENGENHARIA doou entre Diretórios Estaduais e Nacional do PMDB o valor de R\$ 700 mil.
 - m) Nas eleições de 2014 a GALVÃO ENGENHARIA doou entre Diretórios Estaduais e Nacional do PMDB o valor de R\$ 540 mil.
 - n) Nas eleições de 2010 a empresa MPE ENGENHARIA doou para o Comitê Estadual do Rio de Janeiro o valor de R\$ 1.650.100,00.
 - o) Nas eleições de 2010 a empresa ESTALEIRO ATLANTICO SUL doou R\$ 1 milhão para a Direção Estadual do Estado de Pernambuco.
 - p) Nas eleições de 2010 a empresa ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A doou R\$ 100 mil reais para o Diretório Nacional do PMDB.
9. Afirmações do colaborador FELIPE PARENTE que vinculam diretamente Vossa Excelência ao recebimento de propinas. Vossa Excelência se recorda de alguns desses fatos narrados pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre cada fato.
- a) De acordo com FELIPE PARENTE, colaborador, entre os anos de 2004 a 2006, a pedido de SERGIO MACHADO, intermediou recursos da QUEIROZ GALVÃO para **RENAN CALHEIROS**, JADER BARBALHO E JANDIRA FEGHALI.
 - b) Também em seu Termo de Colaboração nº 04, FELIPE PARENTE afirmou haver a empresa UTC ENGENHARIA, na pessoa de RICARDO PESSOA, teria oferecido R\$ 1 milhão em vantagens ilícitas, valores que teriam sido movimentados pelo referido colaborador. Segundo FELIPE PARENTE (corroborando a versão também apresentada por SERGIO MACHADO), das quatro parcelas pagas pela UTC, duas foram destinadas a **RENAN CALHEIROS** e JADER BARBALHO e duas para DANIEL MACHADO.
 - c) FELIPE PARENTE em seu Termo de Colaboração nº 4, participou de movimentado, a pedido de SÉRGIO MACHADO e de 'TOBIAS' - que, segundo o colaborador, aparentava ser o proprietário da empresa TEEKAY NORWAY – o valor de R\$ 1 milhão de reais durante o segundo semestre de 2004. Esse valor teria sido dividido em quotas iguais (R\$ 250 mil cada) e distribuído para JADER

BARBALHO, **RENAN MACHADO** e DANIEL MACHADO. E, no caso de **RENAN CALHEIROS** e de JADER BARBALHO, os valores também teriam sido mais uma vez movimentados por IARA JONAS, assessora de JADER BARBALHO, que recebeu os valores de FELIPE PARENTE no Rio de Janeiro.

- d) FELIPE PARENTE afirmou nunca haver realizado entregas de valores diretamente a **RENAN CALHEIROS** ou a JADER BARBALHO, mas conforme já relatado, houve a entrega de valores a esses políticos por meio de IARA JONAS, e, ainda, por meio de interpostas pessoas também já citadas, a JOSE SARNEY e à JANDIRA FEGHALLI. FELIPE PARENTE soube, por meio de RICARDO PESSOA que a UTC realizou doações oficiais para a campanha de RENAN FILHO e RENAN CALHEIROS, no final de 2005.
- e) O colaborador narrou também a realização de pagamento, no segundo semestre de 2005 e início de 2006, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pela empresa UTC Engenharia S.A., então presidida por RICARDO PESSOA. O pagamento teria ocorrido em quatro parcelas. A esse respeito, aduziu, inicialmente, que se encontrou com RICARDO PESSOA e o então Diretor Financeiro da UTC, WALMIR PINHEIRO DE SANTANA, para tratar da referida disponibilidade financeira, no escritório da empresa UTC próximo à Avenida Paulista. De acordo com FELIPE PARENTE, as duas primeiras parcelas foram destinadas aos Senadores **RENAN CALHEIROS** e JADER BARBALHO repassadas por intermédio de IARA JONAS, emissária de JADER BARBALHO. As parcelas restantes foram destinadas a DANIEL MACHADO.

10. Afirmações do Colaborador SERGIO MACHADO que vinculam diretamente Vossa Excelência ao recebimento de propinas (fls. 130/135). Vossa Excelência se recorda de alguns desses fatos narrados pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre cada fato.

- a) De acordo com SERGIO MACHADO, entre os anos de 2004 a 2014, os políticos da cúpula do MDB no Senado Federal, incluindo o nome de **Vossa Excelência**, solicitaram em razão de seus cargos, vantagens indevidas ao então presidente da TRANSPETRO. Para tanto, haveriam de ser solicitadas propinas das empresas que mantinham contratos com a empresa estatal.

“QUE essas propinas eram concentradas nos políticos que o sustentavam na presidência da TRANSPETRO - **RENAN CALHEIROS**, EDSON LOBAO, ROMERO JUCÁ, JOSE SARNEY, JADER BARBALHO; QUE as entregas de dinheiro em espécie para os políticos davam-se em mãos de prepostos desses últimos; QUE o inquirido se dirigia a Brasília para se reunir com os políticos, os quais, por sua vez, diziam o nome e o contato telefônico dos prepostos que receberiam os valores ilícitos e o inquirido repassava essa informação a FELIPE PARENTE; QUE com essa informação FELIPE PARENTE procurava os prepostos indicados e realizava os pagamentos; QUE o inquirido usou esse modelo no período que se estendeu até meados de 2007 ou 2008; QUE naquela época concluiu que se expunha demais ao envolver um intermediário

nessas transações; QUE decidiu, então, mudar o esquema, de modo que doravante as empresas deveriam indicar o local, dia, hora e os codinomes das pessoas que entregariam e que receberiam o dinheiro, e o inquirido então repassava essa informação diretamente ao político que iria receber o dinheiro, o qual deveria se encarregar de retirá-lo por meio de seus prepostos; QUE criou um mecanismo de codinomes, de modo que o entregador da empresa e o receptor do político tinham como se identificar para tratar um com o outro; QUE se recorda que as propinas solicitadas por **RENAN CALHEIROS** ocorreram entre 2004 a 2014 e as propinas solicitadas por JADER BARBALHO ocorreram entre 2004 a 2012” (grifou-se)

- b) Consoante SERGIO MACHADO inicialmente esses repasses eram erráticos, sem periodicidade definida, mas se tomaram mensais em 2008, quando SÉRGIO MACHADO passou a pagar cerca de R\$ 300 mil por mês, durante dez ou onze meses por ano, a **RENAN CALHEIROS**. O Controle e o ajuste destes pagamentos eram feitos de forma mensal ou bimestral e acontecia, via de regra, na casa do Senador em Brasília, onde se reuniam SÉRGIO MACHADO e **RENAN CALHEIROS**.
- c) Outra forma de serem realizados pagamentos de propina seria por meio de doações oficiais de campanha. SERGIO MACHADO aduziu ter repassado R\$ 8,2 milhões em valores ilícitos na forma de doações oficiais assim desmembradas: CAMARGO CORRÊA com R\$ 1 milhão em 2010, GALVÃO ENGENHARIA R\$ 500 mil em 2010 e QUEIROZ GALVÃO com uma doação de R\$ 700 mil em 2008, R\$ 1,5 milhão em 2010, uma doação de R\$ 1,5 milhão em 2012 e duas doações em 2014, uma de R\$1 milhão e outra de R\$ 2 milhões. As doações, em geral, eram feitas formalmente ao Diretório Nacional do MDB, ao Diretório de Alagoas e até, em certos casos, para outros partidos em Alagoas, mas sempre "carimbadas" para **RENAN CALHEIROS**, consistindo isso no conhecimento que era transmitido aos organismos partidários de que as doações em questão seriam controladas por **RENAN CALHEIROS**.
- d) O colaborador narrou também a realização de pagamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pela empresa UTC Engenharia S.A., então presidida por RICARDO PESSOA, acreditando que com isso teria vantagens com a fiscalização de contrato entabulado junto à TRANSPETRO. SERGIO MACHADO pediu para RICARDO PESSOA entrar em contato com FELIPE PARENTE para, então, dar início ao repasse acordado e tal repasse teve como destinatários **RENAN CALHEIROS**, JADER BARBALHO e o próprio Colaborador, por meio de seu filho DANIEL.
- e) Com relação à empresa TEEKAY NORWAY, que era uma empresa norueguesa, SERGIO MACHADO relatou que tratava de pagamentos de propinas com o seu vice-presidente de nome HASSON. Nessa época foi no início de sua presidência TRANSPETRO. TOBIAS CEPELOWICZ era o representante dessa empresa no Brasil e, após acertar a propina com o Senhor HASSON, o Senhor HASSON disse que TOBIAS seria a pessoa que realizaria os pagamentos para SERGIO MACHADO. Foi então que SERGIO MACHADO solicitou a FELIPE PARENTE para entrar em contato

- com TOBIAS para receber os valores e esses valores foram destinados a JADER BARBALHO a **RENAN CALHEIROS** e uma parte ao próprio SERGIO MACHADO.
- f) SERGIO MACHADO relatou que, após 2007, passaram a ser feitos repasses por intermediários das empresas para intermediários dos políticos com o concerto de SÉRGIO MACHADO. Segundo narrou o Colaborador, ele recebia diretamente do dono ou do presidente da empresa que fazia o pagamento o codinome de seu intermediário, o endereço, a data e o intervalo de hora na qual o pagamento deveria ser feito.
- g) Ato contínuo, SÉRGIO MACHADO passava para a empresa o codinome do intermediário do político que receberia, consistindo sempre em nomes próprios inventados na hora. O próximo passo seria entregar para o político um papel com todos esses dados, para que ele pudesse providenciar o recebimento.
- h) Por essas três vias (pagamento de propinas por parte das empresas que mantinham contratos junto à TRANSPETRO, doações oficiais de campanha e indicações de intermediários de empresários e políticos para operacionalizarem o pagamento/recebimento de propinas em espécie), ao longo de todo o período em que ficou à frente da estatal, SÉRGIO MACHADO aduziu ter repassado R\$ 32 milhões para **RENAN CALHEIROS**, distribuídos da seguintes forma: R\$ 8,2 milhões em doações oficiais e R\$ 23,8 milhões em espécie.
- i) Segundo SÉRGIO MACHADO, em anos eleitorais, a partir de 2006, **Vossa Excelência** teria pedido ao ex-Presidente da TRANSPETRO que obtivesse propinas para o Senador JADER BARBALHO na forma de doações oficiais das empresas que prestavam serviços à TRANSPETRO e que, atendendo aos pedidos de Vossa Excelência, no ano de 2010 obteve-se doação no valor de R\$ 750.000,00 da QUEIROZ GALVÃO e em 2012 doação de R\$ 500.000,00 da CAMARGO CORRÊA. Essas doações teriam sido formalmente dirigidas a diretório partidário, mas eram “carimbadas” para JADER BARBALHO.
- j) Ainda segundo SERGIO MACHADO, QUEIROZ GALVÃO efetuou cerca de R\$ 17.000.000,00 em doações oficiais e cerca de R\$ 10.000.000,00 em repasses de propinas em espécies para diversos políticos. **Vossa Excelência** e JADER BARBALHO teriam sido os políticos mais contemplados por os repasses de propinas junto às empresas que contratavam com a TRANSPETRO porque tais políticos eram os que mantinham o SERGIO MACHADO no cargo de presidente daquela Estatal. No período em que utilizava FELIPE PARENTE como seu operador, a interposta pessoa que recebia as propinas dirigidas para RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO era a assessora deste último de nome IARA JONAS. As doações oficiais da QUEIROZ GALVÃO começaram em 2008 e se estenderam até 2014, e, tanto Vossa Excelência quanto JADER BARBALHO teriam recebido doações oficiais dessas empresas, sendo que JADER BARBALHO recebeu doações oficiais somente no ano de 2010, e **Vossa Excelência** teria recebido durante todo esse período, ou para si, para pessoas indicadas por **Vossa Excelência**.
- k) SERGIO MACHADO relatou haver a Galvão engenharia repassado R\$ 2.500.000,00 em espécie e mais R\$ 2.000.000,00 de propina na modalidade de

doação oficial para Diretórios Estaduais do PMDB, e, em 2010, essa doação oficial foi dirigida para o Diretório Estadual de Alagoas, e seria destinada a **Vossa Excelência**.

- l) SERGIO MACHADO afirmou conhecer a pessoa de EVERALDO FRANÇA FERRO, que era assessor de RENAN CALHEIROS, tendo o visto muitas vezes na casa de RENAN CALHEIROS em Brasília. Quando SERGIO MACHADO não podia ir a Brasília pegar os dados das propinas junto a RENAN, era EVERALDO quem ia ao Rio de Janeiro se reunir com o SERGIO MACHADO na sede da TRANSPETRO para receber as orientações das empresas, com os valores, datas, hora e codinomes e quem iria entregar e de quem iria receber as propinas, havendo informado que, no ano de 2014, há vários registros de EVERALDO na sede da TRANSPETRO.

11. Afirmações de RICARDO RIBEIRO PESSOA que vinculam Vossa Excelência diretamente ao recebimento de propinas (fls. 136/137). Vossa Excelência se recorda de alguns desses fatos narrados pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre cada fato.

- a) Segundo RICARDO PESSOA teria sido instado por SERGIO MACHADO para que contribuísse com uma quantia, cujo o valor restou acordado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para que o contrato junto à UTC pudesse fluir. Aceitou a realização do pagamento solicitado na esperança de assim poder executar o contrato firmado, mas, diante não, informa que não obteve a resposta esperada por parte da TRANSPETRO na execução desse contrato e que, meses depois, se desfez desse contrato, deixando, portanto, a execução da obra. SERGIO MACHADO ao solicitar o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não informou ao declarante sobre o destino de tal quantia.
- b) Quanto às doações oficiais de campanha RICARDO PESSOA confirmou o que também já informou em termos de colaborações pretéritos, e que, inclusive, já foi entregue na ocasião da realização dos seus termos de colaboração planilhas contendo informações de doações da UTC para Diretórios de Partidos, bem como para políticos específicos, sabendo informar que houve doações de campanha para **RENAN CALHEIROS**. Informou já haver se encontrado com RENAN CALHEIROS, por volta de 2013/2014, que inclusive já o conhecia desde a década de 80, que um desses encontros, ocorrido no hotel Emiliano em São Paulo, RENAN CALHEIROS solicitou doações de campanha para a candidatura de seu filho RENAN FILHO.

12. Afirmações de WALMIR PINEIRO que vinculam Vossa Excelência diretamente ao recebimento de propinas (fls. 142/143). Vossa Excelência se recorda de alguns desses fatos narrados pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre cada fato.

- a) Segundo WALMIR PINHEIRO a UTC fazia contribuições constantes, tanto para Diretórios Estaduais, como para Diretórios Nacionais para várias legendas. A UTC contribuiu para todas as campanhas entre 2002 e 2014 e realizou doações oficiais e também não oficiais para os Diretórios e que certamente houve contribuições

para os Diretórios do PMDB. Houve doações para o Diretório Estadual de Alagoas, recordando-se que essas doações foram em torno de 2010 e 2014. Houve troca mensagens eletrônicas com a pessoa de BRUNO MENDES, acerca das doações junto ao Diretório de Alagoas. BRUNO MENDES mandava os recibos já prontos, e o WALMIR PINHEIRO se encarregava de conferi-los, assina-los e retorna-los a BRUNO MENDES, via Correios. Os valores doados eram sempre determinados por RICARDO PESSOA. WALMIR PINHEIRO supunha que BRUNO MENDES fosse o representante do PMDB junto ao Diretório de Alagoas. Não foram encontrados esses e-mails trocados com BRUNO MENDES. Algumas dessas doações tiveram como destino as campanhas dos filhos de **RENAN CALHEIROS**. WALMIR PINHEIRO o declarante informa nunca ter efetuado diretamente algum pagamento a **RENAN CALHEIROS**, e nem por meio de algum preposto.

13. Afirmações de EXPEDITO MACHADO que vinculam Vossa Excelência diretamente ao recebimento de propinas (fls. 304/307). O que Vossa Excelência tem a dizer sobre esse fato narrado pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre o fato.
 - a) EXPEDITO MACHADO confirmou o que já afirmara em demais termos de depoimentos que, para seu pai permanecer no cargo de Presidente da TRANSPETRO, havia uma necessidade de arrecadação de valores junto aos fornecedores da TRANSPETRO para os políticos que lhe davam sustentação no cargo e, conforme SERGIO MACHADO também já mencionou em seus termos de colaboração, os políticos que lhe davam, à época, sustentação no cargo, eram os da cúpula do PMDB no Senado, que seriam **RENAN CALHEIROS**, JADER BARBALHO, ROMERO JUCÁ e JOSÉ SARNEY.
14. Afirmações de DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO que vinculam Vossa Excelência diretamente ao recebimento de propinas (fls. 346/348). O que Vossa Excelência tem a dizer sobre esse fato narrado pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre o fato.
 - a) Segundo DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, SERGIO MACHADO pedia os pagamentos de propinas sob o argumento de que teria que repassar esses valores para o PMDB, partido o qual o manteria no cargo de Diretor da TRANSPETRO. Essas vantagens indevidas foram pagas de três formas: em dinheiro em espécie, mediante depósito no exterior, e também mediante doação de campanha.
 - b) Quando SERGIO MACHADO indicou a destinação das doações de campanha, ele acabou indicando para quem seriam essas doações. Essas reuniões realizados com SERGIO MACHADO foram no edifício da TRANSPETRO na cidade do Rio de Janeiro. SERGIO MACHADO indicou a necessidade de destinação de doações de campanha para três políticos, que seriam: ROMERO JUCÁ, **RENAN CALHEIROS** E HENRIQUE ALVES, e também os respectivos valores: R\$ 1.000.000,00 para

ROMERO JUCA, **R\$ 1.000.000,00 para RENAN CALHEIROS** e R\$ 500.000,00 para HENRIQUE ALVES.

- c) Esses pagamentos foram encaminhados para os Diretórios Estaduais de Roraima, de Alagoas e do Rio Grande do Norte e as tratativas para a realização desses pagamentos foram feitas com Bruno Mendes, assessor de Renan Calheiros, com Bruzzi, assessor de Henrique Alves, e com a Senhora Tarciana, assessora de Romero Jucá. Essas doações foram feitas no ano de 2010; QUE as tratativas para os pagamentos das doações foram realizadas pelo então funcionário da GALVÃO ENGENHARIA UBIRATAN QUEIROZ.

15. Conhece ou conheceu FELIPE PARENTE? Caso positivo, em que circunstâncias.

16. Conhece ou conheceu EXPEDITO MACHADO? Caso positivo, em que circunstâncias

17. Conhece ou conheceu IARA JONAS — ex-assessora parlamentar de JADER BARBALHO? IARA JONAS já prestou algum serviço para Vossa Excelência, ainda que informalmente?

18. Conhece e/ou possui relação de amizade com os empresários e/ou ex-Diretores das empresas que contrataram com a TRANSPETRO:

- a) MIGUEL SKIN, empresário;
- b) ERBJORN HASSON e/ou TOBIAS CEPELOWICZ, ex-representantes da empresa TEEKAY NORWAY
- c) LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, CARLOS ANTONIO ROSSI ROSA, ANTONIO MIGUEL E VITOR SARQUIS HALLACK, ex-Diretores da empresa CAMARGO CORREA;
- d) RICARDO QUEIROZ GALVÃO e ILDEFONSO COLARES, ex-Diretores da empresa QUEIROZ GALVÃO;
- e) CARLOS ROBERTO FERNANDES e LUCIANO SERGIO AMARAL ALVES, ex-Diretores da empresa ESSENCIS;
- f) RICARDO QUEIROZ GALVÃO e DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, ex-Diretores da empresa GALVÃO ENGENHARIA;
- g) RENATO RIBEIRO ABREU, da empresa MPE ENGENHARIA;
- h) RICARDO RIBEIRO PESSOA, ex-Diretor da empresa UTC Engenharia;
- i) WALMIR PINHEIRO DE SANTANA, ex-Diretor financeiro da empresa UTC Engenharia.

19. Outros dados julgados úteis à investigação.

Impresso por: 036.388.581-11 - LARISSA CAMPOS DE ABREU
Em: 10/01/2023 - 14:57:40



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINO/CGRC/DICOR/PF

DESPACHO Nº 4382920/2022
2020.0084218-CGRC/DICOR/PF

Visando à continuidade das investigações, solicito a adoção das providências seguintes:

1. Junte-se aos autos a resposta ao Ofício nº 4017417/2022 - CINO/CGRC/DICOR/PF, correspondente às respostas às quesitações encaminhadas ao Senador da República RENAN CALHEIROS.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2022.

Documento eletrônico assinado em 21/11/2022, às 11h16, por LORENALIMA NASCIMENTO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 56d46342003946414f63f04cba28fbe287e891c

Impresso por: 036.388.581-11 - LAURICACAMPOSDEABREU
Em: 10/01/2023 - 10:40

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL
LORENA LIMA NASCIMENTO DA COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS
NOS TRIBUNAIS SUPERIORES – CINQ/CGRC/DICOR/PF**

Inq 4833/STF

Ref.: Ofício nº 4017417/2022 – CINQ/CGRC/DICOR/PF

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados, perante esta autoridade policial, **apresentar resposta aos questionamentos formulados no ofício em referência**, a fim de elucidar os fatos tratados no inquérito.

Assim, seguem, anexos, os esclarecimentos.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 31 de outubro de 2022


Luís Henrique A. S. Machado

OAB/DF 28.512


Larissa Campos de Abreu

OAB/DF 50.991


Bárbara Barbosa de Figueiredo

OAB/DF 47.765

Ofício nº 4017417/2022 – CINQ/CGRC/DICOR/PF

1. Há quanto tempo Vossa Excelência é Senador da República?

Resposta: Exerço o mandato de Senador da República, consecutivamente, desde o ano de 1995. São, portanto, 27 (vinte e sete) anos agora em 2022.

2. Vossa Excelência foi um dos articuladores para a indicação de SERGIO MACHADO para a Presidência da TRANSPETRO no ano de 2003/2004? Se, sim, como se chegou ao nome de SERGIO MACHADO para a Presidência da mencionada Estatal?

Resposta: Não fui articulador. Ele próprio declarou isso antes do conluio com Marcello Miller e Fernando Tortman em depoimento à PF.

3. Por qual(is) motivo(s) Vossa Excelência defendia a permanência de SERGIO MACHADO na Presidência da TRANSPETRO?

Resposta: Nunca defendi nomeação ou permanência em qualquer lugar.

4. Vossa Excelência confirma haver ingressado diversas vezes nas dependências da TRANSPETRO entre 2009 a 2014 para reuniões com SERGIO MACHADO? Quais os motivos de Vossa Excelência haver se deslocado pessoalmente àquela Estatal?

Resposta: Salvo engano, pelos registros oficiais, meu ingresso na sede da Empresa se deu uma única vez em setembro de 2009, ano não eleitoral. Tratou-se de uma visita de cortesia em virtude de ter convivido com ele durante o tempo em que ele exerceu o mandato de Senador da República.

5. Vossa Excelência também chegou a encaminhar emissários para se reunirem com SERGIO MACHADO nas dependências da TRANSPETRO, exemplo de EVERARDO FRANÇA FERRO? Quais teriam sido os motivos para a remessa de emissários para se reunirem com SERGIO MACHADO nas dependências da TRANSPETRO?

Resposta: Tenho um assessor, há anos, que acompanha as demandas do Estado que são as mais variáveis. Nesse caso, exclusivamente nessa condição, estava acompanhando a possibilidade de patrocínio cultural sobre personalidades alagoanas, como Floriano Peixoto, Manoel Fiel Filho e Nise da Silveira. Isso em 2014, data totalmente desvinculada das falsas imputações eleitorais.

6. A respeito de EVERARDO FRANÇA FERRO, ele mesmo informou haver se deslocado à TRANSPETRO a pedido de Vossa Excelência e que em uma das ocasiões recebeu das mãos de SERGIO MACHADO um envelope pardo, que deveria conter algum documento. Qual(is) o(s) teor(es) do(s) documento(s) que constava(m) nesses envelopes entregues por SERGIO MACHADO a EVERARDO FRANÇA FERRO, e por que tais informações não poderiam ser transmitidas via mensagem eletrônica e/ou aplicativo de conversas via celular?

Trecho do Termo de Declarações de EVERARDO FRANÇA FERRO: (...) “QUE, o declarante se recorda que esteve com SERGIO MACHADO por 2 (duas) vezes; QUE nessas duas ocasiões recebeu das mãos de SERGIO MACHADO um envelope pequeno, de peso leve, tipo “papel madeira”, como se nele houvesse apenas um documento, não sabendo informar o declarante o que havia no seu conteúdo”

Resposta: Não me recordo do envelope. Se houve deve se referir aos patrocínios que mencionei.

7. SERGIO MACHADO realizou encontros/reuniões com Vossa Excelência na residência oficial e/ou em sua residência particular em Brasília/DF? Vossa Excelência se recorda de aproximadamente quantas vezes chegou a se reunir com SERGIO MACHADO nos referidos locais? Quais foram as pautas de reunião?

Resposta: Algumas poucas vezes o recebi na residência oficial, 4 ou 5 vezes. Eram sem periodicidade alguma e normalmente rápidas e com a presença de terceiros, dada a minha rotina como presidente do Congresso. As pautas eram sobre cenários políticos, uma troca de impressões sobre determinado quadro político, nada específico. Nas últimas duas vezes ele me gravou clandestinamente a mando de Marcelo Miller. Chegou a gravar meu neto, menor da idade, que estava no mesmo ambiente.

8. O que Vossa Excelência tem a informar sobre as vultosas doações de campanha para a Direção Nacional do PMDB e para a Direção Estadual/ Distrital do PBDM de Alagoas por parte das empresas e/ou consórcios de empresas que tinham contratos firmados junto à TRANSPETRO? Consoante o Relatório de Análise de Polícia Judiciária no 103/2020 SINO/DICOR/PP (fls. 153/177) pôde-se constatar a existência de diversas doações oficiais de campanha para o PMDB por algumas das empresas citadas no presente inquérito. Segundo o referido Relatório:

“a maior parte da receita dos diretórios estaduais de Alagoas e Pará destinaram-se aos respectivos candidatos sob análise. Para Jader Barbalho o valor repassado representa entorno de 77% da receita total por doações da Direção Estadual – PMDB/PA. Já para Renan Calheiros esse valor é próximo de 82% da receita total por doação da Direção Estadual – PMDB/AL em doação direta para o então candidato, mas que somadas às doações para o comitê financeiro da candidatura

para senador chega a valores próximos de 96% da receita total por doações do diretório estadual.”

a) Nas eleições do ano 2010 a QUEIROZ GALVÃO doou R\$ 4,3 milhões para a Direção Nacional do PMDB (fl. 162).

b) Nas eleições de 2012 a QUEIROZ GALVÃO doou R\$ 11,830 milhões para a Direção Nacional do PMDB (fl. 160) e juntado a referida empresa e suas subsidiárias, houve o montante de R\$ 13,080 milhões de doação para a Direção Nacional do PMDB (fl. 161).

c) Nas eleições de 2014 a QUEIROZ GALVÃO doou R\$ 15,8 milhões para a Direção Nacional do PMDB e R\$ 3,6 milhões diretamente à Direção Estadual/Distrital do PMDB de Alagoas. Juntado o total de doações para o PMDB no ano de 2014, dentre Diretórios Regionais e Nacional, a empresa QUEIROZ GALVÃO doou um montante de R\$ 33.929 milhões (fls. 159)

d) Nas eleições de 2006 a UTC ENGENHARIA doou o valor de R\$ 360 mil reais ao Comitê Financeiro Único do Estado do Pará.

e) A UTC ENGENHARIA doou nas eleições de 2010 o valor de R\$ 450 mil para a Direção Nacional do PMDB, R\$ 600 mil ao Comitê Financeiro Estadual/Distrital de Alagoas e R\$ 100 mil ao Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador-AL e R\$ 600 mil para a Direção Estadual de Alagoas. Juntado o total de doações para o PMDB no ano de 2014, dentre Diretórios Regionais e Nacional, a empresa UTC ENGENHARIA doou o montante de R\$ 4.050.200,00.

f) Nas eleições de 2012 a UTC ENGENHARIA doou R\$ 63.200,00 em favor da Direção Nacional do PMDB.

g) Nas eleições de 2014 a UTC ENGENHARIA doou R\$ 500 mil em favor da Direção Nacional do PMDB, e R\$ 1,5 milhões diretamente à Direção Estadual/Distrital do PMDB de Alagoas. Juntado o total de doações para o PMDB no ano de 2014, dentre Diretórios Regionais e Nacional, a empresa UTC ENGENHARIA doou o montante de R\$ 3.800.000,00.

h) Nas eleições de 2006 a CAMARGO CORRÊA doou R\$ 30 mil para o Comitê Financeiro Municipal Único de Porto Alegre.

i) Nas eleições de 2004 a CAMARGO CORRÊA doou R\$ 2 milhões para a Direção nacional do PMDB e R\$ 400 mil para a Direção Estadual do Estado de Alagoas.

Juntando o total de doações para o PMDB no ano de 2014, dentre Diretórios Regionais e Nacional, a empresa CAMARGO CORREA doou o montante de R\$ 4.860.000,00.

j) Nas eleições de 2014 a CAMARGO CORRÊA doou R\$ 4.220.000,00 para a Direção nacional do PMDB.

k) Nas eleições de 2010 a GALVÃO ENGENHARIA doou R\$ 500 mil no ano de 2010 em favor do Comitê Financeiro Estadual/Distrital de Alagoas, um total de R\$ 3.345.000,00 entre os demais Diretórios do PMDB no país.

l) Nas eleições de 2012 a GALVÃO ENGENHARIA doou entre Diretórios Estaduais e Nacional do PMDB o valor de R\$ 700 mil.

m) Nas eleições de 2014 a GALVÃO ENGENHARIA doou entre Diretórios Estaduais e Nacional do PMDB o valor de R\$ 540 mil.

n) Nas eleições de 2010 a empresa MPE ENGENHARIA doou para o Comitê Estadual do Rio de Janeiro o valor de R\$ 1.650.100,00.

o) Nas eleições de 2010 a empresa ESTALEIRO ATLANTICO SUL doou R\$ 1 milhão para a Direção Estadual do Estado de Pernambuco.

p) Nas eleições de 2010 a empresa ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A doou R\$ 100 mil reais para o Diretório Nacional do PMDB.

Resposta: Com relação às doações ao diretório nacional não tenho informações de como se deram. Com relação às doações para o estado de Alagoas, devo acrescentar que foram todas, sem exceção, feitas na forma da lei, com prestação de contas aprovadas pelo TSE e sem, absolutamente, contrapartida.

9. Afirmações do colaborador FELIPE PARENTE que vinculam diretamente Vossa Excelência ao recebimento de propinas. Vossa Excelência se recorda de alguns desses fatos narrados pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre cada fato.

a) De acordo com FELIPE PARENTE, colaborador, entre os anos de 2004 a 2006, a pedido de SERGIO MACHADO, intermediou recursos da QUEIROZ GALVÃO para RENAN CALHEIROS, JADER BARBALHO E JANDIRA FEGHALI.

b) Também em seu Termo de Colaboração nº 04, FELIPE PARENTE afirmou haver a empresa UTC ENGENHARIA, na pessoa de RICARDO PESSOA, teria oferecido R\$ 1 milhão em vantagens ilícitas, valores que teriam sido movimentados pelo referido colaborador. Segundo FELIPE PARENTE (corroborando a versão também apresentada por SERGIO MACHADO), das quatro parcelas pagas pela UTC, duas foram destinadas a RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO e duas para DANIEL MACHADO.

c) FELIPE PARENTE em seu Termo de Colaboração nº 4, participou ter movimentado, a pedido de SÉRGIO MACHADO e de 'TOBIAS' - que, segundo o colaborador, aparentava ser o proprietário da empresa TEEKAY NORWAY - o valor de R\$ 1 milhão de reais durante o segundo semestre de 2004. Esse valor teria sido dividido em quotas iguais (R\$ 250 mil cada) e distribuído para JADER BARBALHO, RENAN MACHADO e DANIEL MACHADO. E, no caso de RENAN CALHEIROS e de JADER BARBALHO, os valores também teriam sido mais uma vez movimentados por IARA JONAS, assessora de JADER BARBALHO, que recebeu os valores de FELIPE PARENTE no Rio de Janeiro.

d) FELIPE PARENTE afirmou nunca haver realizado entregas de valores diretamente a RENAN CALHEIROS ou a JADER BARBALHO, mas conforme já relatado, houve a entrega de valores a esses políticos por meio de IARA JONAS, e, ainda, por meio de interpostas

peças também já citadas, a **JOSE SARNEY** e à **JANDIRA FEGHALLI**. **FELIPE PARENTE** soube, por meio de **RICARDO PESSOA** que a **UTC** realizou doações oficiais para a campanha de **RENAN FILHO** e **RENAN CALHEIROS**, no final de 2005.

e) O colaborador narrou também a realização de pagamento, no segundo semestre de 2005 e início de 2006, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pela empresa **UTC Engenharia S.A.**, então presidida por **RICARDO PESSOA**. O pagamento teria ocorrido em quatro parcelas. A esse respeito, aduziu, inicialmente, que se encontrou com **RICARDO PESSOA** e o então Diretor Financeiro da **UTC**, **WALMIR PINHEIRO DE SANTANA**, para tratar da referida disponibilidade financeira, no escritório da empresa **UTC** próximo à **Avenida Paulista**. De acordo com **FELIPE PARENTE**, as duas primeiras parcelas foram destinadas aos Senadores **RENAN CALHEIROS** e **JADER BARBALHO** repassadas por intermédio de **IARA JONAS**, emissária de **JADER BARBALHO**. As parcelas restantes foram destinadas a **DANIEL MACHADO**.

Resposta: Não conheço a pessoa mencionada e nunca estive com ele. As doações para o diretório de Alagoas, sem exceção, foram todas feitas na forma da lei como já afirmado. Nunca recebi e nem receberia doações por fora da legislação.

10. Afirmações do Colaborador SERGIO MACHADO que vinculam diretamente Vossa Excelência ao recebimento de propinas (fls. 130/135). Vossa Excelência se recorda de alguns desses fatos narrados pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre cada fato.

a) De acordo com **SERGIO MACHADO**, entre os anos de 2004 a 2014, os políticos da cúpula do **MDB** no Senado Federal, incluindo o nome de Vossa Excelência, solicitaram em razão de seus cargos, vantagens indevidas ao então presidente da **TRANSPETRO**. Para tanto,

haveriam de ser solicitadas propinas das empresas que mantinham contratos com a empresa estatal.

“QUE essas propinas eram concentradas nos políticos que o sustentavam na presidência da TRANSPETRO - RENAN CALHEIROS, EDSON LOBAO, ROMERO JUCÁ, JOSE SARNEY, JADER BARBALHO; QUE as entregas de dinheiro em espécie para os políticos davam-se em mãos de prepostos desses últimos; QUE o inquirido se dirigia a Brasília para se reunir com os políticos, os quais, por sua vez, diziam o nome e o contato telefônico dos prepostos que receberiam os valores ilícitos e o inquirido repassava essa informação a FELIPE PARENTE; QUE com essa informação FELIPE PARENTE procurava os prepostos indicados e realizava os pagamentos; QUE o inquirido usou esse modelo no período que se estendeu até meados de 2007 ou 2008; QUE naquela época concluiu que se expunha demais ao envolver um intermediário nessas transações; QUE decidiu, então, mudar o esquema, de modo que doravante as empresas deveriam indicar o local, dia, hora e os codinomes das pessoas que entregariam e que receberiam o dinheiro, e o inquirido então repassava essa informação diretamente ao político que iria receber o dinheiro, o qual deveria se encarregar de retirá-lo por meio de seus prepostos; QUE criou um mecanismo de codinomes, de modo que o entregador da empresa e o recebedor do político tinham como se identificar para tratar um com o outro; QUE se recorda que as propinas solicitadas por RENAN CALHEIROS ocorreram entre 2004 a 2014 e as propinas solicitadas por JADER BARBALHO ocorreram entre 2004 a 2012” (grifou-se)

b) Consoante SERGIO MACHADO inicialmente esses repasses eram erráticos, sem periodicidade definida, mas se tomaram mensais em 2008, quando SÉRGIO MACHADO passou a pagar cerca de R\$ 300

mil por mês, durante dez ou onze meses por ano, a **RENAN CALHEIROS**. O Controle e o ajuste destes pagamentos eram feitos de forma mensal ou bimestral e acontecia, via de regra, na casa do Senador em Brasília, onde se reuniam **SÉRGIO MACHADO** e **RENAN CALHEIROS**.

c) Outra forma de serem realizados pagamentos de propina seria por meio de doações oficiais de campanha. **SERGIO MACHADO** aduziu ter repassado R\$ 8,2 milhões em valores ilícitos na forma de doações oficiais assim desmembradas: **CAMARGO CORRÊA** com R\$ 1 milhão em 2010, **GALVÃO ENGENHARIA** R\$ 500 mil em 2010 e **QUEIROZ GALVÃO** com uma doação de R\$ 700 mil em 2008, R\$ 1,5 milhão em 2010, uma doação de R\$ 1,5 milhão em 2012 e duas doações em 2014, uma de R\$1 milhão e outra de R\$ 2 milhões. As doações, em geral, eram feitas formalmente ao Diretório Nacional do MDB, ao Diretório de Alagoas e até, em certos casos, para outros partidos em Alagoas, mas sempre "carimbadas" para **RENAN CALHEIROS**, consistindo isso no conhecimento que era transmitido aos organismos partidários de que as doações em questão seriam controladas por **RENAN CALHEIROS**.

d) O colaborador narrou também a realização de pagamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pela empresa **UTC Engenharia S.A.**, então presidida por **RICARDO PESSOA**, acreditando que com isso teria vantagens com a fiscalização de contrato entabulado junto à **TRANSPETRO**. **SERGIO MACHADO** pediu para **RICARDO PESSOA** entrar em contato com **FELIPE PARENTE** para, então, dar início ao repasse acordado e tal repasse teve como destinatários **RENAN CALHEIROS**, **JADER BARBALHO** e o próprio Colaborador, por meio de seu filho **DANIEL**.

e) Com relação à empresa **TEEKAY NORWAY**, que era uma empresa norueguesa, **SERGIO MACHADO** relatou que tratava de pagamentos de propinas com o seu vice-presidente de nome **HASSON**. Nessa época foi no início de sua presidência **TRANSPETRO**. **TOBIAS**

CEPELOWICZ era o representante dessa empresa no Brasil e, após acertar a propina com o Senhor HASSON, o Senhor HASSON disse que TOBIAS seria a pessoa que realizaria os pagamentos para SERGIO MACHADO. Foi então que SERGIO MACHADO solicitou a FELIPE PARENTE para entrar em contato com TOBIAS para receber os valores e esses valores foram destinados a JADER BARBALHO a RENAN CALHEIROS e uma parte ao próprio SERGIO MACHADO.

f) SERGIO MACHADO relatou que, após 2007, passaram a ser feitos repasses por intermediários das empresas para intermediários dos políticos com o concerto de SÉRGIO MACHADO. Segundo narrou o Colaborador, ele recebia diretamente do dono ou do presidente da empresa que fazia o pagamento o codinome de seu intermediário, o endereço, a data e o intervalo de hora na qual o pagamento deveria ser feito.

g) Ato contínuo, SÉRGIO MACHADO passava para a empresa o codinome do intermediário do político que receberia, consistindo sempre em nomes próprios inventados na hora. O próximo passo seria entregar para o político um papel com todos esses dados, para que ele pudesse providenciar o recebimento.

h) Por essas três vias (pagamento de propinas por parte das empresas que mantinham contratos junto à TRANSPETRO, doações oficiais de campanha e indicações de intermediários de empresários e políticos para operacionalizarem o pagamento/recebimento de propinas em espécie), ao longo de todo o período em que ficou à frente da estatal, SÉRGIO MACHADO aduziu ter repassado R\$ 32 milhões para RENAN CALHEIROS, distribuídos da seguintes forma: R\$ 8,2 milhões em doações oficiais e R\$ 23,8 milhões em espécie.

i) Segundo SÉRGIO MACHADO, em anos eleitorais, a partir de 2006, Vossa Excelência teria pedido ao ex-Presidente da TRANSPETRO que obtivesse propinas para o Senador JADER BARBALHO na forma de doações oficiais das empresas que prestavam serviços à TRANSPETRO e que, atendendo aos pedidos de Vossa Excelência, no

ano de 2010 obteve-se doação no valor de R\$ 750.000,00 da QUEIROZ GALVÃO e em 2012 doação de R\$ 500.000,00 da CAMARGO CORRÊA. Essas doações teriam sido formalmente dirigidas a diretório partidário, mas eram “carimbadas” para JADER BARBALHO.

j) Ainda segundo SERGIO MACHADO, QUEIROZ GALVÃO efetuou cerca de R\$ 17.000.000,00 em doações oficiais e cerca de R\$ 10.000.000,00 em repasses de propinas em espécie para diversos políticos. Vossa Excelência e JADER BARBALHO teriam sido os políticos mais contemplados por os repasses de propinas junto às empresas que contratavam com a TRANSPETRO porque tais políticos eram os que mantinham o SERGIO MACHADO no cargo de presidente daquela Estatal. No período em que utilizava FELIPE PARENTE como seu operador, a interposta pessoa que recebia as propinas dirigidas para RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO era a assessora deste último de nome IARA JONAS. As doações oficiais da QUEIROZ GALVÃO começaram em 2008 e se estenderam até 2014, e, tanto Vossa Excelência quanto JADER BARBALHO teriam recebido doações oficiais dessas empresas, sendo que JADER BARBALHO recebeu doações oficiais somente no ano de 2010, e Vossa Excelência teria recebido durante todo esse período, ou para si, para pessoas indicadas por Vossa Excelência.

k) SERGIO MACHADO relatou haver a Galvão engenharia repassado R\$ 2.500.000,00 em espécie e mais R\$ 2.000.000,00 de propina na modalidade de doação oficial para Diretórios Estaduais do PMDB, e, em 2010, essa doação oficial foi dirigida para o Diretório Estadual de Alagoas, e seria destinada a Vossa Excelência.

l) SERGIO MACHADO afirmou conhecer a pessoa de EVERALDO FRANÇA FERRO, que era assessor de RENAN CALHEIROS, tendo o visto muitas vezes na casa de RENAN CALHEIROS em Brasília. Quando SERGIO MACHADO não podia ir a Brasília pegar os dados das propinas junto a RENAN, era EVERALDO quem ia ao Rio de Janeiro

se reunir com o SERGIO MACHADO na sede da TRANSPETRO para receber as orientações das empresas, com os valores, datas, hora e codinomes e quem iria entregar e de quem iria receber as propinas, havendo informado que, no ano de 2014, há vários registros de EVERALDO na sede da TRANSPETRO.

Resposta: Sérgio Machado foi delatado por seus 3 filhos por operar propinas na Transpetro, para manter um fundo bilionário no exterior.

O acordo com Marcelo Miller fundiu essas delações, dos filhos e do pai, e começaram a sugerir informações mentirosas na tentativa de comprometer terceiros em sua ação.

O dinheiro da propina era depositado em um fundo para o qual ele recebeu isenção penal. Como parte do acordo com setores do MP, passou a contar mentiras, inventar e nos gravar clandestinamente. Tudo sem provas, sem nada. Uma ficção para transferir sua responsabilidade para terceiros, a exemplo do que fizeram em outros caso na Lava Jato.

O Marcelo Miller foi quem coordenou as principais delações encomendando a citação de terceiros.

Repito. Nunca recebi por intermédio dele, de empreiteiros, lobistas, ou de qualquer outro, valores ilícitos. As sucessivas investigações contra mim tornaram todos os meus sigilos públicos durante anos.

Em que peses as inúmeras diligências e falsas imputações, a checagem integral da minha vida pessoal, política ou empresarial nunca localizou um centavo sem origem.

Tenho uma vida e gastos compatíveis com meus rendimentos declarados e nenhuma anomalia nas minhas movimentações financeiras, seja em contas correntes, seja no cartão de crédito e até em empréstimos bancários.

As investigações deixaram muito claro que ele agia em interesse próprio no propósito de enriquecer pessoalmente e pavimentar suas ambições políticas no Estado, o que aconteceu com a isenção penal recebida. Isso impediu que ele fosse investigado aqui e no exterior.

11. Afirmações de RICARDO RIBEIRO PESSOA que vinculam Vossa Excelência diretamente ao recebimento de propinas (fls. 136/137). Vossa Excelência se recorda de alguns desses fatos narrados pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre cada fato.

a) Segundo RICARDO PESSOA teria sido instado por SERGIO MACHADO para que contribuísse com uma quantia, cujo o valor restou acordado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para que o contrato junto à UTC pudesse fluir. Aceitou a realização do pagamento solicitado na esperança de assim poder executar o contrato firmado, mas, diante não, informa que não obteve a resposta esperada por parte da TRANSPETRO na execução desse contrato e que, meses depois, se desfez desse contrato, deixando, portanto, a execução da obra. SERGIO MACHADO ao solicitar o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não informou ao declarante sobre o destino de tal quantia.

b) Quanto às doações oficiais de campanha RICARDO PESSOA confirmou o que também já informou em termos de colaborações pretéritos, e que, inclusive, já foi entregue na ocasião da realização dos seus termos de colaboração planilhas contendo informações de doações da UTC para Diretórios de Partidos, bem como para políticos específicos, sabendo informar que houve doações de campanha para RENAN CALHEIROS. Informou já haver se encontrado com RENAN CALHEIROS, por volta de 2013/2014, que inclusive já o conhecia desde a década de 80, que um desses encontros, ocorrido no hotel Emiliano em São Paulo, RENAN CALHEIROS solicitou doações de campanha para a candidatura de seu filho RENAN FILHO.

Resposta: Ricardo Pessoa fez doações na forma da lei. O MDB sempre o consultou sobre doações legais, que ele sempre dizia que iria analisar. Nunca, em nenhum momento, tratei desse assunto com o ex-presidente da Transpetro.

As falsas acusações dele contra mim e outros demonstram que ele usava uma falsa intimidade para auferir vantagens indevidas, motivo que, por

si só, ensejaria própria nulidade da colaboração. Eu nem sabia que Ricardo Pessoa conhecia Sérgio Machado e vice-versa.

12. Afirmações de WALMIR PINEIRO que vinculam Vossa Excelência diretamente ao recebimento de propinas (Ds. 142/143). Vossa Excelência se recorda de alguns desses fatos narrados pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre cada fato.

a) Segundo WALMIR PINHEIRO a UTC fazia contribuições constantes, tanto para Diretórios Estaduais, como para Diretórios Nacionais para várias legendas. A UTC contribuiu para todas as campanhas entre 2002 e 2014 e realizou doações oficiais e também não oficiais para os Diretórios e que certamente houve contribuições para os Diretórios do PMDB. Houve doações para o Diretório Estadual de Alagoas, recordando-se que essas doações foram em torno de 2010 e 2014. Houve troca mensagens eletrônicas com a pessoa de BRUNO MENDES, acerca das doações junto ao Diretório de Alagoas. BRUNO MENDES mandava os recibos já prontos, e o WALMIR PINHEIRO se encarregava de conferi-los, assina-los e retorna-los a BRUNO MENDES, via Correios. Os valores doados eram sempre determinados por RICARDO PESSOA. WALMIR PINHEIRO supunha que BRUNO MENDES fosse o representante do PMDB junto ao Diretório de Alagoas. Não foram encontrados esses e-mails trocados com BRUNO MENDES. Algumas dessas doações tiveram como destino as campanhas dos filhos de RENAN CALHEIROS. WALMIR PINHEIRO o declarante informa nunca ter efetuado diretamente algum pagamento a RENAN CALHEIROS, e nem por meio de algum preposto.

Resposta: Não conheço Walmir Pinheiro.

Quando se faz uma doação, o partido informava a conta bancária a empresa mandava a informação do depósito. Bruno Mendes era o advogado eleitoral do partido, com atuação restrita às demandas

jurídicas dentro ou fora do período eleitoral. A ele, entre outras coisas, cabia dar o recibo para essa e todas as outras doadoras legais.

13. Afirmações de EXPEDITO MACHADO que vinculam Vossa Excelência diretamente ao recebimento de propinas (fls. 304/307). O que Vossa Excelência tem a dizer sobre esse fato narrado pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre o fato.

a) EXPEDITO MACHADO confirmou o que já afirmara em demais termos de depoimentos que, para seu pai permanecer no cargo de Presidente da TRANSPETRO, havia uma necessidade de arrecadação de valores junto aos fornecedores da TRANSPETRO para os políticos que lhe davam sustentação no cargo e, conforme SERGIO MACHADO também já mencionou em seus termos de colaboração, os políticos que lhe davam, à época, sustentação no cargo, eram os da cúpula do PMDB no Senado, que seriam RENAN CALHEIROS, JADER BARBALHO, ROMERO JUCÁ e JOSÉ SARNEY.

Resposta: Não conheço nenhum dos filhos de Sérgio Machado. Nunca estive com eles e eles nunca estiveram comigo. Em nenhuma circunstância.

14. Afirmações de DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO que vinculam Vossa Excelência diretamente ao recebimento de propinas (fls. 346/348). O que Vossa Excelência tem a dizer sobre esse fato narrado pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre o fato.

a) Segundo DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, SERGIO MACHADO pedia os pagamentos de propinas sob o argumento de que teria que repassar esses valores para o PMDB, partido o qual o manteria no cargo de Diretor da TRANSPETRO. Essas vantagens indevidas foram pagas de três formas: em dinheiro em espécie, mediante depósito no exterior, e também mediante doação de campanha.

b) Quando SERGIO MACHADO indicou a destinação das doações de campanha, ele acabou indicando para quem seriam essas doações. Essas reuniões realizados com SERGIO MACHADO foram no edifício da TRANSPETRO na cidade do Rio de Janeiro. SERGIO MACHADO indicou a necessidade de destinação de doações de campanha para três políticos, que seriam: ROMERO JUCÁ, RENAN CALHEIROS E HENRIQUE ALVES, e também os respectivos valores: R\$ 1.000.000,00 para ROMERO JUCA, R\$ 1.000.000,00 para RENAN CALHEIROS e R\$ 500.000,00 para HENRIQUE ALVES.

c) Esses pagamentos foram encaminhados para os Diretórios Estaduais de Roraima, de Alagoas e do Rio Grande do Norte e as tratativas para a realização desses pagamentos foram feitas com Bruno Mendes, assessor de Renan Calheiros, com Bruzzi, assessor de Henrique Alves, e com a Senhora Tarciana, assessora de Romero Jucá. Essas doações foram feitas no ano de 2010; QUE as tratativas para os pagamentos das doações foram realizadas pelo então funcionário da GALVÃO ENGENHARIA UBIRATAN QUEIROZ.

Resposta: Nunca pedi a Sérgio Machado para intermediar doações ao diretório de Alagoas (ou qualquer outro). Todas as doações para o PMDB/AL foram consultadas por mim.

15. Conhece ou conheceu FELIPE PARENTE? Caso positivo, em que circunstâncias.

Resposta: Não sei quem é. Nunca estive com ele em nenhuma circunstância. Mais uma mentira de Sérgio Machado para obter os benefícios da PGR através de Marcelo Miller: lavar o dinheiro sujo que estava no fundo em outras contas internacionais e também a isenção penal.

16. Conhece ou conheceu EXPEDITO MACHADO? Caso positivo, em que circunstâncias.

Resposta: Não conheço nenhum filho de Sergio Machado, como já afirmado anteriormente.

17. Vossa Conhece ou conheceu IARA JONAS – ex-assessora parlamentar de JADER BARBALHO? IARA JONAS já prestou algum serviço para Vossa Excelência, ainda que informalmente?

Resposta: Conheço por se tratar da ex-chefe de gabinete do Senador Jäder Barbalho. Em momento algum, formal ou informalmente, prestou qualquer tipo de serviço a mim.

18. Vossa Conhece e/ou possui relação de amizade com os empresários e/ou ex-Diretores das empresas que contrataram com a TRANSPETRO:

a) MIGUEL SKIN, empresário;

Resposta: Não conheço. Não sei de quem se trata.

b) ERBJORN HASSON e/ou TOBIAS CEPELOWICZ, ex-representantes da empresa TEEKAY NORWAY;

Resposta: Não conheço.

c) LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, CARLOS ANTONIO ROSSI ROSA, ANTONIO MIGUEL E VITOR SARQUIS HALLACK, ex-Diretores da empresa CAMARGO CORREA;

Resposta: Não conheço.

d) RICARDO QUEIROZ GALVÃO e ILDEFONSO COLARES, ex-Diretores da empresa QUEIROZ GALVÃO;

Resposta: Não conheço.

e) CARLOS ROBERTO FERNANDES e LUCIANO SERGIO AMARAL ALVES, ex-Diretores da empresa ESSENCIS;

Resposta: Não conheço.

f) RICARDO QUEIROZ GALVÃO e DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, ex-Diretores da empresa GALVÃO ENGENHARIA;

Resposta: Não conheço.

g) RENATO RIBEIRO ABREU, da empresa MPE ENGENHARIA;

Resposta: Não conheço.

h) RICARDO RIBEIRO PESSOA, ex-Diretor da empresa UTC Engenharia;

Resposta: Conheço, embora não tenha relação de amizade.

i) WALMIR PINHEIRO DE SANTANA, ex-Diretor financeiro da empresa UTC Engenharia.

Resposta: Não conheço.

19. Outros dados julgados úteis à investigação.

Resposta: Fui alvo de uma quantidade descomunal de inquéritos gerados a partir de ouvir dizer, falsas interpretações e associações irresponsáveis. Um a um os inquéritos vão sendo arquivados pela inconsistência das imputações maliciosas.

As alegações desonestas causaram prejuízo pessoal, familiar, político, mas ausência de embasamento jurídico as tornam inservíveis.

As devassas às quais fui submetido ao longo de todos esses anos, mostram um cidadão que sobrevive dos meios legais e declarados do trabalho e da atividade empresarial.

Não fui a primeira vítima dessa onda que intentou desmoralizar a representação popular e, infelizmente, não serei a última. Mas fui o primeiro a denunciá-la e confrontá-la. Inclusive aprovando o Juiz de Garantias e a Lei de Abuso de Autoridades.

Respeitosamente,

Brasília, 31 de outubro de 2022

José Renan Vasconcelos Calheiros

CPF nº 110.786.854-87


Luís Henrique A. S. Machado
OAB/DF 28.512


Larissa Campos de Abreu
OAB/DF 50.991


Bárbara Barbosa de Figueiredo

OAB/DF 47.765



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

DESPACHO Nº 4611234/2022
2020.0084218-CGRC/DICOR/PF

Visando à conclusão do presnete inquérito policial, solicito a adoção das providências seguintes:

1. Junte-se aos autos o Relatório Conclusivo de Polícia Judiciária;
2. Junte-se novamente aos autos o Termo de Depoimento de TOBIAS CEPELOWICZ, conforme requerido pela PGR, na manifestação de fls. 647/666;
3. Encaminhem-se os autos ao Exmo. Ministro Relator, EDSON FACHIN, para devida ciência da ulitimação dos trabalhos do presente caderno investigativo, com a apresentação do Relatório Conclusivo de Polícia Judiciária, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília/DF, 8 de dezembro de 2022.

Documento eletrônico assinado em 08/12/2022, às 22h20, por LORENA LIMA NASCIMENTO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 040dec3a1ffe43d1b3849bf4b182bc494f9flf22

Impresso por: 036.388.58112023 - 14:53:49
Em: 10/01/2023 - 14:53:49
LARISSA CAMPOS DE ABREU



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Inquérito Policial

nº 4833 – STF - 2020.0084218-SINQ/CGRC/DICOR

Registrado em: 17/08/2020

Término em: 06/12/2022

Incidência Penal: art. 317 do Código Penal e art. 1º da Lei nº 9.613/98.

Investigados: Senador da República RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

A Delegada de Polícia Federal subscritora vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 2º, §º1 da Lei nº 12.830/2013 e no art. 230-C do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, apresentar RELATÓRIO CONCLUSIVO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA do presente inquérito.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2022.

LORENA LIMA NASCIMENTO
Delegada de Polícia Federal



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Sumário

I – INTRODUÇÃO	4
II - DOS FATOS INVESTIGADOS.....	4
III. DA HIPÓTESE CRIMINAL PRELIMINAR.....	5
IV. DA METODOLOGIA APLICADA EM COLABORAÇÕES PREMIADAS	6
V - DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NA INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO	7
VI. CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA HIPÓTESE CRIMINAL.....	17
VII. DOS ELEMENTOS QUE LASTREIAM A HIPÓTESE CRIMINAL.....	18
VII.1. DEPOIMENTOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS POR COLABORADORES	19
VII.1.1. Depoimento de JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	19
VII.1.2. Depoimento de FELIPE PARENTE	27
VII.1.3. Depoimento de RICARDO RIBEIRO PESSOA	35
VII.1.4. Depoimento de WALMIR PINHEIRO SANTANA.....	36
VII.1.5. Depoimento de EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO.....	38
VII.1.6. Depoimento de DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO	41
VII.1.7. Do Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 129/2016.....	44
VII.2. DAS INFORMAÇÕES PRODUZIDAS NOS AUTOS	51
VII.3. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES/DEPOIMENTOS PRESTADOS NOS AUTOS	70
VII.3.1. Depoimento de TOBIAS CEPELOWICZ.....	70
VII.3.2. Depoimento de MIGUEL ISKIN	71
VII.3.3. Depoimento do representante da empresa ESSENCIS AMBIENTAL EDUARDO AZZARI.....	71
VII.3.4. Depoimento do representante da empresa QUEIROZ GALVÃO CRISTIANO BORGES CASTILHOS	73
VII.3.5. Declarações de CARLOS ANTONIO ROSSI ROSA.....	75
VII.3.6. Declarações de RENATO RIBEIRO ABREU	75
VII.3.7. Declarações de LUCIANO SERGIO AMARAL ALVES	75
VII.3.8. Declarações de EVERARDO FRANÇA FERRO	77
VII.3.9. Declarações de JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS	80
VIII. HIPÓTESE CRIMINAL NÃO CORROBORADA.....	101



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

IX. DA EFETIVIDADE E EFICÁCIA DAS COLABORAÇÕES PREMIADAS	107
X. DAS CONCLUSÕES.....	108

Impresso por: 036.388.581-11 - LARISSA CAMPOS DE ABREU
Em: 10/01/2023 - 14:57:40

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, LORENA LIMA NASCIMENTO, MATRÍCULA: 10496, em 08/12/2022, às 22:22.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

I – INTRODUÇÃO

O presente inquérito policial 4833, foi autorizado em 04 de março de 2020, por decisão do Excelentíssimo Ministro Relator EDSON FACHIN (fls. 01/55) foi instaurado “em face de JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS e JADER FONTENELLE BARBALHO para apurar os crimes do art. 317 do Código Penal e do art. 1º da Lei 9.613/1998, relacionados aos fatos envolvendo a cúpula do MDB do Senado Federal no esquema de supostas contratações fraudulentas celebradas pela Petrobras Transporte S.A. (Transpetro S/A), notadamente referentes as empresas Galvão Engenharia; o consórcio Estaleiro Atlântico Sul; Queiroz Galvão; Essencis; UTC Engenharia; CDK Engenharia; MPE Engenharia; SKANSA Engenharia e Baruense Tecnologia e Teekay Norway; além das subsidiárias dessas sociedades empresariais”

II - DOS FATOS INVESTIGADOS

Os fatos apurados no presente inquérito guardam relação com o Inquérito nº 4215/STF.

A partir do referido caderno investigativo, observou-se indícios de uma verdadeira corrupção sistêmica, de caráter marcadamente político, no âmbito de uma organização criminoso implantada na TRANSPETRO, entre o período de 2003 a 2014, em que eram feitos repasses de propina a diversos agentes políticos, que tiveram por finalidade a manutenção de JOSÉ SÉRGIO MACHADO no cargo de Presidente daquela estatal, fosse pela interferência em sua nomeação e no funcionamento do esquema criminoso, fosse pelo apoio político, para sua sustentação.

O relato do colaborador JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO revelou que RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ, EDISON LOBÃO e JADER BARBALHO integravam o núcleo político do grupo criminoso, responsável pela indicação e manutenção do referido colaborador no cargo de presidente da TRANSPETRO, exatamente para obter recursos ilícitos em favor da agremiação



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

partidária dos investigados, o então Partido do Movimento Democrático Nacional, e de seus membros.

Em contrapartida à sua manutenção do cargo de Presidente da TRANSPETRO, SÉRGIO MACHADO praticou atos de ofício, consistentes em promover, autorizar e direcionar as licitações e contratações da TRANSPETRO em favor de diversas empresas indicadas por ele, notadamente as seguintes: i) GALVÃO ENGENHARIA, ii) o consórcio ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL; iii) QUEIROZ GALVÃO; iv) ESSENCIS; v) UTC ENGENHARIA; vi) f) GDK ENGENHARIA; g) vii) MPE ENGENHARIA; h) viii) SKANSKA ENGENHARIA E BARUENSE TECNOLOGIA; e ix) TEEKAY NORWAY; x) além de subsidiárias dessas empresas, em troca de contratações fraudulentas celebradas pela TRANSPETRO.

III. DA HIPÓTESE CRIMINAL PRELIMINAR

Como resultado das informações extraídas a partir do arcabouço probatório do INQ 4215/STF, acostadas aos autos do Inquérito nº 4833/STF, foi possível formular a seguinte hipótese criminal:

HIPÓTESE CRIMINAL

“Durante o período de 2003 a 2014 políticos da cúpula do MDB, em especial os Senadores da República RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO solicitaram, em razão de seus cargos, vantagens indevidas ao então presidente da TRANSPETRO, SÉRGIO MACHADO, as quais foram patrocinadas por empresas que contratavam com aquela estatal, notadamente: i) GALVÃO ENGENHARIA, ii) o consórcio ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL; iii) QUEIROZ GALVÃO; iv) ESSENCIS; v) UTC ENGENHARIA; vi) f) GDK ENGENHARIA; g) vii) MPE ENGENHARIA; h) viii) SKANSKA ENGENHARIA E BARUENSE TECNOLOGIA; e ix) TEEKAY NORWAY; x) além de



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

subsidiárias dessas empresas, em troca de contratações fraudulentas celebradas pela TRANSPETRO. Tais empresas, outrossim, foram responsáveis por doações de vultosas quantias para os Diretórios do MDB Nacional e Regional, com vistas ao financiamento de campanha dos Senadores da República RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO”

As tipificações penais inicialmente aventadas pela Procuradoria Geral da República foram as previstas no art. 317 (corrupção passiva) e no art. 1º da Lei n. 9.613/1998 (lavagem de dinheiro), por parte dos Senadores da República JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS e JADER FONTENELLE BARBALHO.

IV. DA METODOLOGIA APLICADA EM COLABORAÇÕES PREMIADAS

Prevista a partir do artigo 3º-A da Lei nº 12.850/2013, a colaboração premiada é inserida no capítulo que trata “da investigação e dos meios de obtenção da prova”, sendo um mecanismo colocado pelo legislador à disposição dos encarregados da persecução penal para auxiliar na busca da verdade possível.

No âmbito da Polícia Federal, a colaboração premiada é considerada uma técnica especial de investigação criminal que segue doutrina específica, afeta ao tratamento das fontes humanas, aplicada para o desenvolvimento de investigações policiais.

Nesse sentido, posta a colaboração premiada homologada pelo judiciário como uma notícia crime, o inquérito passa a ter o condão de verdadeiro processo de validação das narrativas dos colaboradores, a partir do qual será possível atestar a eficácia e a eficiência de uma colaboração, mediante a confirmação ou não dos relatos do colaborador.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Em razão disso, dentro do processo de validação, as informações repassadas pelos colaboradores são confrontadas com os dados e documentos fornecidos pelo próprio colaborador, outros elementos de prova obtidos por meio do emprego de outras técnicas de investigação, bem como a versão dos fatos apresentada pelos investigados.

V - DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NA INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO

Os autos do inquérito aportaram na Polícia Federal em **17 de agosto de 2020** (fl.91) para o início das investigações, sobre possível prática de delitos por parte dos Senadores da República RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO, nos termos do art. 230 C do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Na sequência, a autoridade policial apresentou despacho inaugural contendo a introdução do caso, o resumo dos fatos, a imputação penal, a indicação da metodologia utilizada pela Polícia Federal, bem como as diligências iniciais para a instrução do inquérito (fls. 94/103).

Em 02 de setembro de 2020, foi expedido o Ofício nº 242130/2020 - SINQ/CGRC/DICOR/PF (fls. 104) dirigido à empresa TEEKAY DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, com vistas a informar se TOBIAS CEPELOWICZ foi ou é proprietário, sócio, diretor ou representante da empresa TEEKAY DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS ou de outra empresa subsidiária ou controladora.

Na mesma data (02/09/2020), foi expedido o Ofício nº 224282/2020 - SINQ/CGRC/DICOR/PF (fls. 106) dirigido ao Núcleo de Análise do SINQ/CGRC/DICOR/PF, tendo por objeto: i) realizar levantamento de todas as doações eleitorais feitas, no período de 2004 a 2014, aos diretórios nacional, estadual e/ou municipal do MDB, pelas empresas: a) GALVÃO ENGENHARIA;



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

b) o consórcio ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL; c) QUEIROZ GALVÃO; d) ESSENCIS; e) UTC ENGENHARIA; f) GDR ENGENHARIA; g) MPE ENGENHARIA; h) CAMARGO CORRÊA; i) SKANSKA ENGENHARIA e BAURUENSE Tecnologia de Serviços Ltda, j) TEEKAY NORWAY; e l) além de subsidiárias das empresas acima mencionadas; e, ii) se dentre as doações realizadas, existem indícios de que tiveram como destinatários finais os Senadores da República JADER FONTENELLE BARBALHO e JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS ou outros que possam ser identificados.

Também em 02 de setembro de 2020, foi expedido o Ofício nº 225626/2020 - SINQ/CGRC/DICOR/PF (fls. 108) dirigido ao Delegado chefe da DELECOR/SR/PF/PR tendo por objeto informar, no contexto da Operação Lava Jato, se constam evidências de que houve doações de campanhas para os diretórios nacional, regional e/ou municipal ao MDB, bem como o pagamento de vantagens indevidas, em favor dos Senadores da República JADER FONTENELLE BARBALHO e JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS notadamente pelas empresas: i) GALVÃO ENGENHARIA; ii) o consórcio ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL; iii) QUEIROZ GALVÃO; iv) ESSENCIS; v) UTC ENGENHARIA; vi) GDR ENGENHARIA; vii) MPE ENGENHARIA; viii) CAMARGO CORRÊA; ix) SKANSKA ENGENHARIA e BAURUENSE Tecnologia de Serviços Ltda, x) TEEKAY NORWAY; e xi) além de subsidiárias das empresas acima mencionadas. Registre-se que até a presente data mencionado documento não nos foi respondido.

Ainda em 02 de setembro de 2020, foi expedido Ofício nº 242734/2020 - SINQ/CGRC/DICOR/PF (fls. 109) dirigido à Procuradoria da República no Paraná, tendo por objeto pedido de cópia do Termo de Colaboração nº 06 de WALMIR PINHEIRO SANTANA, cujo protocolo de remessa encontra-se às fls. 110/111 dos autos.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Em 21 de outubro de 2020, foi ouvido em Termos de Declarações o colaborador FELIPE ROCHA PARENTE, ex-operador de JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, oportunidade em que apresentou os esclarecimentos sobre os fatos investigados (fls. 138/141).

Em 23 de outubro de 2020, foi ouvido em Termo de Depoimento à Distância o Senhor JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, ex-Presidente da TRANSPETRO, oportunidade em que apresentou os esclarecimentos sobre os fatos investigados (fls. 130/135).

Em 26 de outubro de 2020, foi ouvido em Termo de Declarações à Distância o Senhor RICARDO RIBEIRO PESSOA, ex-presidente da empresa UTC Engenharia desde 1995/1996 até o ano de 2014, oportunidade em que apresentou os esclarecimentos sobre os fatos investigados (fls. 136/137).

Em 27 de outubro de 2020, foi ouvido em Termo de Declarações à Distância o Senhor WALMIR PINHEIRO SANTANA, ex-diretor financeiro da empresa UTC Engenharia desde 1995 até o ano de 2018, oportunidade em que apresentou os esclarecimentos sobre os fatos investigados (fls. 142/143).

Às fls. 144/148 dos autos foi juntado o Termo de Colaboração nº 20, de RICARDO RIBEIRO PESSOA.

Às fls. 149/152 dos autos foi juntado o Termo de Colaboração nº 06, de JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO.

Em resposta ao Ofício nº 224282/2020 - SINQ/CGRC/DICOR/PF, foi apresentado o Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 103/2020 (fls. 153/177), destinado ao levantamento de doações de campanha pelas empresas mencionadas na presente investigação.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Em resposta ao Ofício n.º 242130/2020 – SINQ/CGRC/DICOR/PF, a empresa ALTERA INFRAESTRUCTURE, informou não possuir, nem haver possuído em seu quadro de funcionários a pessoa de TOBIAS CEPELOWICZ (fls. 178).

Em 13 de novembro de 2020, foi ouvido de Termo de Depoimento de TOBIAS CEPELOWICZ, oportunidade em que apresentou os esclarecimentos sobre os fatos investigados (fls. 186).

Em 27 de julho de 2021 foi juntado aos autos o Termo de Colaboração de nº 01 ao 06 de EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO (fls. 221/239).

Na mesma data, foi juntado o Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 129/2016, (fls. 240/264) onde constam registros de pessoas que estiveram na área da presidência da TRANSPETRO, com as respectivas datas e horários.

Em 27 de julho de 2021 foi apresentado Relatório Parcial de Polícia Judiciária (fls. 265/267).

Em 20 de outubro de 2021 foi juntada aos autos a Certidão nº 4871992/2021 informando que a Senhora IARA JONAS, CPF: 224.155.992-04, teve o **óbito nacional** confirmado em **21/04/2021**.

Em 20 de outubro de 2021, foi ouvido de Termo de Declarações EVERALDO FRANÇA FERRO, oportunidade em que apresentou os esclarecimentos sobre os fatos investigados (fls. 186).

Em 11 de novembro de 2021 foi ouvido em Termo de Depoimento EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO, oportunidade em que apresentou os esclarecimentos sobre os fatos investigados (fls. 304/307).

Em 24 de novembro de 2021 (fls. 313/326) a PGR apresentou manifestação na qual requereu, dentre outras providências, o reconhecimento



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

da prescrição da pretensão punitiva estatal no tocante aos fatos supostamente praticados por JADER BARBALHO no período de 2004 a 2012, com base no art. 107, IV, c/c o art. 109 e art. 115, do Código Penal; a intimação e oitiva de EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO, RICARDO QUEIROZ GALVÃO, IDELFONSO COLARES, CARLOS ANTONIO ROSSI ROSA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO, RENATO RIBEIRO ABREU, CARLOS FERNANDES e LUCIANO AMARAL; e que houvesse por parte desta Polícia Federal a análise os dados decorrentes da quebra do sigilo bancário e fiscal de RENAN CALHEIROS (AC 4027) que poderiam interessar à presente investigação.

Em razão da requisição ministerial, em 16/02/2022 foi expedido o Ofício nº 554944/2022 - CINQ/CGRC/DICOR/PF (fls. 341), dirigido ao Ministro Relator, tendo por objeto pedido de autorização para o compartilhamento de dados e acesso integral dos autos da Ação Cautelar 4027, com vistas a que fosse viabilizada a análise dos dados decorrentes da quebra de sigilo bancário e fiscal de RENAN CALHEIROS para fins de interesse nas investigações.

Em 21 de fevereiro foi deferida pelo Ministro Relator a autorização para o compartilhamento de dados e acesso integral dos autos da Ação Cautelar 4027 (fls. 350/351).

Em 24 de fevereiro de 2022, foi ouvido em Termo de Depoimento o representante da empresa ESSENSIS S/A, EDUARDO AZZARI, oportunidade em que apresentou os esclarecimentos sobre os fatos investigados (fls. 344/345).

Em 03 de março de 2022, foi ouvido em Termo de Depoimento então representante da empresa GALVÃO ENGENHARIA, DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO, oportunidade em que apresentou os esclarecimentos sobre os fatos investigados (fls. 346/347).



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Em 08 de março de 2022, foi ouvido em Termo de Depoimento o representante da construtora Queiroz Galvão S/A CRISTIANO BORGES CASTILHOS, oportunidade em que apresentou os esclarecimentos sobre os fatos investigados (fls. 353/354).

Em 17 de março de 2022, foi juntada aos autos a Certidão nº 959310/2022 (fls. 355), informando que o Senhor ILDEFONSO COLARES FILHO, CPF: 016.554.933-53, veio a óbito em 16/12/2017 (certidão de óbito – fls. 356).

Em 21 de março de 2022, foi recebido por esta Polícia Federal o Ofício eletrônico nº 3131/2022 oriundo do Supremo Tribunal Federal tendo por objeto a remessa de cópia integral dos autos da AC 4027 gravada em dispositivo pen drive.

Em 20 de maio de 2022, foi expedido o Ofício nº 1826398/2022-CINQ/CGRC/DICOR/PF (fls. 438), dirigido ao Exmo. Ministro Relator, tendo por objeto pedido de compartilhamento do Caso SIMBA 001-MPF-001786-00 (PGR), para o Caso SIMBA 002-PF-007651-75, bem como os respectivos dossiês integrados e Relatórios de Análise/Informação elaborados pela Procuradoria-Geral da República, com vistas à análise de dados para instrução do apuratório.

Em 25 de maio de 2022, foi ouvido em Termo de Declarações o ex-presidente da empresa Camargo Correa ANTONIO CARLOS ROSSI ROSA, o qual, por orientação de sua defesa técnica, reservou-se no seu direito constitucional ao silêncio, tendo em vista não ter obtido junto Supremo Tribunal Federal cópia integral dos autos, especificamente das mídias constantes às fls. 57 e 58 (fls. 441).

Em 07 de junho de 2022, foi ouvido em Termo de Declarações o ex-representante da empresa MPE Engenharia RENATO RIBEIRO DE ABREU, o



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

qual, todavia, por orientação de sua defesa técnica, reservou-se no seu direito constitucional ao silêncio, por se encontrar pendente pedido de vista dos autos junto Supremo Tribunal Federal cópia integral dos autos, havendo ainda consignado encontrarem-se os fatos relativos à sua pessoa prescritos, em razão de sua idade (fls. 443).

Em 09 de junho de 2022, foi expedido o Memorando nº 26/2022-GTOC-STF/PGR da Procuradoria-Geral da República para o Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise (fls. 519/520) solicitando o compartilhamento do Caso SIMBA 001-MPF-001786-00 (PGR), para o Caso SIMBA 002-PF-007651-75, fazendo-se o registro que ao final do mencionado documento houve menção a outro Caso SIMBA da Polícia Federal (SIMBA 002-PF-004451-89).

Em 14 de junho de 2022, foi ouvido em Termo de Declarações o ex-representante da empresa ESSENCIS Soluções ambientais LUCIANO SERGIO AMARAL ALVES, oportunidade em que apresentou os esclarecimentos sobre os fatos investigados (fls. 551/552).

Em 29 de junho de 2022 (fls. 522/534) a PGR apresentou manifestação na qual informou haver solicitado ao SSPEA providências necessárias para que as informações bancárias do Caso SIMBA 001-MPF-001786-00 (PGR) fossem retransmitidas para o caso SIMBA 002-PF-004451-89, fazendo-se menção, novamente, a Caso SIMBA com numeração diversa da solicitada por esta Polícia Federal. Outrossim, manifestou-se pelo deferimento parcial de pedido de acesso aos autos formulado RENATO RIBEIRO ABREU, com ressalvas das mídias de fls. 57 e 58 dos autos (cópia integral do INQ 4215), e, ainda, pugnou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no tocante aos fatos supostamente praticados por RENATO RIBEIRO ABREU, com base no art. 107, IV, c/c o art. 109 e art. 115, do Código Penal;



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Em 04 agosto de 2022, esta autoridade policial manifestou-se nos autos, informando que, somente na mencionada data recebeu a transmissão dos dados do Caso SIMBA 001-MPF-001786-00 (PGR), para o Caso SIMBA 002-PF-007651-75 (fls. 541) e por essa razão somente naquela data expediu o Ofício nº 2916634/2022-CINQ/CGRC/DICOR/PF (fls. 553) para o Núcleo de Análise da Coordenação de Inquéritos, com vistas à realização da análise dos dados ali contidos, apresentando, para tanto, quesitação específica.

Em petição datada de 03 de agosto de 2022 e dirigida ao Exmo. Ministro Relator (fls. 545/547), consta nos autos que LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO informou ao juízo que as intimações realizadas pela Polícia Federal à sua pessoa foram encaminhadas para endereços de email que não pertenciam, por isso as intimações nunca chegaram ao seu conhecimento. Outrossim, pugnou o peticionante pelo reconhecimento da prescrição quanto aos fatos imputados ao peticionante (supostas doações eleitorais oficiais efetuadas para os alvos da presente investigação, sendo uma de R\$ 1 milhão para o Senador RENAN CALHEIROS, no ano de 2010 e outra para o Senador JADER BARBALHO, no montante de R\$ 500 mil, nas eleições de 2012), haja vista encontrar-se atualmente com 72 anos.

Em 08 de agosto de 2022, foi encaminhado o Ofício nº 2916634/2022 - CINQ/CGRC/DICOR/PF ao SADIP/CINQ/CGRC/DICOR (fls. 553/554), tendo por objeto a análise do Caso SIMBA 002-PF-007651-75.

Em 22 de agosto de 2022, foi encaminhado novo Ofício, de nº 3110251/2022 - CINQ/CGRC/DICOR/PF, ao SADIP/CINQ/CGRC/DICOR (fls. 555/556), tendo por objeto a complementação da análise do Caso SIMBA 002-PF-007651-75.

Na mesma data (22/08/2022), foi encartado aos autos o Relatório Parcial de Polícia Judiciária (fls. 559/663) informando sobre as diligências



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

realizadas até aquele momento e registrando as diligências ainda pendente: a) a finalização da análise do Caso SIMBA 002-PF-007651-75, com vistas à conclusão quanto à existência, ou não, de materialidade delitiva que transcenda às informações trazidas pelos depoimentos dos colaboradores; b) as toadas de declarações dos parlamentares RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO, ultimando-se os atos instrutórios da presente investigação.

Em 13 de setembro de 2022, a Procuradoria-Geral da República, na pessoa de sua Vice-Procuradora Geral (fls. 647/666) apresentou um resumo dos fatos e acrescentou haver o Ministro Relator, EDSON FACHIN, em 15/12/2021 acolhido manifestação ministerial e declarado extinta a punibilidade quanto ao investigado JADER BARBALHO, apenas e exclusivamente quanto ao fatos delituosos, em tese de corrupção passiva, ocorridos nos anos de 2004 a 2012, com consumação instantânea.

Outrossim, relatou já haver o Ministério Público Federal se manifestado pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no tocante aos fatos supostamente praticados por RENATO RIBEIRO ABREU, CARLOS ROBERTO FERNANDES e LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, com base no art. 107, IV, c/c o art. 109 e art. 115, todos do Código Penal. Registrou, no entanto, que o reconhecimento da prescrição ainda não foi decretado pelo Ministro Relator.

Requeru o MPF, ao final, que sejam acostados aos autos o Termo de Declarações de TOBIAS CEPELOWICZ e o deferimento de prazo para a apresentação do Relatório Final das Investigações.

Em 14 de setembro 2022, determinou o Exmo Ministro Relator a ultimação dos trabalhos investigativos e apresentação do Relatório Conclusivo de Polícia Judiciária no prazo de 60 (sessenta) dias (fls. 668/669).



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Em 15 de setembro de 2022, foi acostado aos autos do Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 046/2022 (fls. 672/686), tendo por objeto a análise do Caso SIMBA nº 002-PF-007651-75.

Em 16 de setembro de 2022, foi expedido o Ofício nº 3485047/2022 - CINQ/CGRC/DICOR/PF (fls. 687), tendo por objeto a intimação do Senador JADER FONTENELLE BARBALHO para a tomada de seu Termo de Declarações, por meio de videoconferência, na data de 18/10/2022, às 14:30h.

Em 19 de setembro de 2022, foi expedido o Ofício nº 3507835/2022 - CINQ/CGRC/DICOR/PF (fls. 688), tendo por objeto a intimação do Senador JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS para a tomada de seu Termo de Declarações, por meio de videoconferência, na data de 17/10/2022, às 14:30h.

Na mesma data (19/09/2022), o parlamentar JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, por meio de seus advogados, solicitou que fosse sua oitiva possibilitada por meio de ofício (fls. 691/692), oportunidade em que foi juntada procuração e requerida cópia integral dos autos.

Em 06 de outubro de 2022, o parlamentar JADER FONTENELLE BARBALHO, por meio de seus advogados, peticionou nos autos requerendo a juntada de procuração e acesso aos autos (fls. 693).

Em 13 de outubro de 2022, novamente o parlamentar JADER FONTENELLE BARBALHO, por meio de seus advogados, peticionou nos autos requerendo adiamento da tomada de suas declarações, sob o argumento de que não haveria tempo hábil para a defesa conhecer com efetividade os autos e o objeto da investigação (fls. 695/696).



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Em 21 de outubro de 2022, o parlamentar JADER FONTENELLE BARBALHO, por meio de seus advogados, peticionou nos autos (fls. 697/699) para informar que iria exercer seu direito constitucional ao silêncio, solicitando o cancelamento da audiência redesignada para o dia 25/10/2022. Outrossim, consignou já haver o Ministro Relator reconhecido a extinção de sua punibilidade quanto aos fatos ocorridos nos anos de 2004 a 2012, com consumação instantânea e que a autoridade policial já teria consignado em seu Relatório Parcial não haver elementos indiciários aptos a corroborarem com as versões apresentadas pelos colaboradores.

Em 23 de outubro de 2022, foi expedido o Ofício nº 4017417/2022 - CINQ/CGRC/DICOR/PF (fls. 700/711) dirigido ao parlamentar JOSÉ RENAN DE VASCONCELOS CALHEIROS, tendo por objeto a apresentação de quesitos para serem respondidos por escrito.

Em 31 de outubro de 2022, foi encaminhada a resposta ao Ofício nº 4017417/2022 - CINQ/CGRC/DICOR/PF (fls. 700/711), contendo as respostas à quesitação dirigida ao congressista RENAN CALHEIROS, oportunidade em que apresentou a sua versão sobre os fatos (fls. 714/733).

VI. CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA HIPÓTESE CRIMINAL

Em tópico anterior, explicou-se que a investigação criminal se debruçou sobre a ocorrência de hipótese criminal relacionada com a solicitação e o recebimento de valores indevidos por parte dos Senadores da República RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO, ao então presidente da TRANSPETRO, JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, em troca da sua manutenção no cargo de Presidente da referida estatal, visando à manutenção da base política do MDB.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Os valores indevidos, por sua vez, foram negociados entre o então Presidente da TRANSPETRO e gestores de algumas das empresas que com ela celebraram contratos, havendo SERGIO MACHADO elencado as seguintes: i) GALVÃO ENGENHARIA, ii) o consórcio ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL; iii) QUEIROZ GALVÃO; iv) ESSENCIS; v) UTC ENGENHARIA; vi) f) GDK ENGENHARIA; g) vii) MPE ENGENHARIA; h) viii) SKANSKA ENGENHARIA E BARUENSE TECNOLOGIA; e ix) TEEKAY NORWAY; x) além de subsidiárias dessas empresas.

Segundo, ainda, SERGIO MACHADO, as negociações espúrias se deram, basicamente, por meio de entrega de dinheiro em espécie e de contribuições para campanhas eleitorais.

Com tais esclarecimentos, passa-se agora à análise dos elementos probatórios a respeito da hipótese criminal envolvendo estritamente o recebimento de valores indevidos pelos Senadores da República Senadores da República RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO, visando à confirmação, ou não da hipótese criminal inicialmente traçada.

VII. DOS ELEMENTOS QUE LASTREIAM A HIPÓTESE CRIMINAL

Durante a instrução do inquérito foram obtidos elementos de informação e produzidas diversas diligências de polícia judiciária, especialmente as oitivas dos representantes das empresas mencionadas por SERGIO MACHADO, com vistas a confirmar ou infirmar a versão dos fatos por ele trazida em seu Acordo de Colaboração, o qual deu origem à presente investigação.

Os principais elementos probatórios que auxiliaram no esclarecimento dos fatos foram:

- documentos apresentados em colaborações premiadas, contendo relatos e oitivas;



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

- oitivas de polícia judiciária de colaboradores e investigados;
- relatórios de análise de polícia judiciária.

Passamos agora a discorrer sobre cada um dos elementos probatórios considerados mais importantes.

VII.1. DEPOIMENTOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS POR COLABORADORES

VII.1.1. Depoimento de JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

De acordo com os relatos iniciais de JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO nos autos (fls. 130/134), ele esteve à frente da presidência da TRANSPETRO no período de junho de 2003 a novembro de 2014, e que “... o grupo do PMDB no Senado que foi responsável pela indicação do seu nome incluía RENAN CALHEIROS, EDSON LOBAO, ROMERO JUCA, JOSE SARNEY, JADER BARBALHO; QUE por ser uma empresa ainda com valores modestos e poucos projetos a TRANSPETRO não tinha capacidade para pagamentos de grandes propinas; **QUE no segundo ano de sua presidência na Estatal, ou seja, em 2004, foi procurado pela base política que o colocou como presidente para que fizesse com que empresas colaborassem com as campanhas eleitorais e manutenção da base;**”

Como forma de operacionalizar o pedido de sua base política, SERGIO MACHADO, consignou que “... à medida que as empresas celebravam contratos junto à TRANSPETRO” “foi ganhando a confiança dos seus proprietários e passou a abordá-los para realizarem pagamentos de propinas”.

Após a mencionada “abordagem”, SERGIO MACHADO passava para as tratativas dos “acertos” espúrios de recebimento de dinheiro em espécie junto



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

aos representantes (diretores ou presidentes) das empresas, tendo inicialmente se utilizado dos serviços de FELIPE PARENTE da seguinte forma:

QUE quanto aos pagamentos das propinas, eles se davam da seguinte forma: QUE o inquirido procurou a pessoa de nome FELIPE PARENTE, que trabalhava com seu filho, de nome DANIEL, e que havia sido tesoureiro na sua campanha para o cargo de governador em 2002; QUE FELIPE PARENTE passou a operacionalizar os recebimentos e pagamentos; QUE o inquirido instruía Felipe Parente sobre o valor a recolher em cada empresa e o valor a entregar a cada político; QUE essas propinas eram concentradas nos políticos que o sustentavam na presidência da TRANSPETRO - RENAN CALHEIROS, EDSON LOBAO, ROMERO JUCÁ, JOSE SARNEY, JADER BARBALHO; QUE as entregas de dinheiro em espécie para os políticos davam-se em mãos de prepostos desses últimos; QUE o inquirido se dirigia a Brasília para se reunir com os políticos, os quais, por sua vez, diziam o nome e o contato telefônico dos prepostos que receberiam os valores ilícitos e o inquirido repassava essa informação a FELIPE PARENTE; QUE com essa informação FELIPE PARENTE procurava os prepostos indicados e realizava os pagamentos; QUE o inquirido usou esse modelo no período que se estendeu até meados de 2007 ou 2008;

(...)

QUE, na época de FELIPE PARENTE, a interposta pessoa que recebia as propinas dirigidas para RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO era a assessora deste último de nome IARA JONAS.”

SERGIO MACHADO, por sua, vez, afirmou haver iniciado os pedidos de pagamentos/contribuições espúrias, entre o final do ano de 2003/2004.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Naquele momento relatou estar recebendo muita pressão para pagar uma dívida que o Senador JADER BARBALHO havia contraído com um advogado. Para tanto, SERGIO MACHADO e os Senadores RENAN CALHEIROS e EDISON LOBÃO dividiram essa dívida, cabendo ao então Presidente da TRANSPETRO o pagamento do equivalente a US\$100 mil à época, pagos em reais, diretamente no Brasil.

Naquele período, como estava bem no início de suas atividades na TRANSPETRO, SERGIO MACHADO relatou que não tinha de onde tirar esse valor, e viu uma oportunidade de obtenção do mencionado montante ao ser procurado por um empresário chamado MIGUEL SKIN, representante de uma empresa francesa do meio de meio ambiente, o qual estaria bastante interessado em um contrato junto à TRANSPETRO. O Colaborador afirmou que foi ao encontro de MIGUEL SKIN no Hotel Sheraton em São Conrado e então pediu propina para esse empresário, no equivalente ao valor que lhe fora cobrado, ou seja, US\$100 mil (cem mil dólares), tendo, por conseguinte, realizado o seu repasse, não se recordando se diretamente para Senador JADER BARBALHO, ou para um preposto seu. SERGIO MACHADO relatou ter sido essa a única vez que efetuou diretamente o recebimento de propinas em razão de seu cargo.

Quanto às demais empresas e respectivos representantes que entabulou pedidos de propina, em especial para atender aos pedidos dos Senadores RENAN CALHEIROS E JADER BARBALHO.

SERGIO MACHADO relatou que esses “acertos” se iniciaram, mais ou menos, na mesma época junto aos representantes das empresas QUEIROZ GALVÃO, UTC ENGENHARIA e TEEKAY NORWAY, já no ano de 2004, tendo perdurado até 2006/2007.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

SERGIO MACHADO fez um pequeno resumo em seu depoimento sobre como operavam os pedidos de propinas com as empresas e representantes envolvidas no esquema, o qual discorreremos a seguir.

Com relação à empresa **QUEIROZ GALVÃO**:

- entrava em contato com o seu presidente, ILDEFONSO COLARES, eventualmente participando das reuniões RICARDO GALVÃO, um de seus proprietários;

- todas as reuniões ocorreram na sede da TRANSPETRO no Rio de Janeiro;

- os repasses de propina ocorriam da seguinte forma: a empresa inicialmente realizava repasses em espécie para os políticos, mas depois, diante de dificuldades de operacionalizar a propina em dinheiro, passou a realizar somente pagamentos por meio de doações oficiais para os Diretórios Nacional e Estaduais do PMDB e o político já acordava junto ao partido que, quando a doação fosse realizada, o partido deveria direcionar esses valores para eles próprios.

- a QUEIROZ GALVÃO efetuou cerca de R\$ 17.000.000,00 em doações oficiais e cerca de R\$ 10.000.000,00 em repasses de propinas em espécies para diversos políticos;

- as doações oficiais da QUEIROZ GALVÃO começaram em 2008 e se estenderam até 2014, e, tanto RENAN CALHEIROS quanto JADER BARBALHO receberam doações oficiais dessas empresas, sendo que JADER BARBALHO recebeu doações oficiais somente no ano de 2010, e RENAN CALHEIROS recebeu durante todo esse período, ou para si, para pessoas indicadas por ele.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Com relação à empresa **UTC ENGENHARIA:**

- a UTC ENGENHARIA havia ganho um contrato de tanques no Rio Grande do Sul e nessa época RICARDO PESSOA entrou em contato e manifestou interesse em pagar propina de R\$ 1.000.000,00, acreditando que com isso teria vantagens com a fiscalização do referido contrato;
- foi pedido para que RICARDO PESSOA entrasse em contato com FELIPE PARENTE para, então, dar início ao repasse acordado;
- o valor repassado teria como destinatários RENAN CALHEIROS, JADER BARBALHO e SERGIO MACHADO, por meio de seu filho DANIEL;
- QUE depois desse repasse de propina, a UTC ENGENHARIA não realizou mais pagamentos porque observou não auferir vantagens junto à fiscalização do contrato que possuía junto à TRANSPETRO, e após também não realizou mais contratos junto àquela Estatal.

Com relação à empresa **TEEKAY NORWAY:**

- as tratativas de pagamentos de propinas ocorriam com o seu vice-presidente da empresa de nome HASSON;
- após acertar a propina HASSON informou que TOBIAS CEPELOWICZ seria a pessoa que efetuaría os pagamentos;
- FELIPE PARENTE ajustou com TOBIAS o recebimento dos valores;
- esses valores foram destinados a JADER BARBALHO a RENAN CALHEIROS e uma parte para SERGIO MACHADO.

Com relação ao consórcio **ESTALEIRO ATLANTICO SUL:**



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

- as tratativas de propinas ocorriam junto aos representantes das empresas acionistas majoritárias que eram a QUEIROZ GALVÃO e CAMARGO CORREIA e eram pagas pelo conjunto de contratos dessas empresas junto à TRANSPETRO e não por conta do ESTALEIRO em si;
- com relação à QUEIROZ GALVÃO, as tratativas ocorreram junto a ILDEFONSO COLARES;
- com relação à CAMARGO CORREIA, as tratativas ocorreram junto a LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, CARLOS ANTONIO ROSSI ROSA, seu presidente, e posteriormente com ANTONIO MIGUEL MARQUES, e VITOR HALLAC;
- a propina paga em espécie pela CAMARGO CORREIA, cerca de R\$ 1.000.000,00 em espécie, foi destinada a SERGIO MACHADO, tendo sido recebida por FELIPE PARENTE, não se recordando o colaborador se a repassou para algum político;
- a CAMARGO CORREIA pagou cerca de R\$ 7.000.000,00 em doações oficiais para os Diretórios Nacional e Regional do PMDB, as quais tiveram como destino os Senadores RENAN CALHEIROS, no ano de 2010, e JADER BARBALHO, no ano de 2012.

Com relação à empresa **GALVÃO ENGENHARIA:**

- as tratativas de pagamento de propinas ocorriam junto a DARIO GALVÃO, que era o seu presidente e acionista;
- tratativas ocorriam na sede TRANSPETRO, em reuniões marcadas pelas respectivas secretárias;



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

- FELIPE PARENTE realizou alguns recolhimentos de propina junto à GALVÃO ENGENHARIA, os quais se iniciaram entre os anos de 2006/2007;
- os valores repassados pela GALVÃO ENGENHARIA foram num total de R\$ 2.500.000,00 em espécie e mais R\$ 2.000.000,00 de propina na modalidade de doação oficial para Diretórios Estaduais do PMDB, e, em 2010, essa doação oficial foi dirigida para o Diretório Estadual de Alagoas, e seria destinada a RENAN CALHEIROS;
- a GALVÃO ENGENHARIA não fez doação oficial a JADER BARBALHO.

Com relação à empresa **ESSENCIS**:

- as tratativas de propinas ocorriam junto a CARLOS ROBERTO FERNANDES, seu então presidente;
- os repasses ocorreram, num primeiro momento, através de FELIPE PARENTE; e, num segundo momento, foi com a utilização do método de codinomes;
- os valores foram sempre pagos na sede da empresa ESSENCIS, em São Paulo, e a destinação era para políticos variados;
- a ESSENCIS pagou cerca de R\$ 3.000.000,00 em propinas em espécie;
- as reuniões com CARLOS eram tratadas na sede TRANSPETRO;
- o Senador JADER BARBALHO não participou do recebimento de propinas por essa empresa.

Com relação à empresa **MPE ENGENHARIA**:



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

- As tratativas de pagamento de propinas eram realizadas junto a RENATO RIBEIRO ABREU, que era o seu dono e presidente.

- O contato com a MPE ENGENHARIA foi no início da presidência de SERGIO MACHADO junto à TRANSPETRO, e, nessa época, não havia um contrato com a referida empresa, mas houve o contato para o pagamento de propinas com a promessa de contratos futuros;

- a MPE ENGENHARIA realizou o pagamento de R\$ 400.000,00 em espécie, o qual foi recebido por FELIPE PARENTE, não se recordando SERGIO MACHADO se o dinheiro foi destinado a ele próprio ou a políticos.

Com relação à empresa **SKANSKA ENGENHARIA:**

- as tratativas de pagamentos de propinas ocorreram com JOSE CLAUDIO GAGO LIMA, que era o seu presidente;

- a exigência de pagamento de propinas foi em valor alto, mas a empresa só repassou o valor de R\$ 400.000,00, tendo o seu recebimento sido realizado por meio de FELIPE PARENTE;

- por não pagar mais as propinas exigidas, essa empresa foi retirada do rol de empresas para contratar com a TRANSPETRO.

Com relação à empresa **BARUENSE TECNOLOGIA:**

- SERGIO MACHADO foi procurado algumas vezes por AIRTON DARÊ na sede da TRANSPETRO, havendo o próprio AIRTON se oferecido para pagamento de propinas porque sua empresa já prestava esse tipo de pagamento junto a outros contratos que tinha junto com outras estatais;

- foi aceito o pagamento, e restou acordado no valor R\$ 300.000,00;



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

- logo após esse pagamento, o qual foi passado para um político, AIRTON adoeceu e a empresa entrou em dificuldades;
- não havendo mais pagamentos de propinas, a empresa, então, foi retirada da lista de empresas terceirizadas para contratação de mão de obra junto à TRANSPETRO.

Não fizeram parte dos ajustes destinados aos Senadores RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO os supostos pagamentos tratados com a empresa GDK, os quais, segundo SERGIO MACHADO, foram destinados a JOSÉ SARNEY.

Quanto à pessoa EVERALDO FRANÇA FERRO, assessor do Senador RENAN CALHEIROS, SERGIO MACHADO relatou haver o visto muitas vezes na casa do parlamentar na Capital Federal.

Segundo o Colaborador, não ele podia ir a Brasília pegar os dados das propinas junto a RENAN CALHEIROS, era EVERALDO quem ia ao seu encontro, na sede da TRANSPETRO, na cidade do Rio de Janeiro, para o fim de receber as orientações das empresas, com os valores, datas, hora e codinomes e quem iria entregar e de quem iria receber as propinas. Consignou, outrossim, haver, no ano de 2014, vários registros de EVERALDO na sede da TRANSPETRO.

VII.1.2. Depoimento de FELIPE PARENTE

Ouvido em Termo de Depoimento (fls. 138/141), de FELIPE PARENTE, o qual também entabulou Acordo de Colaboração junto à PGR, apresentou a seguinte versão dos fatos.

Segundo o Colaborador, quando SERGIO MACHADO assumiu a presidência da TRANSPETRO ele passou a encontra-lo no Rio de Janeiro e, no



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

ano de 2004, SERGIO MACHADO lhe pediu para resolver alguns assuntos afetos a doações de empresas destinadas ao grupo político que o apoiava, tendo FELIPE PARENTE sinalizado positivamente, desde que não corresse risco de sua segurança. Iniciado o serviço, este perdurou meados de 2006.

O Colaborador afirmou que entrava em contato, via telefone, com o empresário, a pedido de SERGIO MACHADO, com vistas a alinhar os encontros para fins de entrega de recursos destinados aos políticos.

FELIPE PARENTE elencou as seguintes empresas e empresários com os quais manteve a rotina de recebimento de valores, a pedido de SERGIO MACHADO: QUEIROZ GALVÃO, junto a pessoa de ILDEFONSO COLARES; UTC ENGENHARIA, junto à pessoa de RICARDO PESSOA; CAMARGO CORREIA, junto à pessoa de CARLOS ROSA e também à pessoa de PIETRO; empresa ESSENCIS, junto à pessoa de LUCIANO AMARAL; ESTRE AMBIENTAL, junto à pessoa de WILSON QUINTELLA, na avenida JK, ed. São Luis, na cidade de São Paulo; GDK ENGENHARIA, junto à pessoa de CESAR, que seria o próprio dono da empresa; GALVÃO ENGENHARIA, junto à pessoa de DARIO GALVÃO; MPE ENGENHARIA, junto à pessoa de RENATO, que seria o dono da empresa; TEEKAY NORWAY, junto à pessoa de TOBIAS e ainda SKANSKA ENGENHARIA E BARUENSE TECNOLOGIA, junto à pessoa de CLAUDIO.

Quanto às tratativas com cada uma dessas empresas, FELIPE PARENTE apresentou a sua versão dos fatos, os quais discorreremos na sequência, deixando de especificar as tratativas quanto à empresa ESTRE AMBIENTAL e GDK ENGENHARIA, por ser a primeira objeto de outra investigação em curso e a segunda porque, de acordo com o relato de SERGIO MACHADO, os ajustes de pagamentos destinaram-se à pessoa de JOSÉ SARNEY.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Com relação à empresa **QUEIROZ GALVÃO**:

- os encontros ocorreram junto ao representante da QUEIROZ GALVÃO - IDELFONSO COLARES;
- foram em torno 6 (seis) encontros na empresa, mas o recebimento dos valores foram realizados em um prédio antigo, de número 50 ou 80, localizado no lado esquerdo da Rua da Quitanda. Nesse prédio o Colaborador se dirigia a uma sala, da qual não se recorda o andar, e lá, ao bater a porta, o declarante era recebido por uma pessoa, sempre homem; e, para receber os envelopes o falava uma como identificação, geralmente “sol”, e pessoa então entregava o envelope, sempre lacrado;
- posteriormente, nesse mesmo prédio, passou-se a fazer uma conexão diretamente entre a pessoa indicada pela empresa a entregar o dinheiro e a pessoa indicada para o recebimento dos valores;
- IARA JONAS foi uma das pessoas que esteve nesse prédio para o recebimento de valores oriundos da QUEIROZ GALVÃO. Ela era uma senhora e trabalhava no gabinete do Senador JADER BARBALHO, e FELIPE PARENTE tinha conhecimento de que IARA JONAS fazia esses recebimentos a mando de JADER BARBALHO e também de RENAN CALHEIROS, pois certa vez, SERGIO MACHADO o pediu para fazer uma entrega de valores à uma pessoa ligada a JADER BARBALHO, e essa pessoa era IARA JONAS, e, em outra ocasião, SERGIO MACHADO pediu ao declarante para fazer uma outra entrega a uma pessoa ligada ao Senador RENAN CALHEIROS, e essa pessoa também seria IARA JONAS;

Com relação à empresa **UTC ENGENHARIA**:

- os encontros ocorreram junto ao representante da empresa, RICARDO PESSOA;



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

- foram 5 (cinco) encontros, os quais ocorreram na Sede da UTC ENGENHARIA em São Paulo;
- no primeiro encontro participou RICARDO PESSOA e WALMIR e nesse primeiro encontro não houve entrega de valores, tendo sido informado sobre como se daria a programação dessas entregas, as quais seriam realizadas em quatro parcelas e que o total do valor a ser repassado seria de R\$ 1.000.000,00;
- esses encontros ocorreram em um intervalo de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias e em cada encontro houve a entrega de aproximadamente R\$ 200.000,00 a R\$ 250.000,00;
- nos quatro encontros seguintes estava presente WALMIR, o qual efetuou a entrega dos valores ao declarante, e em alguns deles RICARDO PESSOA também compareceu, mas quem efetuava a entrega dos valores foi sempre WALMIR;
- os valores oriundos dos dois primeiros encontros junto à UTC, foram entregues a IARA JONAS, no flat onde FELIPE PARENTE se encontrava hospedado, na cidade de São Paulo;
- os valores oriundos dos dois últimos encontros junto à UTC foram destinados a DANIEL MACHADO, filho de SERGIO MACHADO, via doleiro CARLÃO.

Com relação à empresa **CAMARGO CORREA**:

- os encontros ocorreram junto ao representante da empresa, CARLOS ROSA e também a pessoa de PIETRO;



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

- houve apenas 3 (três) encontros, ocorridos na Sede da empresa CAMARGO CORREIA na Rua Funchau, em São Paulo;
- no primeiro encontro tanto CARLOS ROSA, como PIETRO estavam presentes, e foram feitas duas programações para entrega de valores;
- nos dois encontros seguintes apenas PIETRO estava presente e foi ele quem fez a entrega dos recursos ao declarante;
- ambos os encontros para o recebimento dos valores foram destinados muitos envelopes, tanto que FELIPE PARENTE teve que acomodá-los em uma mala de roupas, sendo estimado que, em cada encontro, houve a entrega de aproximadamente R\$ 500.000,00;
- esses encontros ocorreram no final do ano de 2005, e se deram de forma sequenciada, em um intervalo de aproximadamente 15 (quinze) a 20 (vinte) dias;
- os valores foram entregues a DANIEL, sendo os derivados do primeiro encontro, encaminhados via CARLÃO, para Fortaleza, e os derivados do segundo encontro, entregues pessoalmente a DANIEL, em São Paulo, no apartamento de seu irmão, localizado no bairro dos Jardins.

Com relação à empresa **ESSENCIS**:

- os encontros ocorreram junto ao representante da empresa, LUCIANO AMARAL, na Sede da empresa, localizada em um prédio situado na Rua Vicente Pinzon, quase esquina com Rua Gomes de Carvalho;
- foram aproximadamente de 4 (quatro) a 6 (seis) encontros, realizados em meados de 2005. Entre o primeiro e o último encontro houve um intervalo de aproximadamente 2 (dois) meses;



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

- os recursos foram encaminhados a DANIEL, filho de SERGIO MACHADO, via doleiro CARLÃO;

- nesses encontros os valores variavam.

Com relação à empresa **GALVÃO ENGENHARIA**:

- os encontros ocorreram junto ao representante da empresa, DARIO GALVÃO, E todos os encontros ocorreram na Sede da empresa, na Rua Gomes de Carvalho, em São Paulo;

- foram em torno de 6 (seis) encontros, entre o final de 2005 e início de 2006, os quais ocorreram em um intervalo de, mais ou menos, 15 (quinze) dias;

- em alguns encontros, os valores eram entregues por DARIO; e, em outros, pelo seu irmão, de nome EDUARDO;

- os valores entregues nesses encontros variavam entre um a dois envelopes, e acredita o Colaborador ter ocorrido a entrega de um total de 8 (oito) envelopes pardos, de folha A4, pequenos;

- todos esses valores foram destinados a DANIEL, via doleiro CARLÃO.

Com relação à empresa **GALVÃO ENGENHARIA**:

- os encontros ocorreram junto ao representante da empresa, RENATO, na Sede da empresa, próxima ao Estádio do Maracanã, no Rio de Janeiro, em meados de 2005;

- os encontros ocorreram em 2 (duas) ocasiões e num intervalo de 15 (quinze) dias;



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

- era RENATO quem entregava os valores, e em cada encontro houve a entrega de 4 (quatro) envelopes;
- todos os valores oriundos dos encontros foram, ato contínuo, entregues pessoalmente a SERGIO MACHADO, em sua residência, no Rio de Janeiro, localizada em um prédio em São Conrado.

Com relação à empresa **TEEKAY NORWAY**:

- os encontros ocorreram junto à pessoa de TOBIAS, o qual aparentava ser um dos executivos da empresa, os quais ocorreram no segundo semestre de 2004, e foram realizados em um intervalo de 15 (quinze) a (vinte) dias;
- foi a primeira empresa da qual FELIPE PARENTE recebeu recursos a pedido de SERGIO MACHADO;
- foram 4 (quatro) os encontros com TOBIAS, sendo os dois primeiros ocorridos em seu escritório, localizado no centro do Rio de Janeiro, e os dois últimos foram em um restaurante, localizado em Botafogo;
- a quantidade de envelopes entregues foi semelhante nos 4 (quatro) encontros, e que em cada encontro lhe foi entregue valores de aproximadamente R\$ 200.000,00 a R\$ 250.000,00 acondicionados em envelopes pardos maiores;
- os valores oriundos dos dois primeiros encontros foram entregues a IARA JONAS, no flat onde estava hospedado o Colaborador, localizado na Rua Rainha Guilhermina. Nessa ocasião, IARA JONAS informou a FELE MACHADO que trabalhava no gabinete do Senador JADER BARBALHO;



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

- nesses encontros IARA JONAS acondicionou os valores em uma bolsa de compras e comentou que iria em seguida pegar um voo, mas não se soube de seu destino;
- os valores oriundos do terceiro encontro foram destinados a DANIEL, filho de SERGIO MACHADO, que foi quando o colaborador passou a se utilizar dos serviços do doleiro CARLÃO;
- os valores oriundos do quarto encontro foram entregues pessoalmente a SERGIO MACHADO, em seu apartamento, em São Conrado.

Com relação às empresas **SKANSKA ENGENHARIA** e **BARUENSE TECNOLOGIA**:

- os encontros ocorreram junto à pessoa de CLAUDIO, térreo do prédio onde se localizava a empresa, na Rua Verbo Divino, na cidade de São Paulo, pois lá havia um café, e foi nesse local onde foram realizados os encontros;
- houve 2 (dois) encontros ocorridos no meio do ano de 2006, os quais tiveram um intervalo de mais de 30 (trinta) dias;
- nesses encontros o próprio Senhor CLAUDIO participou e entregou o valor de R\$ 400.000,00, em cada um deles;
- os valores oriundos dos dois encontros foram destinados a DANIEL, filho de SERGIO MACHADO.

Consoante FELIPE PARENTE, nunca efetuou entrega de valores diretamente a RENAN CALHEIROS ou a JADER BARBALHO, mas afirmou haver ocorrido entrega de valores destinadas a esses políticos, por meio de IARA JONAS.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

VII.1.3. Depoimento de RICARDO RIBEIRO PESSOA

Ouvido em Termo de Declarações (fls.136/137), RICARDO RIBEIRO PESSOA, ex-Presidente da UTC, e também Colaborador nos autos, haja vista haver previamente entabulado Acordo de Colaboração junto à PGR, apresentou a seguinte versão dos fatos.

Afirmou haver a UTC participado e vencido uma licitação junto à TRANSPETRO, no ano de 2006 que tinha por objeto a contratação de serviços de reforma de tanques de estocagem de combustível no Sul do Brasil, tendo sido esse o único certame em que a empresa UTC ENGENHARIA celebrou contrato junto à mencionada Estatal na gestão de SERGIO MACHADO.

Relatou que a UTC ENGENHARIA teve muitas dificuldades para a execução do contrato em si, como por exemplo na execução das medições, e essas dificuldades, no seu entendimento, foram resultantes de atos voluntários por parte da TRANSPETRO, e, em razão disso, foi ao encontro de SERGIO MACHADO para entender os motivos desses embaraços.

Nesse momento, segundo o Colaborador, *“foi instado por SERGIO MACHADO para que contribuísse com uma quantia, cujo o valor restou acordado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para que o contrato junto à UTC pudesse fluir..... aceitou a realização do pagamento solicitado na esperança de assim poder executar o contrato firmado, mas, diante mão, informa que não obteve a resposta esperada por parte da TRANSPETRO na execução desse contrato e que, meses depois, se desfez desse contrato, deixando, portanto, a execução da obra...”*

No que concerne às doações oficiais de campanha, RICARDO PESSOA confirmou o que também já informou em termos de colaborações pretéritas, e que, inclusive, já foram entregues na ocasião da realização dos seus



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

termos de colaboração planilhas contendo informações de doações da UTC para Diretórios de Partidos, bem como para políticos específicos.

De acordo com o Colaborador, *“houve doações de campanha para RENAN CALHEIROS já houve encontros com RENAN CALHEIROS, por volta de 2013/2014, que inclusive já o conhecia desde a década de 80, que em desses encontros, ocorrido no hotel Emiliano em São Paulo, RENAN CALHEIROS solicitou doações de campanha para a candidatura de seu filho RENAN FILHO...*

Quanto ao Senador JADER BARBALHO, RICARDO PESSOA informou não haver realizado doações de campanha para referido parlamentar e que, sequer, o conheceu pessoalmente.

VII.1.4. Depoimento de WALMIR PINHEIRO SANTANA

Ouvido em Termo de Declarações (fls.142/143), WALMIR PINHEIRO SANTANA, ex-diretor financeiro da UTC ENGENHARIA, e também Colaborador nos autos, ratificou o Termo de Colaboração já prestado perante o MPF (fls. 144/147) e, nos autos apresentou a seguinte versão dos fatos.

Segundo o Colaborador a UTC ganhou uma obra na TRANSPETRO, por volta de 2008 ou 2009, para a reforma de tanques de combustível da base da TRANSPETRO em São Francisco do Sul, em Santa Catarina e após ganhar a obra, ouviu de RICARDO PESSOA teria a empresa teria um “compromisso” com SÉRGIO MACHADO, então Presidente da TRANSPETRO e que SÉRGIO MACHADO tinha solicitado um valor a RICARDO PESSOA a título de propina, que se destinava a fluir o referido contrato... “esse valor foi solicitado logo após a assinatura do contrato, entre 2008 e 2009, e foi no valor de R\$ 1.000.000,00.”

Sobre a operacionalização desse pagamento, WALMIR PINHEIRO relatou haver RICARDO PESSOA passado o seu contato para SERGIO



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

MACHADO, o qual, por sua vez, o repassou a FELIPE PARENTE, tendo este último acertado com o Colaborador os ajustes para referido mister.

Informou que o primeiro contato com FELIPE PARENTE ocorreu na sede da empresa UTC, na Rua Bela Cintra, em São Paulo e nesse encontro tratou sobre a programação do pagamento, o qual seria acertado em, salvo engano, quatro parcelas *“...as duas primeiras parcelas foram pagas ... diretamente a FELIPE PARENTE, na sede da UTC... uma ou duas parcelas foram entregues no prédio da Rua Leopoldo de Couto Magalhães, em São Paulo, n. 1284, provavelmente 10º andar, edifício Palazzo Monteleone, Bairro do Itaim...”* mas não sabia quem morava no referido local, tendo informado que se tratava de uma prédio residencial e que essa entrega foi feita por EDNALDO SILVA, que trabalhava com o WALMIR PINHEIRO à época na UTC.

WALMIR PINHEIRO informou que aproximadamente 60% do faturamento obtido pela UTC vinha de contratos da PETROBRAS, mas nem todos os contratos tinham pagamentos de propinas. Quanto ao pagamento efetuado em razão do compromisso que RICARDO realizou junto a SERGIO MACHADO, não soube informar o destino de tais valores pagos, só que foram entregues para FELIPE PARENTE a pedido de SERGIO MACHADO.

O Colaborador também informou que a UTC fazia contribuições constantes, tanto para Diretórios Estaduais, como para Diretórios Nacionais para várias legendas, havendo a UTC contribuído para todas as campanhas entre 2002 e 2014.

Relatou haver a UTC realizado doações oficiais e também não oficiais para os Diretórios de Partidos e que, certamente houve contribuições para os Diretórios do PMDB, inclusive, houve doações para o Diretório Estadual de Alagoas no período de 2010 e 2014 e que, BRUNO MENDES, seria a pessoa responsável pela troca de mensagens acerca das doações junto ao Diretório de



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Alagoas, e que BRUNO MENDES mandava os recibos já prontos, cabendo a WALMIR PINHEIRO conferi-los e assina-los e após, retornava-os a BRUNO MENDES, via Correios, mas sobre o paradeiro dessas mensagens, informou não havê-los encontrado.

Informou, ainda, que os valores doados eram sempre determinados por RICARDO PESSOA e que algumas dessas doações tiveram como destino as campanhas dos filhos de RENAN CALHEIROS.

Relatou nunca ter efetuado diretamente algum pagamento a RENAN CALHEIROS, e nem por meio de algum preposto seu, e que, com relação a JADER BARBALHO, desconheceu ter a UTC contribuído para alguma campanha do referido parlamentar.

VII.1.5. Depoimento de EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO foi ouvido em Termo de Depoimento (fls. 304/307), e ratificou o inteiro teor dos Termos de Colaborações firmados junto ao MPF e juntado aos presentes autos (Termo de Colaboração de nº 01 ao 06 - fls. 221/239).

O Colaborador afirmou haver auxiliado seu pai, SERGIO MACHADO, na arrecadação de propinas destinadas exclusivamente a ele, tanto no Brasil, como exterior, e não participou de arrecadações de propinas destinadas aos políticos que apoiavam o seu pai na permanência do cargo de Presidente da TRANSPETRO, tendo afirmado que essa incumbência era feita pelo seu pai. A seguir, reproduziremos as informações apresentadas pelo Colaborador, atinente às empresas mencionadas por SERGIO MACHADO, as quais são objeto de investigação nos autos.

Quanto à empresa QUEIROZ GALVÃO:



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

- houve o pagamento de cerca de R\$ 9.000,000,00 por parte dessa empresa, pagos via conta do HSBC da Suíça, e que também houve o pagamento em espécie por parte dessa empresa dirigidos ao seu pai, com o auxílio de FELIPE PARENTE, que assessorava seu pai nessa arrecadação;
- a empresa QUEIROZ GALVAO pagou propinas via doações de campanhas para políticos indicados por seu pai, consoante os depoimentos já prestados por SERGIO MACHADO, em seus termos de colaboração;
- as tratativas junto à QUEIROZ GALVÃO eram realizadas com a pessoa de ILDEFONSO COLARES;

Quanto à empresa **CAMARGO CORREA:**

- a CAMARGO CORREIA também realizou o pagamento de cerca de R\$ 9.000,000,00, via conta do HSEC da Suíça, e que também houve o pagamento em espécie por parte dessa empresa dirigidos ao seu pai, com o auxílio de FELIPE PARENTE, que o assessorava nessa arrecadação, e ainda sob forma de doações de campanha eleitorais para políticos indicados por seu pai, consoante os depoimentos já prestados por ele;
- tratou com PIETRO BIANCHI sobre o pagamento dessas propinas no exterior e esses pagamentos feitos via conta do HSBC da Suíça, foram realizados, tanto pela empresa QUEIROZ GALVAO, como pela empresa CAMARGO CORREA, de acordo com o pai do depoente, deram-se em razão da licitação na qual restou vencedor o ESTALEIRO ATLANTICO SUL;

Quanto à empresa **GALVAO ENGENHARIA:**

- também foi uma das empresas que pagou propina para SERGIO MACHADO via HSBC na Suíça, e que também, consoante os depoimentos já prestados por SERGIO MACHADO, houve o pagamento em espécie por parte



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

dessa empresa dirigidos ao seu pai, com o auxílio de FELIPE PARENTE, que assessorava seu pai nessa arrecadação;

- essa empresa também pagou propinas via doações de campanhas para políticos indicados por seu pai, consoante os depoimentos já prestados por SERGIO MACHADO, em seus termos de colaboração;

- participou de encontros com empresários da GALVAO ENGENHARIA para acordos de pagamentos via exterior e também chegou a pegar, junto a DARIO GALVÃO, os dados de uma entrega de dinheiro em espécie que seria feita para o seu pai, tendo entregue esses dados diretamente a seu pai, SERGIO MACHADO;

- tratou com os empresários DARIO GALVÃO e com EDUARDO GALVÃO, da empresa GALVAO ENGENHARIA.

Quanto à empresa **ESTALEIRO ATLANTICO SUL:**

- tratou apenas com os executivos da CAMARGO CORREA, e, sobre tal fato informa haver o seu pai já detalhado em seus depoimentos sobre as tratativas realizadas com o ESTALEIRO e as referidas empresas.

Quanto à empresa **ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS:**

- essa empresa também realizou pagamentos de propina junto a seu pai, mas não participou de negociações junto a essa empresa diretamente;

- como operacionalizava arrecadações de propinas dirigidas a seu pai por meio de codinomes e endereços por ele fornecidos, o depoente não tinha conhecimento sobre quem ou qual empresa especificamente estaria efetuando o pagamento no momento em que recebia os valores.

Quanto à empresa **UTC ENGENHARIA:**



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

- apenas saber informar, por meio dos depoimentos de seu pai, que tal empresa teria sido uma das que efetuaram pagamentos de propina.

Quanto às empresas MPE ENGENHARIA, SKANSA ENGENHARIA e BARUENSE TECNOLOGIA:

- não participou de tratativas com relação a tais empresas.

EXPEDITO MACHADO também relatou, confirme depoimentos de SERGIO MACHADO, que, com vistas à sua permanência no cargo de Presidente da TRANSPETRO, havia uma necessidade de arrecadação de valores junto aos fornecedores da TRANSPETRO para os políticos que lhe davam sustentação no cargo que eram os da cúpula do PMDB no Senado - RENAN CALHEIROS, JADER BARBALHO, ROMERO JUCÁ e JOSÉ SARNEY.

Relatou, ainda, que nunca entrou em contato com pessoas ligadas aos mencionados políticos.

VII.1.6. Depoimento de DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO

DARIO GALVÃO prestou depoimento nos autos (fls. 346/348). Registre-se que DARIO GALVÃO também já realizou Acordo de Colaboração junto ao MPF. Sobre os fatos apresentou as informações seguintes.

Relatou haver se desligado da empresa no ano de 2015, mas afirmou ter sido presidente da GALVÃO ENGENHARIA do ano 1996 ao ano de 2009, no ano de 2009 a 2015 foi presidente da GALVÃO PARTICIPAÇÕES, que era e ainda é a empresa controladora da GALVÃO ENGENHARIA.

A empresa GALVÃO ENGENHARIA participou de licitações junto à TRANSPETRO do ano de 2007 a 2015.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Sobre o cadastramento da empresa junto à TRANSPETRO, o Colaborador afirmou que inicialmente esteve com SERGIO MACHADO para saber sobre que tipo de obras a TRANSPETRO estaria licitando, e a partir dessa aproximação foi que conseguiu inserir a empresa GALVÃO ENGENHARIA na lista de empresas que efetivamente participariam dos certames junto à TRANSPETRO, que seria uma espécie de convite dentre as empresas cadastradas.

O primeiro contrato junto à TRANSPETRO se deu no ano 2007, e, posteriormente, a empresa já tendo em curso contratos junto à TRANSPETRO foi que SERGIO MACHADO o abordou para que lhe fosse pago um percentual em cima dos contratos firmados, e que esse percentual girava em torno de 5% de cada contrato e dos seus aditivos.

Após aceitar o pedido de SERGIO MACHADO, informou o Colaborador que passou a indicar para o então Presidente da TRANSPETRO as empresas que deveriam participar das licitações, dentre as quais a empresa GALVÃO ENGENHARIA seria a que efetivamente vencedora dos certames, passando a haver, portanto, um direcionamento das licitações.

Relatou que pagamento das propinas visava à manutenção dos contratos, para que não houvesse retaliações nas contratações já em curso, bem como para que houvesse um direcionamento da lista de empresas que participariam dos certames, para assim, a empresa GALVÃO ENGENHARIA sair vencedora e efetivar contratos junto à TRANSPETRO.

Segundo DARIO GALVÃO, SERGIO MACHADO pedia os pagamentos de propinas sob o argumento de que teria que repassar esses valores para o PMDB, partido o qual o manteria no cargo de Diretor da TRANSPETRO e que essas vantagens indevidas foram pagas de três formas: em dinheiro em espécie, mediante depósito no exterior, e também mediante



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

doação de campanha, e que quando SERGIO MACHADO indicou a destinação das doações de campanha, ele acabou indicando para quem seriam essas doações, que seriam: ROMERO JUCÁ, RENAN CALHEIROS E HENRIQUE ALVES, e também os respectivos valores: R\$ 1.000.000,00 para ROMERO JUCA, R\$ 1.000.000,00 para RENAN CALHEIROS e R\$ 500.000,00 para HENRIQUE ALVES e esses pagamentos foram encaminhados para os Diretórios Estaduais de Roraima, de Alagoas e do Rio Grande do Norte.

QUE as tratativas para a realização desses pagamentos foram feitas com Bruno Mendes, assessor de Renan Calheiros, com Bruzzi, assessor de Henrique Alves, e com a Senhora Tarciana, assessora de Romero Jucá, todas no ano de 2010.

Informou que tratativas para os pagamentos das doações foram realizadas pelo então funcionário da GALVÃO ENGENHARIA UBIRATAN QUEIROZ, e que UBIRATAN também é colaborador.

Quanto aos pagamentos no exterior, foram eles feitos por EDUARDO GALVÃO, irmão de DARIO GALVÃO, no ano de 2009, em duas oportunidades, e foram tratados com EXPEDITO MACHADO, filho de SERGIO MACHADO. O valor desses pagamentos foram de aproximadamente R\$ 1.395.000,00 e R\$ 906.000,00.

Quanto aos pagamentos em espécie eles foram feitos por Ubiratan Queiroz. Sobre esses pagamentos, o Colaborador afirmou que tinha um procedimento com SÉRGIO MACHADO, onde ele informava o quanto poderia ser pago, e que, além do valor, informava a data, o local e a hora e também um codinome para que fosse destinado um portador de sua confiança para a entrega a outro portador da confiança de SERGIO MACHADO, e que totalizaram o montante de aproximadamente R\$ 2.000.000,00.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Relatou que esses repasses perduraram até o ano de 2014, um pouco antes da Operação Lava Jato.

Afirmou, por fim, nunca haver estado diretamente com RENAN CALHEIROS, mas já esteve pessoalmente com ROMERO JUCA e com HENRIQUE ALVES, mas somente com este último tratou de pagamentos de propina.

VII.1.7. Do Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 129/2016

De acordo com o Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 129/2016, (fls. 240/264) constam registros de pessoas que estiveram na área da presidência da TRANSPETRO, com as respectivas datas e horários, dentre as quais, alguns dos então diretores e representantes das empresas com as quais SERGIO MACHADO relatou haver ajustado pagamento de propinas, inclusive descrevendo que os encontros ocorriam na Sede da referida estatal. Vejamos.

b) ANTONIO MIGUEL MARQUES (Camargo Correa)

Empresa	Nome	Pessoa visitada	Data	Horário
Camargo Correa	ANTONIO MIGUEL MARQUES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	12/12/2008	14:46:20
Camargo Correa	ANTONIO MIGUEL MARQUES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	08/04/2009	9:18:47



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

GALVAO ENGENHARIA	DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO	ALEXANDRA COSTA SANTOS	30/06/2010	18:59:41
GALVAO ENGENHARIA	DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO	ALEXANDRA COSTA SANTOS	13/03/2010	10:58:04
GALVAO ENGENHARIA	DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO	ALEXANDRA COSTA SANTOS	20/08/2010	16:04:56
	DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	16/09/2011	17:33:10
	DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	16/10/2012	10:35:40
	DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	09/11/2012	14:35:25

g) EVERALDO FRANÇA FERRO (Ex-assessor de Renan Calheiros)

Empresa	Nome	Pessoa visitada	Data	Horário
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	21/05/2014	11:02:36
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	21/05/2014	11:03:26
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	21/05/2014	13:57:18
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	23/05/2014	10:50:06
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	10/06/2014	08:48:30
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	16/07/2014	12:40:56
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	13/08/2014	12:56:37
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	20/08/2014	13:30:36
	EVERALDO FRANÇA FERRO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	04/09/2014	08:24:13

i) IDELFONSO COLARES (Queiroz Galvão)

Empresa	Nome	Pessoa visitada	Data	Horário
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	06/11/2008	08:45:13
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	14/11/2008	12:27:29
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	02/12/2008	19:27:13
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	12/02/2009	12:56:10
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	02/06/2009	18:18:58
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	08/06/2009	11:57:34
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	05/08/2009	18:00:17



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	02/09/2009	18:45:50
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	09/09/2009	17:16:38
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	29/04/2010	19:08:49
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	12/05/2010	11:29:37
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	14/05/2010	09:22:09
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	07/06/2010	19:19:36
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	03/08/2010	17:54:05
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	09/08/2010	14:25:50
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	23/08/2010	12:31:53
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	10/09/2010	17:50:13
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	13/09/2010	18:07:10
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	17/09/2010	13:04:18
QUEIROZ GALVAO	IDELFONSO COLARES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	21/09/2010	18:37:22
	IDELFONSO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	07/04/2014	16:25:28

No caso do último registro encontrado (07/04/2014) o mesmo pode se referir ou não a Idelfonso Colares, pois a única forma de identificação registrada do visitante foi o primeiro nome.

j) LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO (Camargo Corrêa)

Empresa	Nome	Pessoa visitada	Data	Horário
	LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO	DANIELLE DE AQUINO FELIX FERREIRA	17/05/2011	15:15:57
	LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	17/11/2011	16:37:51
	LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	04/10/2013	16:01:11

l) RENAN CALHEIROS (investigado)

Empresa	Nome	Pessoa visitada	Data	Horário
Particular	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS	ALEXANDRA COSTA SANTOS	30/09/2009	10:34:42

Além do registro apontado de visita por parte do próprio Renan Calheiros, foram encontrados sete registros de entrada para o filho do mesmo:



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Empresa	Nome	Pessoa visitada	Data	Horário
	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	08/07/2011	14:48:08
	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	09/05/2012	10:00:45
	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	09/05/2012	10:01:39
	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	21/05/2012	14:00:48
	RENAN FILHO	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	22/11/2012	11:53:20
	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	19/04/2013	10:17:40
	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	26/09/2013	17:44:29

m) RICARDO GALVÃO (Queiroz Galvão)

Empresa	Nome	Pessoa visitada	Data	Horário
QUEIROZ GALVAO	RICARDO QUEIROZ GALVAO	AMANDA CARPENTER FAJARDO	13/02/2008	17:32:27
QUEIROZ GALVAO	RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	ALEXANDRA COSTA SANTOS	24/03/2009	11:50:14
QUEIROZ GALVAO	RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	ALEXANDRA COSTA SANTOS	26/03/2009	14:51:38
QUEIROZ GALVAO	RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	ALEXANDRA COSTA SANTOS	07/07/2009	09:58:46
QUEIROZ GALVAO	RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	ALEXANDRA COSTA SANTOS	04/11/2009	10:36:01
QUEIROZ GALVAO	RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	ALEXANDRA COSTA SANTOS	12/07/2010	15:16:12
	OZ RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	01/07/2011	12:05:20
	OZ RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	11/08/2011	13:07:33
	OZ RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	28/09/2011	11:27:48
	OZ RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	26/10/2011	09:19:47
	OZ RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	17/11/2011	14:36:11
	OZ RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	19/12/2011	11:07:50
	OZ RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	22/12/2011	15:04:12
	OZ RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	15/03/2012	15:04:08
	OZ RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	02/04/2012	18:35:09
	OZ RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	04/04/2012	17:07:32
	OZ RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	11/05/2012	14:03:37
	OZ RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	19/04/2013	13:40:36
	OZ RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	12/09/2013	12:34:30

	OZ RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	04/10/2013	16:07:47
	OZ RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	30/06/2014	15:17:48
	RICARDO DE QUEIROZ GALVAO	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	04/08/2014	17:27:49

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Polícia Federal, LORENA LIMA NASCIMENTO, MATRÍCULA: 10496, em 08/12/2022, às 22:22.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Empresa	Nome	Pessoa visitada	Data	Hora
ESSENCIS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	05/12/2007	14:20:26
ESSENCIS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	21/12/2007	12:58:46
ESSENCIS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA	31/01/2008	11:37:44
ESSENCIS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	22/02/2008	12:49:25
ESSENCIS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	04/03/2008	14:57:32
ESSENCIS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	28/03/2008	11:08:49
ESSENCIS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	12/05/2008	13:37:52
ESSENCIS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	18/06/2008	13:22:08
ESSENCIS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	18/06/2008	14:50:23
ESSENCIS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	27/08/2008	10:24:35
ESSENCIS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA	03/12/2008	08:35:02
ESSENCIAS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	04/03/2009	10:37:21
ESSENCIAS	ELSON RODRIGUES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	04/03/2009	12:20:42
ESSENCIS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	08/05/2009	14:35:57
ESSENCIAS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	13/07/2009	11:06:01
ESSENCIS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	22/07/2009	14:19:32
ESSENCIAS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	14/08/2009	15:44:41
ESSENCIAS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	18/12/2009	15:04:06
ESSENCIS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	05/03/2010	13:30:27
ESSENCIAS	CARLOS ROBERTO FERNANDES	ALEXANDRA COSTA SANTOS	20/04/2010	14:05:36

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Polícia Federal, LORENA LIMA NASCIMENTO, MATRÍCULA: 10496, em 08/12/2022, às 22:22.

Impresso por: 036.307.507-77 Em: 10/07/2022



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

ESSENCIS S.A.	MARCELO DOS SANTOS REIS	ALEXANDRA COSTA SANTOS	30/06/2010	14:59:33
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	18/10/2011	13:29:38
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	23/01/2012	15:33:45
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	02/03/2012	12:20:47
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	08/03/2012	10:07:25
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	28/08/2012	14:04:03
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	26/09/2012	13:00:16
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	SUIZI DE JESUS FARIAS	08/10/2012	11:30:17
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	03/12/2012	13:50:46
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	10/04/2013	15:41:03
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	09/05/2013	13:49:56
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	24/06/2013	12:50:44
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	20/08/2013	10:44:22
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	03/09/2013	13:55:51
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	ROSILANE DE VASCONCELOS SILVA	13/11/2013	09:48:00
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	21/11/2013	10:04:03
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	19/12/2013	14:48:27
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	10/01/2014	12:43:50
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	12/02/2014	13:42:24
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	27/03/2014	10:50:21
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	24/06/2014	11:34:43
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	21/07/2014	12:17:26
	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	21/08/2014	11:47:08

VII.2. DAS INFORMAÇÕES PRODUZIDAS NOS AUTOS

O Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 103/2020 (fls. 153/177) apresentou o levantamento de doações eleitorais feitas no período de 2004 a 2014 às direções nacional, estadual e/ou municipal do MDB, pelas empresas mencionadas na presente investigação. Vejamos.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

2014				
DOADOR	DESTINATÁRIO	DATA	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A (33.412.792/0001- 60)	Comitê Financeiro Estadual para Governador (CE)	08/09/14	600.000,00	1.100.000,00
		08/09/14	500.000,00	
	Comitê Financeiro Único (RJ)	22/07/14	1.500.000,00	2.100.000,00
		03/09/14	600.000,00	
	Direção Estadual (AL)	01/09/14	1.400.000,00	3.600.000,00
		29/09/14	1.000.000,00	
		15/09/14	750.000,00	
		11/08/14	250.000,00	
		23/07/14	200.000,00	
	Direção Estadual (MA)	29/09/14	500.000,00	500.000,00
	Direção Estadual (RJ)	23/09/14	1.300.000,00	1.799.000,00
		18/08/14	300.000,00	
		22/07/14	199.000,00	
	Direção Estadual (RN)	22/09/14	1.000.000,00	4.750.000,00
		15/09/14	1.000.000,00	
20/08/14		1.000.000,00		



POLÍCIA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
 CINQ/CGRC/DICOR/PF

		28/08/14	1.000.000,00	
		22/09/14	500.000,00	
		15/09/14	250.000,00	
	Direção Estadual (RO)	27/08/14	250.000,00	500.000,00
		15/09/14	250.000,00	
	Direção Estadual (RR)	29/09/14	1.250.000,00	2.250.000,00
		08/09/14	1.000.000,00	
	Direção Nacional	17/07/14	1.500.000,00	15.830.000,00
		12/09/14	1.300.000,00	
		22/09/14	1.250.000,00	
		30/07/14	1.000.000,00	
		15/08/14	1.000.000,00	
		18/08/14	1.000.000,00	
		26/08/14	1.000.000,00	
		12/09/14	1.000.000,00	
		10/09/14	1.000.000,00	
		19/09/14	1.000.000,00	
		12/09/14	750.000,00	

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
 Autenticado por Delegado de Polícia Federal, LORENA LIMA NASCIMENTO, MATRÍCULA: 10496, em 08/12/2022, às 22:22.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

		25/08/14	600.000,00	
		29/08/14	600.000,00	
		29/08/14	530.000,00	
		04/09/14	500.000,00	
		12/09/14	500.000,00	
		22/09/14	500.000,00	
		05/09/14	250.000,00	
		12/09/14	250.000,00	
		10/09/14	250.000,00	
		24/09/14	50.000,00	
QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENT O IMOBILIARIO S.A. (11.535.028/0001- 40)	Comitê Financeiro Único (RJ)	23/10/14	1.000.000,00	1.000.000,00
QUEIROZ GALVAO EMPREENDIMENTO S LTDA (08.805.525/0001- 06)	Direção Estadual (RN)	22/10/14	500.000,00	500.000,00
TOTAL GRUPO QUEIROZ GALVAO				33.929.000,00

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, LORENA LIMA NASCIMENTO, MATRÍCULA: 10496, em 08/12/2022, às 22:22.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

GALVAO ENGENHARIA S/A (01.340.937/0001- 79)	Comitê Financeiro Estadual para Governador (CE)	09/10/14	300.000,00	1.500.000,00
	Direção Estadual (RN)	26/09/14	300.000,00	500.000,00
		03/09/14	200.000,00	
	Direção Estadual (RR)	26/09/14	200.000,00	200.000,00
	Direção Nacional	02/10/14	300.000,00	340.000,00
01/10/14		40.000,00		
TOTAL GRUPO GALVAO				540.000,00
U T C ENGENHARIA S/A (44.023.661/0001- 08)	Direção Estadual (AL)	22/09/14	500.000,00	1.500.000,00
		20/08/14	500.000,00	
		15/09/14	500.000,00	
	Direção Estadual (BA)	11/09/14	300.000,00	300.000,00
	Direção Estadual (RR)	30/09/14	500.000,00	1.500.000,00
		19/09/14	500.000,00	
		29/08/14	500.000,00	
Direção Nacional	10/09/14	500.000,00	500.000,00	



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

TOTAL GRUPO UTC				3.800.000,00
CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A (61.522.512/0001- 02)	Comitê Financeiro Estadual para Governador (CE)	10/10/14	1.500.000,00	1.500.000,00
	Direção Estadual (AL)	28/08/14	3.332.000,00	3.332.000,00
	Direção Estadual (AM)	01/10/14	1.000.000,00	4.832.000,00
	Direção Nacional	10/10/14	1.500.000,00	1.600.000,00
		30/10/14	100.000,00	
TOTAL GRUPO CAMARGO CORREA				11.264.000,00

Tab. 1 – Eleição 2014: doações aos diretórios e comitês do PMDB

2012				
DOADOR	DESTINATÁRIO	DATA	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A (61.522.512/0001- 02)	Direção Nacional	04/10/2012	2.000.000,00	4.220.000,00
		17/09/2012	1.620.000,00	
		03/10/2012	370.000,00	
		05/09/2012	230.000,00	
TOTAL GRUPO CAMARGO CORREA				4.220.000,00

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, LORENA LIMA NASCIMENTO, MATRÍCULA: 10496, em 08/12/2022, às 22:22.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A (33.412.792/0001- 60)	Direção Estadual (PE)	14/09/2012	50.000,00	50.000,00
	Direção Estadual (SP)	18/09/2012	350.000,00	350.000,00
	Direção Nacional	29/08/2012	2.500.000,00	11.830.000,00
		28/09/2012	1.500.000,00	
		22/08/2012	1.100.000,00	
		17/09/2012	1.000.000,00	
		17/09/2012	1.000.000,00	
		01/10/2012	1.000.000,00	
		02/10/2012	1.000.000,00	
		27/09/2012	500.000,00	
		28/09/2012	500.000,00	
		28/09/2012	500.000,00	
		04/10/2012	500.000,00	
		17/09/2012	200.000,00	
		28/09/2012	200.000,00	
19/09/2012	130.000,00			
27/08/2012	100.000,00			

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, LORENA LIMA NASCIMENTO, MATRÍCULA: 10496, em 08/12/2022, às 22:22.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

		17/09/2012	100.000,00	
QUEIROZ GALVAO BOM RETIRO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (12.052.137/0001- 79)	Direção Nacional	24/10/2012	150.000,00	150.000,00
QUEIROZ GALVAO EMPREENHIMENTO S LTDA (08.805.525/0001- 06)	Direção Nacional	24/10/2012	200.000,00	200.000,00
QUEIROZ GALVAO PLATINUM DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (11.832.147/0001- 64)	Direção Nacional	24/10/2012	100.000,00	350.000,00

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, LORENA LIMA NASCIMENTO, MATRÍCULA: 10496, em 08/12/2022, às 22:22.

Impresso por: 036.368.581-11 - LARISSA CAMPOS DE ABREU
Em: 10/01/2023 - 15:06:50



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

QUEIROZ GALVAO VILAS BOAS DESENVOLVIMENT O IMOBILIARIO LTDA (09.278.841/0001- 30)	Direção Nacional	24/10/2012	150.000,00	150.000,00
TOTAL GRUPO QUEIROZ GALVAO				13.080.000,00
ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. (40.263.170/0001- 83)	Direção Nacional	23/10/2012	100.000,00	100.000,00
TOTAL GRUPO ESSENCIS				100.000,00
GALVAO ENGENHARIA S/A (01.340.937/0001- 79)	Comitê Financeiro para Vereador (RECIFE/PE)	16/10/12	40.000,00	40.000,00
	Direção Nacional	03/10/2012	390.000,00	660.000,00
		02/10/2012	270.000,00	
TOTAL GRUPO GALVAO				700.000,00

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, LORENA LIMA NASCIMENTO, MATRÍCULA: 10496, em 08/12/2022, às 22:22.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

U T C ENGENHARIA S/A (44.023.661/0001- 08)	Comitê Financeiro Único (RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS)	02/10/12	40.000,00	40.000,00
	Comitê Financeiro Único (CAMAPUÃ/MS)	03/10/12	23.200,00	23.200,00
	Direção Nacional	26/09/12	400.000,00	63.200,00
TOTAL GRUPO UTC				126.400,00

Tab. 2 – Eleição 2012: doações aos diretórios e comitês do PMDB

2010				
DOADOR	DESTINATÁRIO	DATA	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
CAMARGO CORREIA CIMENTOS S.A. (62.258.884/0001 -36)	Direção Estadual (PB)	29/11/10	150.000,00	150.000,00
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A	Comitê Financeiro Único (ES)	16/09/10	260.000,00	710.000,00
		30/09/10	250.000,00	
		30/09/10	200.000,00	
		03/09/10	150.000,00	1.300.000,00



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

(61.522.512/0001 -02)	Comitê Financeiro Único (MA)	16/09/10	150.000,00	
		31/08/10	1.000.000,00	
	Direção Estadual (AL)	21/09/10	400.000,00	400.000,00
	Direção Estadual (MA)	03/09/10	150.000,00	300.000,00
		16/09/10	150.000,00	
	Direção Nacional	29/07/10	1.000.000,00	2.000.000,00
		30/09/10	1.000.000,00	
	TOTAL GRUPO CAMARGO CORREA			

O Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 103/2020 especificou, ainda, os totais de doações feitas pelas mencionadas empresas aos órgãos partidários do PMDB, entre os anos de 2004 a 2014, para as direções e os comitês financeiros dos Estados de Alagoas e Pará, respectivamente as unidades eleitorais de Renan Calheiros e Jader Barbalho, assim como para a direção e o comitê nacional, conforme tabela abaixo.

GRUPO	ALAGOAS	PARÁ	NACIONAL	TOTAL BR
QUEIROZ GALVAO	3.600.000,00	1.000.000,00	35.810.000,00	62.114.020,00
CAMARGO CORREA	3.732.000,00	280.000,00	7.820.000,00	20.784.000,00
UTC	2.200.000,00	360.000,00	1.013.200,00	8.336.600,00
GALVAO	500.000,00	---	1.000.000,00	4.585.000,00



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

MPE	---	---	---	1.650.100,00
ATLÂNTICO SUL	---	---	---	1.000.000,00
ESSENCIS	---	---	100.000,00	100.000,00

Tab. 7 – Totalizações de doações para órgãos partidários do PMDB

Na coluna TOTAL BR estão os totais de valores doados pelas referidas empresas para todos os diretórios e comitês do PMDB no Brasil.

No que concerne a doações realizadas de forma direta aos parlamentares investigados nos presentes autos, o Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 103/2020 concluiu que “.. não foram encontradas doações diretas feitas pelas empresas objetos dessa análise para os senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho (eleição de 2010 – para Senador).” Todavia, “a maior parte da receita dos diretórios estaduais de Alagoas e Pará destinaram-se aos respectivos candidatos sob análise. Para Jader Barbalho o valor repassado representa entorno de 77% da receita total por doações da Direção Estadual – PMDB/PA. Já para Renan Calheiros esse valor é próximo de 82% da receita total por doação da Direção Estadual – PMDB/AL em doação direta para o então candidato, mas que somadas às doações para o comitê financeiro da candidatura para senador chega a valores próximos de 96% da receita total por doações do diretório estadual.”

Tais conclusões foram sintetizadas no diagrama abaixo.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

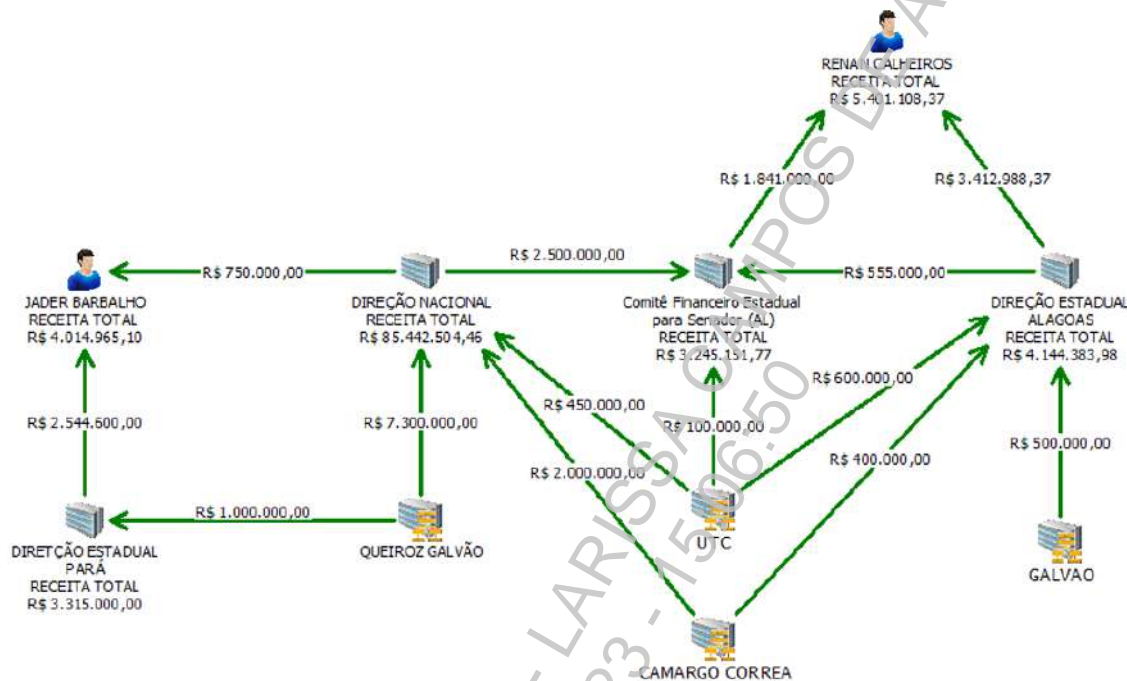


Diagrama 1 – Fluxo de doações

O Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 046/2022 (fls. 672/686) teve por objeto a análise do caso SIMBA nº 002-PF-007651-75.

Referido documento apresentou as seguintes observações:

“(…)

O Caso SIMBA 002-PF-007651-75 contém 127 contas bancárias, sendo: 101 contas correntes, 17 contas de poupança, 20 contas de investimentos e 4 de outros tipos. As movimentações bancárias aconteceram no período de 04/01/2010 a 01/04/2014, conforme a autorização judicial. Ao todo, foram 234.278 lançamentos, que somaram R\$ 30.969.236.204,61.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Em síntese, foram 32.168 transações a crédito, que somaram R\$ 15.463.995.815,77 e 201.944 transações a débito, que somaram R\$ 15.503.814.734,67.

(...) a análise foi realizada com o objetivo de tentar responder às 12 questões colocadas pela autoridade policial...

QUESITO 1

Há movimentações de débitos e/ou créditos das empresas descritas no Caso SIMBA para o Diretório Estadual do PMDB em Alagoas - CNPJ 01308052/0001-92? Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA: Há uma transferência da empresa SS CONSTRUÇÃO NAVAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 01.635.956/0001-22, no dia 28/05/2010, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Diretório Estadual do PMDB em Alagoas - CNPJ 01308052/0001-92.

No dia 24/05/2010, a empresa RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ: 06329752/0001-87, fez uma TED no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) através do Banco 422, agência 48, conta 152021, para o Diretório Estadual do PMDB em Alagoas, CNPJ: 01.308.052/0001-92:

Data	Valor	CPF/CNPJ O/D	Banco O/D	Agência O/D	Conta O/D
24/05/2010	250.000,00	6329752000187	422	48	00000000000000152021

Essas duas movimentações citadas acima são condizentes com o já apurado nos Autos no tocante a um e-mail datado de 24/05/2010, referente a doações de campanha realizadas pelas empresas SS



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. para o Diretório Estadual do PMDB/AL (...)

QUESITO 2

Há movimentações de débitos e/ou créditos entre as empresas descritas no Caso SIMBA para a pessoa de JOSÉ WANDERLEY NETO, CPF 061.623.554-20? Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA: De forma direta, não foi localizada nenhuma movimentação das empresas descritas no Caso SIMBA para a pessoa de JOSÉ WANDERLEY NETO.

Por outro lado, foram localizados diversos débitos na conta do Diretório Estadual do PMDB em Alagoas, CNPJ: 01308052/0001-92, efetivados através de cheques, no período de 04/05/2011 a 28/03/2014, tendo como favorecido a empresa BARROS MELO COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 11.035.380/0001-16. A empresa BARROS MELO COMUNICAÇÃO é uma das sócias da empresa CADA MINUTO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 19.731.078/0001-04, que tem entre os seus sócios o JOSÉ WANDERLEY NETO, CPF nº 061.623.554-20. Contudo, não é possível afirmar se há alguma relação entre esses débitos do Diretório Estadual do PMDB Alagoas com o JOSÉ WANDERLEY NETO, até porque ele só foi incluído na empresa em 17/02/2014, só tendo ocorrido o lançamento de dois cheques no valor de R\$ 4.000,00 cada, a partir desta data (...).

QUESITO 3



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Há movimentações de débitos e/ou créditos entre o Diretório Estadual do PMDB em Alagoas - CNPJ 01308052/0001-92 para JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, CPF 110.786.854-87? Caso positivo, especificar as movimentações, respectivas datas e valores.

- RESPOSTA:

De acordo com as movimentações disponibilizadas no SIMBA, **não foram encontradas movimentações do Diretório Estadual do PMDB em Alagoas para JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS.**

QUESITO 4

Há movimentações de débitos e/ou créditos direta ou indiretamente entre JOSÉ WANDERLEY NETO, CPF 061.623.554-20 e JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, CPF 108.841.497-49? Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA:

Não foram identificadas movimentações neste sentido.

QUESITO 5

Há movimentações de débitos e/ou créditos direta ou indiretamente entre JOSÉ WANDERLEY NETO, CPF 061.623.554-20 e JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, CPF 110.786.854-87? Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA:

Não foram identificadas movimentações de débitos e/ou créditos entre JOSÉ WANDERLEY NETO e JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

QUESITO 6

Há movimentações de débitos e/ou créditos direta ou indiretamente de JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, CPF 108.841.497-49 para JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, CPF 110.786.854-87? Caso positivo, especificar as movimentações, respectivas datas e valores.

- RESPOSTA:

Não foram identificadas entre as movimentações disponíveis.

QUESITO 7

Há movimentações de débitos e/ou créditos das empresas descritas no Caso SIMBA para JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, CPF 108.841.497-49? Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA:

Não foram identificadas entre as movimentações disponíveis.

QUESITO 8

Há movimentações de débitos e/ou créditos das empresas descritas no Caso SIMBA direta ou indiretamente para JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, CPF 110.786.854-87? Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA:

Não foram identificadas entre as movimentações disponíveis.

QUESITO 9

Há movimentações de débito e/ou crédito direta ou indiretamente entre WILSON QUINTELA FILHO, CPF 006.561.978-11 para o



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Diretório Estadual do PMDB em Alagoas – CNPJ 01308052/0001-92?
Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA:

Não foram localizadas movimentações de débito e/ou crédito entre WILSON QUINTELA FILHO e o Diretório Estadual do PMDB em Alagoas, mesmo que de forma indireta.

QUESITO 10

Há movimentações de débito e/ou crédito direta ou indiretamente entre WILSON QUINTELA FILHO, CPF 006.561.978-11 para JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, CPF 110.786.854-87? Caso positivo, descrever datas e valores.

- RESPOSTA:

Não foram identificadas entre as movimentações disponíveis.

QUESITO 11

Há correlação entre as movimentações de débito e/ou crédito direta ou indiretamente das empresas descritas no Caso SIMBA - ESTALEIRO RIO TIETÊ, CNPJ 12858465/0001-67; SS CONSTRUÇÃO NAVAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01635956/0001-22; ESTALEIRO RIO MAGUARI SA, CNPJ 03024422/0001-95; ESTRE PETROLEO GAS E ENERGIA, CNPJ 09109682/0001-40; RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, 06329752/0001-87; ESTRE AMBIENTAL SA, CNPJ 03147393/0001-59; para o Diretório Estadual do PMDB em Alagoas - CNPJ 01308052/0001-92 as quais tenham sido direcionadas para JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, CPF 110.786.854-87? Caso positivo, descrever datas e valores.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

- RESPOSTA:

Como foi demonstrado no Quesito 1, duas empresas descritas no Caso SIMBA fizeram doações para o Diretório Estadual do PMDB em Alagoas - CNPJ 01308052/0001-92:

No dia 24/05/2010, a empresa RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. CNPJ: 06329752/0001-87, fez uma TED no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) através do Banco 422, agência 48, conta 152021, para o Diretório Estadual do PMDB em Alagoas, CNPJ: 01.308.052/0001-92.

No dia 28/05/2010, há uma transferência da empresa SS CONSTRUÇÃO NAVAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 01.635.956/0001-22, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Diretório Estadual do PMDB em Alagoas - CNPJ 01308052/0001-92.

Todavia, não constam entre as movimentações o direcionamento destas doações para o JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS.

QUESITO 12

Outros dados julgados úteis.

- RESPOSTA:

Não foram encontrados dados relevantes.

(...)



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

VII.3. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES/DEPOIMENTOS PRESTADOS NOS AUTOS

Ao longo das investigações foram ouvidas alguns dos demais representantes e/ou ex-diretores das empresas mencionadas por SERGIO MACHADO, e também do assessor do parlamentar RENAN CALHEIROS, acerca das quais elencaremos no presente tópico.

VII.3.1. Depoimento de TOBIAS CEPELOWICZ

Ouvido em Termo de Depoimento (fls.186), **TOBIAS CEPELOWICZ** (fls. 186) negou qualquer participação no pagamento de propinas solicitado por SERGIO MACHADO, havendo apresentado as seguintes informações:

“QUE quando se iniciou a celebração junto à TRANSPETRO o seu presidente era MAURO CAMPOS; QUE, posteriormente, SERGIO MACHADO veio a substituí-lo na presidência daquela Estatal; QUE o objeto do contrato junto à TRANSPETRO era de uma solução técnica para a escoamento de petróleo em águas profundas, nos mesmos moldes em que era usada na Noruega; QUE essa solução era aplicada quando não havia escoamento por meio de oleodutos, e se dava por meio de shuttle tankers, navios que realizavam esse tipo de serviço, também chamados de navios aliviadores; QUE o depoente manteve contato pessoalmente com SERGIO MACHADO, para tratar de concorrências em andamento; QUE HARRON era o CEO da empresa UNS, e salvo engano, tinha uma pequena participação nessa empresa; QUE quando a TEEKAY adquiriu UNS o Sr HASSON permaneceu como CEO da UNS e como responsável pelas atividades dos navios aliviadores de propriedade da empresa TEEKAY; QUE o depoente não tem conhecimento de que SERGIO MACHADO teria tratado de pagamentos de propinas junto ao Sr. HASSON; QUE o depoente desconhece qualquer afirmação de que tenha tratado de pagamentos de propinas ou qualquer outros que não foram objetos de contratos celebrados junto à TRANSPETRO ou à PETROBRAS pela TEEKAY NORWAY para



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

SERGIO MACHADO ou para qualquer parlamentar; QUE o depoente não se recorda de ter conhecido a pessoa de FELIPE PARENTE; QUE a empresa PETROSERV S/A da qual o depoente é um de seus diretores, nunca esteve envolvida com políticos, nem efetuou doações eleitorais de qualquer natureza; QUE durante a gestão de SERGIO MACHADO o depoente observou ter a TRANSPETRO passado a exigir condições que alijavam algumas empresas das concorrências por ela oferecidas, o que foi sentido, inclusive, pela própria TEEKAY NORWAY...”

VII.3.2. Depoimento de MIGUEL ISKIN

MIGUEL ISKIN, empresário também citado por SERGIO MACHADO como um dos abordados por ele para realizar pagamento de propinas, foi ouvido nos autos em Termo de Declarações (fls. 298), tendo afirmado não reconhecer como verídicos os fatos narrados por SERGIO MACHADO atinentes à sua pessoa, e que, por orientação de sua defesa técnica, utilizou-se de seu direito constitucional ao silêncio.

“QUE o declarante informa ter lido o Termo de Colaboração de SÉRGIO MACHADO e não reconhece como verídicos os fatos por SERGIO MACHADO, narrados que disseram respeito à pessoa do declarante; QUE por negar a existência dos fatos narrados à sua pessoa, o declarante, por orientação de sua defesa técnica, irá se utilizar de seu direito constitucional de permanecer em silêncio sobre os fatos mencionados nos autos do presente inquérito que estejam com ele relacionados”

VII.3.3. Depoimento do representante da empresa ESSENCIS AMBIENTAL EDUARDO AZZARI

Ouvido em Termo de Depoimento, o atual representante da empresa ESSENCIS AMBIENTAL, EDUARDO AZZARI (fls. 344/345), não soube informar sobre a atuação do então presidente da mencionada empresa CARLOS



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

ROBERTO FERNANDES, e sobre os fatos objeto do presente inquérito informou não ter conhecimento. Vejamos:

“QUE o depoente ocupa o cargo de Diretor de Logística Reversa da Empresa ESSENCIS S/A; QUE, ocupa o referido cargo desde novembro de 2021; QUE, anteriormente ocupava o cargo de Diretor Regional de Operações de São Paulo; QUE, o depoente trabalha na empresa ESSENCIS desde março de 2015; QUE, perguntado ao depoente se a empresa ESSENCIS sempre foi sediada na Av. Gonçalo Madeira, nº 400, Galpão Fundos, Jaguaré/SP, CEP 05348-000, o depoente respondeu não saber informar e que seria necessária uma checagem no histórico da empresa para obtenção dessas informações; QUE, perguntado ao depoente se já ouviu alguma informação de que algumas das sedes da ESSENCIS seria localizada em um prédio situado na Rua Vicente Piazon nº 173, quase esquina com Rua Gomes de Carvalho, em São Paulo, o depoente não soube informar; QUE, perguntado ao depoente se a empresa ESSENCIS já teve contratos junto à TRANSPETRO, o depoente informou que, desde o período que iniciou suas atividades junto à ESSENCIS, não teve conhecimento de que as unidades das quais foi responsável teriam realizado contratos junto à TRANSPETRO; QUE, perguntado ao depoente se no passado a ESSENCIS teve contratos junto à TRANSPETRO, o depoente respondeu que, no ano de 2021, foi instado por um cliente sobre a existência de problemas de contratos junto à TRANSPETRO, tendo o depoente levado o questionamento ao departamento jurídico da empresa, a qual respondeu ao referido questionamento o qual foi repassado ao cliente; QUE, perguntado sobre o teor dessa informação, o depoente informa não recordar; QUE, perguntado sobre o ou os objetos dos contratos firmados entre a ESSENCIS e a TRANSPETRO no passado, o depoente não soube informar; QUE perguntado ao depoente quem seria a pessoa de CARLOS ROBERTO FERNANDES, o depoente respondeu que soube, por meio de revistas da empresa, que CARLOS ROBERTO FERNANDES teria sido um de seus presidentes; QUE, perguntado ao depoente por quanto tempo CARLOS



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

ROBERTO FERNANDES esteve sob a presidência da ESSENCIS, o depoente não soube precisar o período, mas informou que foi anteriormente a 2015; QUE, CARLOS ROBERTO FERNANDES não atua mais de nenhuma forma na empresa; QUE, perguntado ao depoente quem seria a pessoa de LUCIANO AMARAL, o depoente não soube informar e não teve conhecimento sobre essa pessoa junto à empresa; QUE, perguntado ao depoente se a empresa ESSENCIS já promoveu doações de campanha para partidos políticos, o depoente informa que nunca tomou conhecimento de nada parecido; QUE, informado ao depoente que consta no site do TSE a informação de que a empresa ESSENCIS, no ano de 2012, realizou doações de campanha, tanto para o Diretório Nacional do PMDB, como para candidatos regionais, no ano, junto ao Estado do Rio de Janeiro, e perguntado ao depoente com quem se poderia obter informações acerca desses fatos, o depoente acredita que junto ao departamento jurídico do empresa...”

VII.3.4. Depoimento do representante da empresa QUEIROZ GALVÃO CRISTIANO BORGES CASTILHOS

Ouvido em Termo de Depoimento (fls. 353/354), o atual representante da empresa QUEIROZ GALVÃO, CRISTIANO BORGES CASTILHOS, apresentou as seguintes informações.

QUE, perguntado qual a ocupação do depoente na empresa construtora QUEIROZ GALVÃO, o depoente respondeu que trabalha na construtora QUEIROZ GALVÃO, desde março de 2015, e ocupa o cargo de Diretor Jurídico desde agosto de 2019; QUE, perguntado ao depoente se sabe informar se ILDEFONSO COLARES faleceu, o depoente afirmou que sim, mas não sabe precisar a data de seu falecimento; QUE, perguntado quantos contratos aproximadamente a construtora QUEIROZ GALVÃO celebrou junto à TRANSPETRO entre os anos de 2004 a 2014, o depoente respondeu que não tem conhecimento dessa informação, e, acerca dos fatos objeto da presente investigação, o depoente informa que somente obteve ciência dos



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

fatos após a leitura do inquérito; QUE, perguntado quanto tempo ILDEFONSO COLARES ficou presidência da construtora QUEIROZ GALVÃO, o depoente não soube precisar, mas que IDELFONSO COLARES esteve na presidência da construtora QUEIROZ GALVÃO por muitos anos antes do ingresso do depoente à empresa; QUE, perguntado ao depoente se, no período de 2004 a 2014, houve um incremento no número de contratos entabulados entre a construtora QUEIROZ GALVÃO e a TRANSPETRO, o depoente respondeu que só teve conhecimento desses a partir do que foi lido no inquérito, mas sabe que a construtora celebrou contratos no passado junto à TRANSPETRO; QUE, perguntado ao depoente os motivos pelos quais a construtora QUEIROZ GALVÃO efetuou diversas e vultosas doações de campanha, especificamente para o diretório do PMDB, durante o período de 2004 a 2014, o depoente informou que, até pelo tempo que ingressou na empresa, que foi posterior ao período mencionado, não tem conhecimento desses motivos; QUE, perguntado se a construtora QUEIROZ GALVÃO, juntamente com a empresa CAMARGO CORRÊA formam em conjunto o ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL, o depoente informou que a QUEIROZ GALVÃO NAVAL, juntamente com outra empresa do grupo CAMARGO CORRÊA possuem o ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL; QUE, perguntado se RICARDO QUEIROZ GALVÃO, ainda atua perante a construtora QUEIROZ GALVÃO, o depoente afirmou que não; QUE, perguntado qual o papel de RICARDO QUEIROZ GALVÃO na empresa, o depoente afirmou que RICARDO QUEIROZ GALVÃO é acionista da QUEIROZ GALVÃO S/A que é holding do grupo, mas não sabe precisar as funções que RICARDO QUEIROZ GALVÃO exerceu na empresa, no passado; QUE, perguntado ao depoente se a construtora QUEIROZ GALVÃO realizou algum contrato com a empresa TRINDADE INVESTIMENTOS no passado, ou se ainda possui contratos com tal empresa, o depoente não tem conhecimento de tal fato; QUE, perguntado ao depoente se teve conhecimento de que, à época em que o Senhor IDELFONSO COLARES esteve na presidência da construtora QUEIROZ GALVÃO foi ele instado por SERGIO MACHADO, então presidente da



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

TRANSPETRO, a realizar pagamentos de propinas no interesse deste último, e que também tais valores seriam destinados a políticos que manteriam SERGIO MACHADO no referido cargo, o depoente respondeu não ter conhecimento.”

VII.3.5. Declarações de CARLOS ANTONIO ROSSI ROSA

Ouvido em Termo de Declarações (fls. 493), CARLOS ANTONIO ROSSI ROSA, ex-presidente da empresa CAMARGO CORREA, exerceu o seu direito de permanecer em silêncio, tendo em vista não ter obtido junto Supremo Tribunal Federal cópia integral dos autos, especificamente as mídias constantes às fls. 57 e 58 dos autos.

VII.3.6. Declarações de RENATO RIBEIRO ABREU

Da mesma forma, ouvido em Termo de Declarações (fls. 495), RENATO RIBEIRO ABREU, também exerceu o seu direito de permanecer em silêncio, e registrou que com relação à sua pessoa, em razão de sua idade, os fatos foram atingidos pela prescrição.

VII.3.7. Declarações de LUCIANO SERGIO AMARAL ALVES

Ouvido em Termo de Declarações (fls. 551/552), LUCIANO SERGIO AMARAL ALVES, ex-diretor da empresa ESSENSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS, negou os fatos que supostamente o envolvem nos presentes, e apresentou as seguintes informações:

“... o declarante trabalhou junto à Empresa ESSENCIS Soluções Ambientais, no período de 2001 a 2006; QUE o declarante era um de seus diretores, sendo responsável pelas plantas operacionais em São Paulo; QUE perguntado ao declarante qual seria o endereço da empresa, o declarante respondeu que era situada na Vila Olímpia, na Rua Vicente



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Pinzon, não se recordando o número; QUE no período laborado pelo declarante na Empresa ESSENCIS esse foi o único endereço da empresa na cidade de São Paulo; QUE perguntado ao declarante se a empresa ESSENCIS celebrou contratos junto à TRANSPETRO no período em que o declarante era um de seus diretores, tendo o declarante respondido que sim, não se recordando, no entanto, os anos exatos desses contratos; QUE perguntado ao declarante se ele trabalhou junto à Empresa ESSENCIS ao tempo em que CARLOS ROBERTO FERNANDES era o presidente da empresa, tendo o declarante respondido que sim; QUE perguntado ao declarante se ele frequentava a sede da TRANSPETRO, tendo o declarante respondido que nunca frequentou; QUE perguntado ao declarante se sabe informar se CARLOS ROBERTO FERNANDES frequentava a sede da TRANSPETRO, o declarante respondeu não saber informar; QUE perguntado ao declarante se ao tempo em que trabalhou na empresa ESSENCIS chegou a receber visitas da pessoa de FELIPE PARENTE, enviado de SERGIO MACHADO, então Presidente da TRANSPETRO, respondeu o declarante que não sabe dizer quem seria FELIPE PARENTE; QUE perguntado ao declarante se, a mando de CARLOS ROBERTO FERNANDES, efetuou pagamentos de propina para terceiros, tendo o declarante que nunca efetuou tais tipos de pagamentos; QUE perguntado ao declarante quem seria responsável pelo setor financeiro da empresa à época que trabalhava na empresa ESSENCIS, tendo o declarante respondido que não se recorda quem seria o responsável; QUE informado pela autoridade policial que, no depoimento de FELIPE PARENTE, há menção de que houve cerca de 4 (quatro) a 6 (seis) encontros com o declarante no endereço situado na Rua Vicente Pinzon, sede da ESSENCIS em São Paulo, para fins de recebimento de valores em espécie, e que diante dessas afirmações foi perguntado ao declarante se ele reconhece como verdadeiras tais informações, tendo o declarante informado não serem verdadeiras tais informações; QUE perguntado ao declarante se, a mando de CARLOS ROBERTO FERNANDES, efetuou algum pagamento para fins de destinação a políticos ao tempo em que trabalhou na empresa



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

ESSENCIS, o declarante respondeu que não; QUE perguntado ao declarante se era o responsável pelo pagamento de doações oficiais de campanha a políticos à época em que laborou na Empresa ESSENCIS, tendo o declarante informado que não era o responsável; QUE perguntado ao declarante se ele chegou a conhecer a pessoa de SERGIO MACHADO, o declarante respondeu que não”

VII.3.8. Declarações de EVERARDO FRANÇA FERRO

O Assessor do Senador RENAN CALHEIROS, **EVERARDO FRANÇA FERRO**, foi ouvido em Termo de Declarações (fls. 295/297), e apresentou os seguintes relatos:

“QUE o declarante é servidor público da Assembleia Legislativa de Alagoas e é requisitado para o gabinete do Senador RENAN CALHEIROS; QUE no ano de 1990 o declarante foi requisitado para a Câmara Federal e no ano de 1995 o declarante foi requisitado para o Senado Federal, onde se encontra até os dias atuais; QUE no Senado, o declarante tem como funções atender as demandas voltadas ao Estado de Alagoas, além de demandas pessoais do Senador RENAN CALHEIROS; QUE, o declarante relata, que às vezes, recebe as comitivas de Prefeitos do Estado de Alagoas, e organiza jantares, algumas vezes por ano, no intuito de confraternizar as bases políticas e também para fins atender às respectivas demandas junto ao Senador RENAN CALHEIROS; QUE, o declarante também participa desses jantares para fins de atender alguma necessidade durante o evento; QUE, o declarante informa que há muitas pessoas trabalhando no gabinete do Senador RENAN CALHEIROS; QUE, ao todo, trabalham em torno em 15 pessoas no gabinete do Senador; QUE perguntado ao declarante quem seriam os responsáveis para acompanhar as doações de campanha do Senador, o declarante não soube informar; QUE perguntado se BRUNO MENDES trabalhava junto ao gabinete do Senador RENAN CALHEIROS, o declarante informou que BRUNO MENDES trabalhou por um tempo no gabinete do Senador RENAN, mas atualmente não se encontra mais



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

trabalhando para o parlamentar; QUE perguntado ao declarante se BRUNO MENDES seria um dos responsáveis por acompanhar as doações de campanha para o Senador RENAN ou para o seu Partido, o declarante respondeu não saber informar; QUE perguntado se o declarante conheceu IARA JONAS, assessora do Senador JADER BARBALHO, o declarante respondeu havê-la conhecido nas dependências do Senado, mas soube que ela havia falecido recentemente, não sabe se de COVID ou por outra razão; QUE perguntado ao declarante se IARA JONAS também prestava serviços, ainda que informalmente, junto ao gabinete do Senador RENAN CALHEIROS, o declarante respondeu não saber informar; QUE perguntado ao declarante se conheceu a pessoa de CAIO GORETZVAIG, o declarante respondeu que CAIO GORETZVAIG seria um empresário, e que já o viu no Senado, no gabinete do Senador RENAN CALHEIROS, mas não sabe informar se CAIO já prestou algum serviço para o Senador RENAN; QUE perguntado se o declarante costumava viajar a serviço do gabinete do Senador RENAN CALHEIROS, o declarante respondeu que já viajou a serviço, a pedido do Senador para resolver alguma demanda do Senador, principalmente para Aiagoas; QUE, perguntado se o declarante viajou para a cidade do Rio de Janeiro para atender demandas do Senador RENAN CALHEIROS, o declarante informou que sim, que chegou a viajar algumas vezes para o Rio de Janeiro; QUE informado ao declarante que existem registros de entradas do declarante na Sede da TRANSPETRO, na cidade do Rio de Janeiro, o declarante informa que, de fato, esteve na Sede da TRANSPETRO algumas vezes para falar com SERGIO MACHADO, para fins de atender demandas do Senador, mas que algumas vezes não conseguiu falar com SERGIO MACHADO; QUE, informado ao declarante SERGIO MACHADO em depoimento prestado à Polícia Federal informou que o declarante teria ido ao seu encontro para tratar de recebimento de valores, o declarante relatou que nunca teve nenhum diálogo com SERGIO MACHADO; QUE, o declarante se recorda que esteve com SERGIO MACHADO por 2 (duas) vezes; QUE nessas duas ocasiões recebeu das mãos de SERGIO MACHADO um envelope pequeno, de peso leve, tipo



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

“papel madeira”, como se nele houvesse apenas um documento, não sabendo informar o declarante o que havia no seu conteúdo; QUE, de posse desses envelopes, o declarante informa que ao retornar a Brasília os entregou diretamente ao Senador RENAN CALHEIROS; QUE perguntado ao declarante se ele já participou de alguma reunião na residência oficial do Senado, situada na QL 12, onde residia o Senador RENAN CALHEIROS, em que nessa reunião se encontraria a pessoa de SERGIO MACHADO, o declarante informou nunca haver participado; QUE perguntado ao declarante se ele já sacou cheques de emissão do Senador RENAN CALHEIROS, o declarante informou que sim, que esses saques ocorreram na agência do Senado Federal que é onde o Senador possui conta corrente; QUE perguntado ao declarante se ele já sacou cheques de terceiros a pedido do Senador RENAN CALHEIROS, o declarante respondeu que nunca sacou; QUE perguntado ao declarante se o Senador RENAN CALHEIROS já lhe pediu para receber algum dinheiro em espécie junto a terceiros, o declarante informou que isso nunca ocorreu; QUE perguntado ao declarante se já respondeu ou responde a alguma ação penal, o declarante respondeu que não; QUE perguntado ao declarante se já agendou alguma reunião para as pessoas a seguir elencadas, ou se já esteve presente nas empresas dessas pessoas: JOSE CLAUDIO GAGO LIMA, da empresa SKANSKA ENGENHARIA, RENATO ABREU, da empresa MPE ENGENHARIA, CARLOS FERNANDES, da empresa ESSENCIS ENGENHARIA, RICARDO PESSOA, da empresa UTC ENGENHARIA, AIRTON DARÊ, da empresa BAURUENSE ENGENHARIA, TOBIAS CEPELOWICZ E ERBJORN HASSON, ambos da empresa TEEKAY NORWAY, DARIO GALVÃO, da empresa GALVÃO ENGENHARIA; CESAR OLIVEIRA, da empresa GDK ENGENHARIA, IDELFONSO COLARES, da empresa QUEIROZ GALVÃO, LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, CARLOS ROSA, ANTONIO MIGUEL e VITOR HALLAC, da empresa CAMARGO CORREIA, o declarante informa que, de todas as pessoas mencionadas, conheceu RICARDO PESSOA, o qual esteve, certa vez, no gabinete do Senador RENAN CALHEIROS



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

perguntando por ele, mas o Senador não se encontrava; QUE o declarante nunca agendou nenhuma reunião para RICARDO PESSOA”.

VII.3.9. Declarações de JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS

O Senador JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS respondeu às quesitações a ele dirigidas por meio do Ofício nº 4017417/2022 - CINQ/CGRC/DICOR/PF (FLS. 700/711), apresentando a seguinte versão dos fatos:

“1. Há quanto tempo Vossa Excelência é Senador da República?

Resposta: Exerço o mandato de Senador da República, consecutivamente, desde o ano de 1995. São, portanto, 27 (vinte e sete) anos agora em 2022.

2. Vossa Excelência foi um dos articuladores para a indicação de SERGIO MACHADO para a Presidência da TRANSPETRO no ano de 2003/2004? Se, sim, como se chegou ao nome de SERGIO MACHADO para a Presidência da mencionada Estatal?

Resposta: Não fui articulador. Ele próprio declarou isso antes do conluio com Marcello Miller e Fernando Tortman em depoimento à PF.

3. Por qual(is) motivo(s) Vossa Excelência defendia a permanência de SERGIO MACHADO na Presidência da TRANSPETRO?

Resposta: Nunca defendi nomeação ou permanência em qualquer lugar.

4. Vossa Excelência confirma haver ingressado diversas vezes nas dependências da TRANSPETRO entre 2009 a 2014 para reuniões



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

com SERGIO MACHADO? Quais os motivos de Vossa Excelência haver se deslocado pessoalmente àquela Estatal?

Resposta: Salvo engano, pelos registros oficiais, meu ingresso na sede da Empresa se deu uma única vez em setembro de 2009, ano não eleitoral. Tratou-se de uma visita de cortesia em virtude de ter convivido com ele durante o tempo em que ele exerceu o mandato de Senador da República.

5. Vossa Excelência também chegou a encaminhar emissários para se reunirem com SERGIO MACHADO nas dependências da TRANSPETRO, exemplo de EVERARDO FRANÇA FERRO? Quais teriam sido os motivos para a remessa de emissários para se reunirem com SERGIO MACHADO nas dependências da TRANSPETRO?

Resposta: Tenho um assessor, há anos, que acompanha as demandas do Estado que são as mais variáveis. Nesse caso, exclusivamente nessa condição, estava acompanhando a possibilidade de patrocínio cultural sobre personalidades alagoanas, como Floriano Peixoto, Manoel Fiel Filho e Nise da Silveira. Isso em 2014, data totalmente desvinculada das falsas imputações eleitorais.

6. A respeito de EVERARDO FRANÇA FERRO, ele mesmo informou haver se deslocado à TRANSPETRO a pedido de Vossa Excelência e que em uma das ocasiões recebeu das mãos de SERGIO MACHADO um envelope pardo, que deveria conter algum documento. Qual(is) o(s) teor(es) do(s) documento(s) que constava(m) nesses envelopes entregues por SERGIO MACHADO a EVERARDO FRANÇA FERRO, e por que tais informações não poderiam ser transmitidas via mensagem eletrônica e/ou aplicativo de conversas via celular?



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Trecho do Termo de Declarações de EVERARDO FRANÇA FERRO: (...) “QUE, o declarante se recorda que esteve com SERGIO MACHADO por 2 (duas) vezes; QUE nessas duas ocasiões recebeu das mãos de SERGIO MACHADO um envelope pequeno, de peso leve, tipo “papel madeira”, como se nele houvesse apenas um documento, não sabendo informar o declarante o que havia no seu conteúdo”

Resposta: Não me recordo do envelope. Se houve deve se referir aos patrocínios que mencionei.

7. SERGIO MACHADO realizou encontros/reuniões com Vossa Excelência na residência oficial e/ou em sua residência particular em Brasília/DF? Vossa Excelência se recorda de aproximadamente quantas vezes chegou a se reunir com SERGIO MACHADO nos referidos locais? Quais foram as pautas de reunião?

Resposta: Algumas poucas vezes o recebi na residência oficial, 4 ou 5 vezes. Eram sem periodicidade alguma e normalmente rápidas e com a presença de terceiros, dada a minha rotina como presidente do Congresso. As pautas eram sobre cenários políticos, uma troca de impressões sobre determinado quadro político, nada específico. Nas últimas duas vezes ele me gravou clandestinamente a mando de Marcelo Miller. Chegou a gravar meu neto, menor da idade, que estava no mesmo ambiente.

8. O que Vossa Excelência tem a informar sobre as vultosas doações de campanha para a Direção Nacional do PMDB e para a Direção Estadual/ Distrital do PBDM de Alagoas por parte das empresas e/ou consórcios de empresas que tinham contratos firmados junto à



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

TRANSPETRO? Consoante o Relatório de Análise de Polícia Judiciária no 103/2020 SINQ/DICOR/PF (fls. 153/177) pôde-se constatar a existência de diversas doações oficiais de campanha para o PMDB por algumas das empresas citadas no presente inquérito. Segundo o referido Relatório:

“a maior parte da receita dos diretórios estaduais de Alagoas e Pará destinaram-se aos respectivos candidatos sob análise. Para Jader Barbalho o valor repassado representa entorno de 77% da receita total por doações da Direção Estadual – PMDB/PA. Já para Renan Calheiros esse valor é próximo de 82% da receita total por doação da Direção Estadual – PMDB/AL em doação direta para o então candidato, mas que somadas às doações para o comitê financeiro da candidatura para senador chega a valores próximos de 96% da receita total por doações do diretório estadual.”

- a) Nas eleições do ano 2010 a QUEIROZ GALVÃO doou R\$ 4,3 milhões para a Direção Nacional do PMDB (fl. 162).
- b) Nas eleições de 2012 a QUEIROZ GALVÃO doou R\$ 11,830 milhões para a Direção Nacional do PMDB (fl. 160) e juntando a referida empresa e suas subsidiárias, houve o montante de R\$ 13,080 milhões de doação para a Direção Nacional do PMDB (fl. 161).
- c) Nas eleições de 2014 a QUEIROZ GALVÃO doou R\$ 15,8 milhões para a Direção Nacional do PMDB e R\$ 3,6 milhões diretamente à Direção Estadual/Distrital do PMDB de Alagoas. Juntando o total de doações para o PMDB no ano de 2014, dentre Diretórios Regionais e Nacional, a empresa QUEIROZ GALVÃO doou um montante de R\$ 33.929 milhões (fls. 159)



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

d) Nas eleições de 2006 a UTC ENGENHARIA doou o valor de R\$ 360 mil reais ao Comitê Financeiro Único do Estado do Pará.

e) A UTC ENGENHARIA doou nas eleições de 2010 o valor de R\$ 450 mil para a Direção Nacional do PMDB, R\$ 600 mil ao Comitê Financeiro Estadual/Distrital de Alagoas e R\$ 100 mil ao Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador-AL e R\$ 600 mil para a Direção Estadual de Alagoas. Juntando o total de doações para o PMDB no ano de 2014, dentre Diretórios Regionais e Nacional, a empresa UTC ENGENHARIA doou o montante de R\$ 4.050.200,00.

f) Nas eleições de 2012 a UTC ENGENHARIA doou R\$ 63.200,00 em favor da Direção Nacional do PMDB.

g) Nas eleições de 2014 a UTC ENGENHARIA doou R\$ 500 mil em favor da Direção Nacional do PMDB, e R\$ 1,5 milhões diretamente à Direção Estadual/Distrital do PMDB de Alagoas. Juntando o total de doações para o PMDB no ano de 2014, dentre Diretórios Regionais e Nacional, a empresa UTC ENGENHARIA doou o montante de R\$ 3.800.000,00.

h) Nas eleições de 2006 a CAMARGO CORRÊA doou R\$ 30 mil para o Comitê Financeiro Municipal Único de Porto Alegre.

i) Nas eleições de 2004 a CAMARGO CORRÊA doou R\$ 2 milhões para a Direção nacional do PMDB e R\$ 400 mil para a Direção Estadual do Estado de Alagoas. Juntando o total de doações para o PMDB no ano de 2014, dentre Diretórios Regionais e Nacional, a empresa CAMARGO CORREA doou o montante de R\$ 4.860.000,00.

j) Nas eleições de 2014 a CAMARGO CORRÊA doou R\$ 4.220.000,00 para a Direção nacional do PMDB.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

k) Nas eleições de 2010 a GALVÃO ENGENHARIA doou R\$ 500 mil no ano de 2010 em favor do Comitê Financeiro Estadual/Distrital de Alagoas, um total de R\$ 3.345.000,00 entre os demais Diretórios do PMDB no país.

l) Nas eleições de 2012 a GALVÃO ENGENHARIA doou entre Diretórios Estaduais e Nacional do PMDB o valor de R\$ 700 mil.

m) Nas eleições de 2014 a GALVÃO ENGENHARIA doou entre Diretórios Estaduais e Nacional do PMDB o valor de R\$ 540 mil.

n) Nas eleições de 2010 a empresa MPE ENGENHARIA doou para o Comitê Estadual do Rio de Janeiro o valor de R\$ 1.650.100,00.

o) Nas eleições de 2010 a empresa ESTALEIRO ATLANTICO SUL doou R\$ 1 milhão para a Direção Estadual do Estado de Pernambuco.

p) Nas eleições de 2010 a empresa ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A doou R\$ 100 mil reais para o Diretório Nacional do PMDB.

Resposta: Com relação às doações ao diretório nacional não tenho informações de como se deram. Com relação às doações para o estado de Alagoas, devo acrescentar que foram todas, sem exceção, feitas na forma da lei, com prestação de contas aprovadas pelo TSE e sem, absolutamente, contrapartida.

9. Afirmações do colaborador FELIPE PARENTE que vinculam diretamente Vossa Excelência ao recebimento de propinas. Vossa Excelência se recorda de alguns desses fatos narrados pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre cada fato.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

a) De acordo com FELIPE PARENTE, colaborador, entre os anos de 2004 a 2006, a pedido de SERGIO MACHADO, intermediou recursos da QUEIROZ GALVÃO para RENAN CALHEIROS, JADER BARBALHO E JANDIRA FEGHALI.

b) Também em seu Termo de Colaboração nº 04, FELIPE PARENTE afirmou haver a empresa UTC ENGENHARIA, na pessoa de RICARDO PESSOA, teria oferecido R\$ 1 milhão em vantagens ilícitas, valores que teriam sido movimentados pelo referido colaborador. Segundo FELIPE PARENTE (corroborando a versão também apresentada por SERGIO MACHADO), das quatro parcelas pagas pela UTC, duas foram destinadas a RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO e duas para DANIEL MACHADO.

c) FELIPE PARENTE em seu Termo de Colaboração nº 4, participou de movimentação, a pedido de SÉRGIO MACHADO e de 'TOBIAS' - que, segundo o colaborador, aparentava ser o proprietário da empresa TEEKAY NORWAY – o valor de R\$ 1 milhão de reais durante o segundo semestre de 2004. Esse valor teria sido dividido em quotas iguais (R\$ 250 mil cada) e distribuído para JADER BARBALHO, RENAN MACHADO e DANIEL MACHADO. E, no caso de RENAN CALHEIROS e de JADER BARBALHO, os valores também teriam sido mais uma vez movimentados por IARA JONAS, assessora de JADER BARBALHO, que recebeu os valores de FELIPE PARENTE no Rio de Janeiro.

d) FELIPE PARENTE afirmou nunca haver realizado entregas de valores diretamente a RENAN CALHEIROS ou a JADER BARBALHO, mas conforme já relatado, houve a entrega de valores a esses políticos por meio de IARA JONAS, e, ainda, por meio de interpostas



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

peessoas também já citadas, a JOSE SARNEY e à JANDIRA FEGHALLI. FELIPE PARENTE soube, por meio de RICARDO PESSOA que a UTC realizou doações oficiais para a campanha de RENAN FILHO e RENAN CALHEIROS, no final de 2005.

e) O colaborador narrou também a realização de pagamento, no segundo semestre de 2005 e início de 2006, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pela empresa UTC Engenharia S.A., então presidida por RICARDO PESSOA. O pagamento teria ocorrido em quatro parcelas. A esse respeito, aduziu, inicialmente, que se encontrou com RICARDO PESSOA e o então Diretor Financeiro da UTC, WALMIR PINHEIRO DE SANTANA, para tratar da referida disponibilidade financeira, no escritório da empresa UTC próximo à Avenida Paulista. De acordo com FELIPE PARENTE, as duas primeiras parcelas foram destinadas aos Senadores RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO repassadas por intermédio de IARA JONAS, emissária de JADER BARBALHO. As parcelas restantes foram destinadas a DANIEL MACHADO.

Resposta: Não conheço a pessoa mencionada e nunca estive com ele. As doações para o diretório de Alagoas, sem exceção, foram todas feitas na forma da lei como já afirmado. Nunca recebi e nem receberia doações por fora da legislação.

10. Afirmações do Colaborador SERGIO MACHADO que vinculam diretamente Vossa Excelência ao recebimento de propinas (fls. 130/135). Vossa Excelência se recorda de alguns desses fatos narrados pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre cada fato.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

a) De acordo com SERGIO MACHADO, entre os anos de 2004 a 2014, os políticos da cúpula do MDB no Senado Federal, incluindo o nome de Vossa Excelência, solicitaram em razão de seus cargos, vantagens indevidas ao então presidente da TRANSPETRO. Para tanto, haveriam de ser solicitadas propinas das empresas que mantinham contratos com a empresa estatal.

“QUE essas propinas eram concentradas nos políticos que o sustentavam na presidência da TRANSPETRO - RENAN CALHEIROS, EDSON LOBAO, ROMERO JUCÁ, JOSE SARNEY, JADER BARBALHO; QUE as entregas de dinheiro em espécie para os políticos davam-se em mãos de prepostos desses últimos, QUE o inquirido se dirigia a Brasília para se reunir com os políticos, os quais, por sua vez, diziam o nome e o contato telefônico dos prepostos que receberiam os valores ilícitos e o inquirido repassava essa informação a FELIPE PARENTE; QUE com essa informação FELIPE PARENTE procurava os prepostos indicados e realizava os pagamentos, QUE o inquirido usou esse modelo no período que se estendeu até meados de 2007 ou 2008; QUE naquela época concluiu que se expunha demais ao envolver um intermediário nessas transações; QUE decidiu, então, mudar o esquema, de modo que doravante as empresas deveriam indicar o local, dia, hora e os codinomes das pessoas que entregariam e que receberiam o dinheiro, e o inquirido então repassava essa informação diretamente ao político que iria receber o dinheiro, o qual deveria se encarregar de retirá-lo por meio de seus prepostos; QUE criou um mecanismo de codinomes, de modo que o entregador da empresa e o recebedor do político tinham como se identificar para tratar



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

um com o outro; QUE se recorda que as propinas solicitadas por RENAN CALHEIROS ocorreram entre 2004 a 2014 e as propinas solicitadas por JADER BARBALHO ocorreram entre 2004 a 2012” (grifou-se)

b) Consoante SERGIO MACHADO inicialmente esses repasses eram erráticos, sem periodicidade definida, mas se tomaram mensais em 2008, quando SÉRGIO MACHADO passou a pagar cerca de R\$ 300 mil por mês, durante dez ou onze meses por ano, a RENAN CALHEIROS. O Controle e o ajuste destes pagamentos eram feitos de forma mensal ou bimestral e acontecia, via de regra, na casa do Senador em Brasília, onde se reuniam SÉRGIO MACHADO e RENAN CALHEIROS.

c) Outra forma de serem realizados pagamentos de propina seria por meio de doações oficiais de campanha. SERGIO MACHADO aduziu ter repassado R\$ 8,2 milhões em valores ilícitos na forma de doações oficiais assim desmembradas: CAMARGO CORRÊA com R\$ 1 milhão em 2010, GALVÃO ENGENHARIA R\$ 500 mil em 2010 e QUEIROZ GALVÃO com uma doação de R\$ 700 mil em 2008, R\$ 1,5 milhão em 2010, uma doação de R\$ 1,5 milhão em 2012 e duas doações em 2014, uma de R\$1 milhão e outra de R\$ 2 milhões. As doações, em geral, eram feitas formalmente ao Diretório Nacional do MDB, ao Diretório de Alagoas e até, em certos casos, para outros partidos em Alagoas, mas sempre "carimbadas" para RENAN CALHEIROS, consistindo isso no conhecimento que era transmitido aos organismos partidários de que as doações em questão seriam controladas por RENAN CALHEIROS.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

d) O colaborador narrou também a realização de pagamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pela empresa UTC Engenharia S.A., então presidida por RICARDO PESSOA, acreditando que com isso teria vantagens com a fiscalização de contrato entabulado junto à TRANSPETRO. SERGIO MACHADO pediu para RICARDO PESSOA entrar em contato com FELIPE PARENTE para, então, dar início ao repasse acordado e tal repasse teve como destinatários RENAN CALHEIROS, JADER BARBALHO e o próprio Colaborador, por meio de seu filho DANIEL.

e) Com relação à empresa TEEKAY NORWAY, que era uma empresa norueguesa, SERGIO MACHADO relatou que tratava de pagamentos de propinas com o seu vice-presidente de nome HASSON. Nessa época foi no início de sua presidência TRANSPETRO. TOBIAS CEPELOWICZ era o representante dessa empresa no Brasil e, após acertar a propina com o Senhor HASSON, o Senhor HASSON disse que TOBIAS seria a pessoa que realizaria os pagamentos para SERGIO MACHADO. Foi então que SERGIO MACHADO solicitou a FELIPE PARENTE para entrar em contato com TOBIAS para receber os valores e esses valores foram destinados a JADER BARBALHO a RENAN CALHEIROS e uma parte ao próprio SERGIO MACHADO.

f) SERGIO MACHADO relatou que, após 2007, passaram a ser feitos repasses por intermediários das empresas para intermediários dos políticos com o concerto de SÉRGIO MACHADO. Segundo narrou o Colaborador, ele recebia diretamente do dono ou do presidente da empresa que fazia o pagamento o codinome de seu intermediário, o endereço, a data e o intervalo de hora na qual o pagamento deveria ser feito.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

g) Ato contínuo, SÉRGIO MACHADO passava para a empresa o codinome do intermediário do político que receberia, consistindo sempre em nomes próprios inventados na hora. O próximo passo seria entregar para o político um papel com todos esses dados, para que ele pudesse providenciar o recebimento.

h) Por essas três vias (pagamento de propinas por parte das empresas que mantinham contratos junto à TRANSPETRO, doações oficiais de campanha e indicações de intermediários de empresários e políticos para operacionalizarem o pagamento/recebimento de propinas em espécie), ao longo de todo o período em que ficou à frente da estatal, SÉRGIO MACHADO aduziu ter repassado R\$ 32 milhões para RENAN CALHEIROS, distribuídos da seguintes forma: R\$ 8,2 milhões em doações oficiais e R\$ 23,8 milhões em espécie.

i) Segundo SÉRGIO MACHADO, em anos eleitorais, a partir de 2006, Vossa Excelência teria pedido ao ex-Presidente da TRANSPETRO que obtivesse propinas para o Senador JADER BARBALHO na forma de doações oficiais das empresas que prestavam serviços à TRANSPETRO e que, atendendo aos pedidos de Vossa Excelência, no ano de 2010 obteve-se doação no valor de R\$ 750.000,00 da QUEIROZ GALVÃO e em 2012 doação de R\$ 500.000,00 da CAMARGO CORRÊA. Essas doações teriam sido formalmente dirigidas a diretório partidário, mas eram “carimbadas” para JADER BARBALHO.

j) Ainda segundo SERGIO MACHADO, QUEIROZ GALVÃO efetuou cerca de R\$ 17.000.000,00 em doações oficiais e cerca de R\$ 10.000.000,00 em repasses de propinas em espécies para diversos políticos. Vossa Excelência e JADER BARBALHO teriam sido os



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

políticos mais contemplados por os repasses de propinas junto às empresas que contratavam com a TRANSPETRO porque tais políticos eram os que mantinham o SERGIO MACHADO no cargo de presidente daquela Estatal. No período em que utilizava FELIPE PARENTE como seu operador, a interposta pessoa que recebia as propinas dirigidas para RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO era a assessora deste último de nome IARA JONAS. As doações oficiais da QUEIROZ GALVÃO começaram em 2008 e se estenderam até 2014, e, tanto Vossa Excelência quanto JADER BARBALHO teriam recebido doações oficiais dessas empresas, sendo que JADER BARBALHO recebeu doações oficiais somente no ano de 2010, e Vossa Excelência teria recebido durante todo esse período, ou para si, para pessoas indicadas por Vossa Excelência.

k) SERGIO MACHADO relatou haver a Galvão engenharia repassado R\$ 2.500.000,00 em espécie e mais R\$ 2.000.000,00 de propina na modalidade de doação oficial para Diretórios Estaduais do PMDB, e, em 2010, essa doação oficial foi dirigida para o Diretório Estadual de Alagoas, e seria destinada a Vossa Excelência.

l) SERGIO MACHADO afirmou conhecer a pessoa de EVERALDO FRANÇA FERRO, que era assessor de RENAN CALHEIROS, tendo o visto muitas vezes na casa de RENAN CALHEIROS em Brasília. Quando SERGIO MACHADO não podia ir a Brasília pegar os dados das propinas junto a RENAN, era EVERALDO quem ia ao Rio de Janeiro se reunir com o SERGIO MACHADO na sede da TRANSPETRO para receber as orientações das empresas, com os valores, datas, hora e codinomes e quem iria entregar e de quem iria receber as propinas, havendo informado que, no ano de 2014, há vários registros de EVERALDO na sede da TRANSPETRO.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Resposta: Sérgio Machado foi delatado por seus 3 filhos por operar propinas na Transpetro, para manter um fundo bilionário no exterior. O acordo com Marcelo Miller fundiu essas delações, dos filhos e do pai, e começaram a sugerir informações mentirosas na tentativa de comprometer terceiros em sua ação.

O dinheiro da propina era depositado em um fundo para o qual ele recebeu isenção penal. Como parte do acordo com setores do MP, passou a contar mentiras, inventar e nos gravar clandestinamente. Tudo sem provas, sem nada. Uma ficção para transferir sua responsabilidade para terceiros, a exemplo do que fizeram em outros caso na Lava Jato.

O Marcelo Miller foi quem coordenou as principais delações encomendando a citação de terceiros.

Repito. Nunca recebi por intermédio dele, de empreiteiros, lobistas, ou de qualquer outro, valores ilícitos. As sucessivas investigações contra mim tornaram todos os meus sigilos públicos durante anos.

Em que pese as inúmeras diligências e falsas imputações, a checagem integral da minha vida pessoal, política ou empresarial nunca localizou um centavo sem origem.

Tenho uma vida e gastos compatíveis com meus rendimentos declarados e nenhuma anomalia nas minhas movimentações financeiras, seja em contas correntes, seja no cartão de crédito e até em empréstimos bancários.

As investigações deixaram muito claro que ele agia em interesse próprio no propósito de enriquecer pessoalmente e pavimentar suas



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

ambições políticas no Estado, o que aconteceu com a isenção penal recebida. Isso impediu que ele fosse investigado aqui e no exterior.

11. Afirmções de RICARDO RIBEIRO PESSOA que vinculam Vossa Excelência diretamente ao recebimento de propinas (fls. 136/137). Vossa Excelência se recorda de alguns desses fatos narrados pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre cada fato.

a) Segundo RICARDO PESSOA teria sido instado por SERGIO MACHADO para que contribuísse com uma quantia, cujo o valor restou acordado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para que o contrato junto à UTC pudesse fluir. Aceitou a realização do pagamento solicitado na esperança de assim poder executar o contrato firmado, mas, diante não, informa que não obteve a resposta esperada por parte da TRANSPETRO na execução desse contrato e que, meses depois, se desfez desse contrato, deixando, portanto, a execução da obra. SERGIO MACHADO ao solicitar o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não informou ao declarante sobre o destino de tal quantia.

b) Quanto às doações oficiais de campanha RICARDO PESSOA confirmou o que também já informou em termos de colaborações pretéritos, e que, inclusive, já foi entregue na ocasião da realização dos seus termos de colaboração planilhas contendo informações de doações da UTC para Diretórios de Partidos, bem como para políticos específicos, sabendo informar que houve doações de campanha para RENAN CALHEIROS. Informou já haver se encontrado com RENAN CALHEIROS, por volta de 2013/2014, que inclusive já o conhecia desde a década de 80, que um desses encontros, ocorrido no hotel



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Emiliano em São Paulo, RENAN CALHEIROS solicitou doações de campanha para a candidatura de seu filho RENAN FILHO.

Resposta: Ricardo Pessoa fez doações na forma da lei. O MDB sempre o consultou sobre doações legais, que ele sempre dizia que iria analisar. Nunca, em nenhum momento, tratei desse assunto com o ex-presidente da Transpetro.

As falsas acusações dele contra mim e outros demonstram que ele usava uma falsa intimidade para auferir vantagens indevidas, motivo que, por si só, ensejaria própria nulidade da colaboração. Eu nem sabia que Ricardo Pessoa conhecia Sérgio Machado e vice-versa.

12. Afirmações de WALMIR PINHEIRO que vinculam Vossa Excelência diretamente ao recebimento de propinas (fls. 142/143). Vossa Excelência se recorda de alguns desses fatos narrados pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre cada fato.

a) Segundo WALMIR PINHEIRO a UTC fazia contribuições constantes, tanto para Diretórios Estaduais, como para Diretórios Nacionais para várias legendas. A UTC contribuiu para todas as campanhas entre 2002 e 2014 e realizou doações oficiais e também não oficiais para os Diretórios e que certamente houve contribuições para os Diretórios do PMDB. Houve doações para o Diretório Estadual de Alagoas, recordando-se que essas doações foram em torno de 2010 e 2014. Houve troca mensagens eletrônicas com a pessoa de BRUNO MENDES, acerca das doações junto ao Diretório de Alagoas. BRUNO MENDES mandava os recibos já prontos, e o WALMIR PINHEIRO se encarregava de conferi-los, assina-los e retorna-los a BRUNO MENDES, via Correios. Os valores doados eram sempre determinados por RICARDO PESSOA. WALMIR PINHEIRO supunha



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

que BRUNO MENDES fosse o representante do PMDB junto ao Diretório de Alagoas. Não foram encontrados esses e-mails trocados com BRUNO MENDES. Algumas dessas doações tiveram como destino as campanhas dos filhos de RENAN CALHEIROS. WALMIR PINHEIRO o declarante informa nunca ter efetuado diretamente algum pagamento a RENAN CALHEIROS, e nem por meio de algum preposto.

Resposta: Não conheço Walmir Pinheiro. Quando se faz uma doação, o partido informava a conta bancária a empresa mandava a informação do depósito. Bruno Mendes era o advogado eleitoral do partido, com atuação restrita às demandas jurídicas dentro ou fora do período eleitoral. A ele, entre outras coisas, cabia dar o recibo para essa e todas as outras doadoras legais.

13. Afirmções de EXPEDITO MACHADO que vinculam Vossa Excelência diretamente ao recebimento de propinas (fls. 304/307). O que Vossa Excelência tem a dizer sobre esse fato narrado pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre o fato.

a) EXPEDITO MACHADO confirmou o que já afirmara em demais termos de depoimentos que, para seu pai permanecer no cargo de Presidente da TRANSPETRO, havia uma necessidade de arrecadação de valores junto aos fornecedores da TRANSPETRO para os políticos que lhe davam sustentação no cargo e, conforme SERGIO MACHADO também já mencionou em seus termos de colaboração, os políticos que lhe davam, à época, sustentação no cargo, eram os da cúpula do PMDB no Senado, que seriam RENAN CALHEIROS, JADER BARBALHO, ROMERO JUCÁ e JOSÉ SARNEY.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Resposta: Não conheço nenhum dos filhos de Sérgio Machado. Nunca estive com eles e eles nunca estiveram comigo. Em nenhuma circunstância.

14. Afirmções de DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO que vinculam Vossa Excelência diretamente ao recebimento de propinas (fls. 346/348). O que Vossa Excelência tem a dizer sobre esse fato narrado pelo colaborador? Se positivo, apresentar a sua versão sobre o fato.

a) Segundo DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, SERGIO MACHADO pedia os pagamentos de propinas sob o argumento de que teria que repassar esses valores para o PMDB, partido o qual o manteria no cargo de Diretor da TRANSPETRO. Essas vantagens indevidas foram pagas de três formas: em dinheiro em espécie, mediante depósito no exterior, e também mediante doação de campanha.

b) Quando SERGIO MACHADO indicou a destinação das doações de campanha, ele acabou indicando para quem seriam essas doações. Essas reuniões realizados com SERGIO MACHADO foram no edifício da TRANSPETRO na cidade do Rio de Janeiro. SERGIO MACHADO indicou a necessidade de destinação de doações de campanha para três políticos, que seriam: ROMERO JUCÁ, RENAN CALHEIROS E HENRIQUE ALVES, e também os respectivos valores: R\$ 1.000.000,00 para ROMERO JUCA, R\$ 1.000.000,00 para RENAN CALHEIROS e R\$ 500.000,00 para HENRIQUE ALVES.

c) Esses pagamentos foram encaminhados para os Diretórios Estaduais de Roraima, de Alagoas e do Rio Grande do Norte e as tratativas para a realização desses pagamentos foram feitas com



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Bruno Mendes, assessor de Renan Calheiros, com Bruzzi, assessor de Henrique Alves, e com a Senhora Tarciana, assessora de Romero Jucá. Essas doações foram feitas no ano de 2010; QUE as tratativas para os pagamentos das doações foram realizadas pelo então funcionário da GALVÃO ENGENHARIA UEIRATAN QUEIROZ.

Resposta: Nunca pedi a Sérgio Machado para intermediar doações ao diretório de Alagoas (ou qualquer outro). Todas as doações para o PMDB/AL foram consultadas por mim.

15. Conhece ou conheceu FELIPE PARENTE? Caso positivo, em que circunstâncias.

Resposta: Não sei quem é. Nunca estive com ele em nenhuma circunstância. Mais uma mentira de Sérgio Machado para obter os benefícios da PGR através de Marcelo Miller: lavar o dinheiro sujo que estava no fundo em outras contas internacionais e também a isenção penal.

16. Conhece ou conheceu EXPEDITO MACHADO? Caso positivo, em que circunstâncias. Resposta: Não conheço nenhum filho de Sergio Machado, como já afirmado anteriormente.

17. Vossa Conhece ou conheceu IARA JONAS — ex-assessora parlamentar de JADER BARBALHO? IARA JONAS já prestou algum serviço para Vossa Excelência, ainda que informalmente?

Resposta: Conheço por se tratar da ex-chefe de gabinete do Senador Jäder Barbalho. Em momento algum, formal ou informalmente, prestou qualquer tipo de serviço a mim.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

18. Vossa Excelência conhece e/ou possui relação de amizade com os empresários e/ou ex-Diretores das empresas que contrataram com a TRANSPETRO:

a) MIGUEL SKIN, empresário;

Resposta: Não conheço. Não sei de quem se trata.

b) ERBJORN HASSON e/ou TOBIAS CEPELOWICZ, ex-representantes da empresa TEEKAY NORWAY;

Resposta: Não conheço.

c) LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, CARLOS ANTONIO ROSSI ROSA, ANTONIO MIGUEL E VITOR SARQUIS HALLACK, ex-Diretores da empresa CAMARGO CORREA;

Resposta: Não conheço.

d) RICARDO QUEIROZ GALVÃO e ILDEFONSO COLARES, ex-Diretores da empresa QUEIROZ GALVÃO;

Resposta: Não conheço.

e) CARLOS ROBERTO FERNANDES e LUCIANO SERGIO AMARAL ALVES, ex-Diretores da empresa ESSENCIS;

Resposta: Não conheço.

f) RICARDO QUEIROZ GALVÃO e DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, ex-Diretores da empresa GALVÃO ENGENHARIA;

Resposta: Não conheço.

g) RENATO RIBEIRO ABREU, da empresa MPE ENGENHARIA;



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Resposta: Não conheço.

h) RICARDO RIBEIRO PESSOA, ex-Diretor da empresa UTC Engenharia;

Resposta: Conheço, embora não tenha relação de amizade.

i) WALMIR PINHEIRO DE SANTANA, ex-Diretor financeiro da empresa UTC Engenharia.

Resposta: Não conheço.

19. Outros dados julgados úteis à investigação.

Resposta: Fui alvo de uma quantidade descomunal de inquéritos gerados a partir de ouvir dizer, falsas interpretações e associações irresponsáveis. Um a um os inquéritos vão sendo arquivados pela inconsistência das imputações maliciosas.

As alegações desonestas causaram prejuízo pessoal, familiar, político, mas ausência de embasamento jurídico as tornam inservíveis. As devassas às quais fui submetido ao longo de todos esses anos, mostram um cidadão que sobrevive dos meios legais e declarados do trabalho e da atividade empresarial. Não fui a primeira vítima dessa onda que tentou desmoralizar a representação popular e, infelizmente, não serei a última. Mas fui o primeiro a denunciá-la e confrontá-la. Inclusive aprovando o Juiz de Garantias e a Lei de Abuso de Autoridades.”



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

VIII. HIPÓTESE CRIMINAL NÃO CORROBORADA

Em que pese a existência de versões convergentes dos colaboradores de que os pagamentos espúrios solicitados por SERGIO MACHADO tinham como destinatários, dentre outros políticos, os Senadores JADER BARBALHO e RENAN CALHEIROS, não se chegou a um liame direto de sua participação na cadeia de pagamentos espúrios.

Não obstante seja a colaboração premiada considerada como negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova, não podemos nos olvidar que, além da vedação de condenação proferida com base exclusivamente nos elementos constantes da colaboração, algumas medidas também não poderão ser decretadas ou proferidas exclusivamente com base nas palavras do colaborador.

O que se busca com a colaboração, em especial após a alteração da Lei 12.850/2013 pela Lei 13.964/19, é que ela tenha um papel auxiliar na busca pela verdade possível acerca dos fatos perscrutados. Com isso, o instituto em apreço não se configura um fim em si mesmo, mas a partir dele, ou, coadjuvante a ele, outros meios de prova sejam buscados para confirmar a versão dos colaboradores trazida em juízo ou perante a investigação.

Até porque, consoante o disposto no art. 4º § 16, da Lei 12.850/2013:
"§ 16. Nenhuma das seguintes medidas será decretada ou proferida com fundamento **apenas** nas declarações do colaborador:

- I - medidas cautelares reais ou pessoais;
- II - recebimento de denúncia ou queixa-crime;
- III - sentença condenatória"



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Acerca do tema, trazemos as lições de GUSTAVO BADARÓ¹ mesmo antes das inovações trazidas pelo “Pacote Anticrime”:

“A título de conclusão, podem ser formulados os seguintes enunciados:

A regra do § 16 do art. 4º da lei 12.850/13 aplica-se a todo e qualquer regime jurídico que preveja a delação premiada.

O § 16 do art. 4º da lei 12.850/13, ao não admitir a condenação baseada exclusivamente nas declarações do delator, implica uma limitação ao livre convencimento, como técnica de prova legal negativa.

É insuficiente para o fim de corroboração exigido pelo § 16 do art. 4º da lei 12.850/13 que o elemento de confirmação de uma delação premiada seja outra delação premiada, de um diverso delator, ainda que ambas tenham conteúdo concordante.”

Caso o juiz fundamente uma condenação apenas com base em declarações do delator, terá sido contrariado o § 16 do art. 4º da lei 12.850/13 (...)

Esse inclusive, já era o posicionamento da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, antes mesmo da mencionada alteração legislativa. A Colenda Turma vinha decidindo **serem necessárias outras provas, ou elementos de corroboração idôneos, com vistas a ratificar os depoimentos de réus colaboradores.** Sem essas provas mínimas, a rejeição da denúncia seria levada a efeito por ausência de justa causa. Vejamos.

EMENTA

Segundos embargos de declaração no inquérito. Decisão em que se rejeitou a denúncia. Intempestividade não configurada. Prazo para

¹ BADARÓ, Gustavo. "O Valor Probatório da Delação Premiada: sobre o § 16 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013". Acesso em 06 de dezembro de 2022.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

oposição dos embargos de declaração. Artigo 337, § 1º, do RISTF. Alegada contradição e omissão no julgado. Não ocorrência. Acordo de colaboração premiada. Depoimentos do colaborador. Eficácia e efetividade do acordo de colaboração premiada enquanto meio de obtenção de provas. Documentos produzidos unilateralmente pelo próprio colaborador. Apreensão anterior à celebração do acordo de colaboração. Imprestabilidade dos embargos de declaração para o reexame do julgamento da causa. Nítido inconformismo com o resultado do julgamento. Pretensão de rediscussão de matéria já decidida. Rejulgamento da causa. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

1. É de cinco dias o prazo para a oposição de embargos de declaração contra acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal em inquérito, conforme art. 337, § 1º, do RISTF. Inaplicável o art. 619 do Código de Processo Penal.

2. O acordo de colaboração premiada, como meio de obtenção de provas, é suficiente para deflagrar investigação preliminar, sendo essa sua verdadeira vocação. Entretanto, para instaurar a ação penal, não bastam depoimentos do colaborador. É necessário que existam outras provas, ou elementos de corroboração idôneos, ratificando-os.

3. A eficácia e a efetividade da colaboração premiada podem e devem ser auferidas, a fim de se averiguar a viabilidade da ação penal, sendo o juízo de admissibilidade da denúncia o momento adequado para fazê-lo.

4. A contradição sanável via embargos de declaração é aquela verificada entre os fundamentos do acórdão e a sua conclusão, o que não se constata no caso concreto. Precedentes.

5. A argumentação do decisum embargado é suficiente para embasar a conclusão de rejeição da denúncia, inexistindo omissão sobre ponto relevante para o deslinde da controvérsia.

6. Não se pode conceber um juízo positivo de admissibilidade da denúncia assentado em meras conjecturas e ilações. Exige-se, para tanto, lastro probatório mínimo, ou seja, prova da materialidade e indícios razoáveis de autoria.

7. O juiz não está obrigado a refutar, um a um, todos os elementos informativos carreados aos autos, bastando que destaque aqueles que entender essenciais ou pertinentes.

8. A circunstância de ter sido apreendido em momento anterior à celebração do acordo de colaboração não desnatura o fato de o documento ter sido produzido unilateralmente pelo colaborador, razão pela qual não pode servir, por si só, para a validação do respectivo depoimento.

9. Pretensão de rediscussão de matéria já debatida nos autos, a fim de se promover o rejulgamento da causa.

10. Embargos de declaração rejeitados.

(Inq 3994 ED-segundos, Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 07/08/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-185 DIVULG 04-09-2018 PUBLIC 05-09-2018)



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

(STF - ED-segundos Inq: 3994 DF - DISTRITO FEDERAL 0000063-14.2015.1.00.0000, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 07/08/2018, Segunda Turma)

O presente inquérito teve por objeto investigar os crimes de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro, relacionados aos fatos envolvendo pagamentos feitos a membros da cúpula do MDB do Senado Federal no esquema de contratações fraudulentas celebrados pela TRANSPETRO, notadamente referentes às empresas Galvão Engenharia; consórcio Estaleiro Atlântico Sul; Queiroz Galvão; Essencis; UTC Engenharia; GDK Engenharia; MPE Engenharia; SKANSKA Engenharia e Baruense Tecnologia e Teekay Norway; além das subsidiárias dessas sociedades empresariais, fatos esses relatados pelo ex-Presidente da TRANSPETRO, JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, e firmados em Acordo de colaboração.

Ademais, os fatos apurados estão inseridos no contexto da investigação conduzida nos autos do INQ. 4215.

Ouidos nos autos outros colaboradores - FELIPE PARENTE, RICARDO RIBEIRO PESSOA, WALMIR PINHEIRO SANTANA, EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO e DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, nenhum deles trouxe para as investigações elementos de prova que ultrapassassem as suas respectivas versões, com vistas a corroborar o suposto esquema de corrupção que teria como destinatários os parlamentares JADER BARBALHO e RENAN CALHEIROS, permanecendo as provas trazidas e colhidas ao longo das investigações na esfera da suposição, sem substrato material que conduzisse a uma ligação direta com os mencionados congressistas.

Consoante já registrado no bojo do Relatório Parcial de Polícia Judiciária, pelas narrativas dos colaboradores, em especial por meio dos depoimentos dos representantes à época dos fatos da empresa UTC



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

ENGENHARIA, RICARDO RIBEIRO PESSOA e WALMIR PINHEIRO SANTANA, e da empresa GALVÃO ENGENHERIA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, o pagamento de propina destinado a políticos ocorreu sob a forma de entrega de dinheiro em espécie a pessoas designadas e também por meio de doações oficiais de campanha.

O rastreamento do caminho do dinheiro em espécie pereceu no tempo, tanto em razão do longo lapso temporal, como em razão de não se vislumbrar um liame direto de que os valores entregues pelos empresários ou por terceiros designados sob as orientações de SERGIO MACHADO, tinham tido como destinatários finais os parlamentares investigados.

O caminho dos valores destinados às doações de campanha para os Diretórios Nacionais e/ou Regionais do MDF à época dos fatos, de acordo com a análise do Caso SIMBA 002-PF-007651-75, não se mostrou hábil a apontar um envolvimento direto dos parlamentares JADER BARBALHO e RENAN CALHEIROS como seus destinatários finais.

Com relação ao Senador JADER BARBALHO, consoante os relatos de SÉRGIO MACHADO que deram ensejo ao presente apuratório, os supostos pagamentos de propina destinados ao mencionado parlamentar ocorreram entre os anos de 2004 a 2012, totalizando R\$ 4.350.000,00, sendo R\$ 1.250.000,00 em doações oficiais e R\$ 3,1 milhões em valores em espécie.

Ocorre que, de acordo com o desenvolvimento das investigações, não foram encontrados, até o presente momento, elementos mínimos que pudessem constatar suposta prática dos fatos ilícitos pelo referido parlamentar – atualmente maior de 70 (setenta) anos de idade - para além do período compreendido ente os anos de 2004 a 2012, restringindo-se somente aos relatos formalizados pelos colaboradores.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

O crime de corrupção passiva (art. 317 do CP) tem sua pena máxima cominada de 12 (doze) anos de reclusão, de modo que a prescrição se opera em 16 (dezesseis) anos, conforme art. 109, I, do Código Penal. Este prazo, nos termos do artigo 115 do Código Penal, é reduzido de metade se na data da sentença o criminoso for maior de 70 (setenta) anos, consumando-se a prescrição, portanto, em 8 (oito) anos

Da mesma forma, o crime de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº9.613/1998), prescreve em 16 (dezesseis) anos (art. 109, I, CP), em razão da sua pena máxima em 10 (dez) anos. Este prazo também é reduzido pela metade, nos termos do artigo 115 do Código Penal, se na data da sentença o criminoso for maior de 70 (setenta) anos, consumando-se a prescrição, portanto, em 8 (oito) anos.

Nesse cenário, observamos que, **com relação à pessoa de JADER BARBALHO, há de ser reconhecida a extinção da punibilidade**, em virtude da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, quanto aos fatos

Da mesma forma, quanto às pessoas de **CARLOS ANTONIO ROSSI ROSA, LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO e RENATO RIBEIRO ABREU**, empresários mencionados por SERGIO MACHADO como protagonistas de pagamentos espúrios a pedido do colaborador, também há de ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, muito embora não sejam pessoas diretamente investigadas no presente inquérito.

Os ex-representantes das empresas CAMARGO CORREA - CARLOS ANTONIO ROSSI ROSA e LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO e MPE ENGENHARIA - RENATO RIBEIRO ABREU, contam, na presente data, com mais de 70 (setenta) anos e durante a presente investigação, até o presente



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

momento, não foram encontrados elementos mínimos que pudessem constatar suposta prática dos fatos ilícitos por tais pessoas, nem para os períodos mencionados por SERGIO MACHADO, nem para além desses lapsos temporais, restringindo-se à ocorrência das supostas práticas criminosas somente aos relatos formalizados pelos colaboradores.

Sendo assim, considerando terem os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro as penas máximas de 12 (doze) e 10 (dez) anos, respectivamente, a prescrição, com relação a CARLOS ANTONIO ROSSI ROSA, LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO e RENATO RIBEIRO ABREU já teria sido atingida, de acordo com os termos do art. 109, inc. II c/c o art. 115 do CP.

IX. DA EFETIVIDADE E EFICÁCIA DAS COLABORAÇÕES PREMIADAS

Com o encerramento dos trabalhos investigativos, resta avaliar se as informações colhidas em depoimentos e/ou fornecidas pelos colaboradores foram suficientes para produção dos resultados previstos em lei, tornando-se efetivas e suficientes para auxiliar no esclarecimento dos fatos investigados.

Na espécie, registramos que as informações e esclarecimentos trazidos por JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, FELIPE PARENTE, EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO, RICARDO PESSOA, WALMIR PINHEIRO SANTANA e DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, na medida de seus conhecimentos e segundo suas capacidades, não trouxeram aos autos elementos capazes de demonstrar uma ligação direta entre os supostos pagamentos de propinas e os parlamentares JADER BARBALHO e RENAN CALHEIROS.

Todos, no entanto, revelaram um esquema de pagamento de propinas entre os empresários participantes de licitações e/ou contratos junto à TRANSPETRO envolvendo diretamente à pessoa de seu então ex-Presidente,



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, fatos esses, inclusive, por ele corroborados.

Até esse ponto merecem mérito os colaboradores. Todavia, entendida a colaboração premiada, não como meio de prova, mas como meio de obtenção de prova, conforme previsão do art. 3º-A da Lei 12.850/2022, ao serem ultrapassados os limites de pagamentos de propinas destinados ao então Presidente da TRANSPETRO para os congressistas JADER BARBALHO e RENAN CALHEIROS, as afirmações dos colaboradores não foram suficientes para promover as imputações aos referidos nacionais, uma vez que não foram trazidos ou produzidos nos autos elementos que comprovassem essa suposta ligação dos parlamentares como destinatários finais dos valores espúrios pagos a SERGIO MACHADO.

Dessa forma, quanto aos fatos objeto da presente investigação, nenhum dos colaboradores, nos presentes autos, pôde, de fato, validar as suas respectivas versões, uma vez que não constam nos autos elementos suficientes a confirma-las.

X. DAS CONCLUSÕES

Após analisadas as provas materiais e ouvidos os supostos envolvidos, não se observou a existência de elementos que pudessem corroborar a hipótese criminal objeto da presente investigação.

Os colaboradores ouvidos apresentaram versões em parte concordantes com os fatos, mas não foram aptas a trazerem aos autos ou a produzirem a partir delas, elementos de prova capazes de corroborá-las.

A colaboração premiada por si só, não pode servir de “standard” probatório para demonstrar a existência do *fumus commissi delicti*, encampando



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

posicionamento já consolidado na doutrina e jurisprudência e positivado por meio do art. 4º, § 16 da Lei 12.850/2013.

Outrossim, os documentos produzidos nos autos também não foram aptos a demonstrar uma ligação direta entre os pagamentos de propina destinados ao então Presidente da TRANSPETRO e sua destinação final, ainda que parcialmente, aos parlamentares investigados – JADER BARBALHO e RENAN CALHEIROS.

Por fim, considerando encerrado o trabalho da Polícia Federal na instrução deste caderno investigativo, submetemos o presente Relatório Conclusivo de Polícia Judiciária ao Excelentíssimo Ministro Relator, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2022.

LORENA LIMA NASCIMENTO
Delegada de Polícia Federal

Impresso por: 036.382.581-11 - LARISSA CAMPOS DE MEBREU
Em: 20/01/2023 - 15:07:28



POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE INQUÉRITOS - SINQ/CGRC/DICOR/PF
Endereço: SAS Q. 06, Lotes 09/10, Edifício-Sede da Polícia Federal - CEP: 70037-900 - Brasília - DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 1279707/2020
2020.0084218-CGRC/DICOR/PF

No dia 13/11/2020, nesta SINQ/CGRC/DICOR/PF, na presença de LORENA LIMA NASCIMENTO, Delegada de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato: **Testemunha: TOBIAS CEPELOWICZ**, sexo masculino, naturalidade brasileira, filho(a) de ZUSMAN CEPELOWCZ e ANNITA CEPELOWICZ, nascido(a) aos 14/08/1934, CPF nº 006.527.337-00, CNH nº 351430042, residente na(o) Avenida Rui Barbosa, nº 598, bairro Flamengo, CEP 22250-020 Apartamento 601, Rio de Janeiro/RJ, BRASIL, fone(s) (21) 35263111. Presente o(a) advogado(a) MARIANA TUMBILOLO TOSI, OAB nº 305605/SP. Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: que o depoente é natural de Minas Gerais; QUE o depoente teve relações comerciais e técnicas junto à empresa TEEKAY NORWAY, mas o depoente não era funcionário de tal empresa; QUE o depoente era uma representante técnico comercial da empresa TEEKAY NORWAY, mas sem qualquer vínculo empregatício e a representação técnica era de sua pessoa jurídica junto à TEEKAY; QUE a empresa que representou a empresa TEEKAY NORWAY se chama PETROSERV S/A, a qual funciona desde abril de 1972; QUE o depoente, inclusive, foi um de seus fundadores; QUE a PETROSERV S/A sempre teve relacionamentos técnicos junto à PETROBRÁS e por um curto espaço de tempo com a TRANSPETRO; QUE o depoente inicialmente representou uma empresa de origem norueguesa, chamada UNS, a qual veio posteriormente a ser adquirida pela empresa TEEKAY NORWAY, que assumiu o seu controle, e foi então que passou a representar a empresa TEEKAY NORWAY; QUE essa representação ocorreu por um período de aproximadamente 10 anos; QUE o depoente não se recorda no início do período dessa representação, a qual findou por volta de 2015 ou 2016; QUE o depoente informa que a UNS não perdeu a sua personalidade jurídica após a aquisição pela empresa TEEKAY NORWAY, e, inclusive, celebrava contratos de forma independente; QUE inicialmente a empresa UNS celebrou contratos junto à TRANSPETRO; QUE posteriormente a empresa TEEKAY NORWAY também celebrou contratos junto à TRANSPETRO; QUE quando se iniciou a celebração junto à TRANSPETRO o seu presidente era MAURO CAMPOS; QUE, posteriormente, SERGIO MACHADO veio a substituí-lo na presidência daquela Estatal; QUE o objeto do contrato junto à TRANSPETRO era de uma solução técnica para a escoamento de petróleo em águas profundas, nos mesmos moldes em que era usada na Noruega; QUE essa solução era aplicada quando não havia escoamento por meio de oleodutos, e se dava por meio de *shuttle tankers*, navios que realizavam esse tipo de serviço, também chamados de navios aliviadores; QUE o depoente manteve contato pessoalmente com SERGIO MACHADO, para tratar de concorrências em andamento; QUE HARRON era o CEO da empresa UNS, e salvo engano, tinha uma pequena participação nessa empresa; QUE quando a TEEKAY adquiriu UNS o Sr HASSON permaneceu como CEO da UNS e como responsável pelas atividades dos navios aliviadores de propriedade da empresa TEEKAY; QUE o depoente não tem conhecimento de que SERGIO MACHADO teria tratado de pagamentos de propinas junto ao Sr. HASSON; QUE o depoente desconhece qualquer afirmação de que tenha tratado de pagamentos de propinas ou qualquer outros que não foram objetos de contratos celebrados junto à TRANSPETRO ou à PETROBRAS pela TEEKAY NORWAY para SERGIO MACHADO ou para qualquer parlamentar; QUE o depoente não se recorda de ter conhecido a pessoa de FELIPE PARENTE; QUE a empresa PETROSERV S/A da qual o depoente é um de seus diretores, nunca esteve envolvida com políticos, nem efetuou doações eleitorais de qualquer natureza; QUE durante a gestão de SERGIO MACHADO o depoente observou ter a TRANSPETRO passado a exigir condições que alijavam algumas empresas das concorrências por ela oferecidas, o que foi sentido, inclusive, pela própria TEEKAY NORWAY; QUE o depoente nunca foi processado criminalmente; QUE o depoente e sua empresa já foram abordados por Mandado de Busca e Apreensão, na Operação Sangue Negro, em razão de haver assessorado a empresa SBM no estágio inicial dessa empresa no Brasil; QUE a situação foi devidamente esclarecida e o depoente, inclusive, foi testemunha de acusação na ação penal, não havendo qualquer investigação cível ou penal contra ele ou a PETROSERV S/A. QUE, solicitada a gravação audiovisual da presente videoconferência, foi cientificado ao depoente bem como à sua advogada que o presente recurso tecnológico não será juntado aos autos, mas tão somente o que foi reduzido a termo neste depoimento. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes. Nada mais havendo, este Termo foi lido e achado conforme. A assinatura física do depoente foi dispensada na forma do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 330-COGER/PF, de 16 de março de 2020.

Documento eletrônico assinado em 13/11/2020, às 17h45, por ALEXANDRE CESAR DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 0251b6471d5bc5e60c1f88be830e1637a44e74c6

Documento eletrônico assinado em 13/11/2020, às 17h45, por LORENA LIMA NASCIMENTO, Delegada de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: f3ebb4f61d02d98c60d0de3ffc57dc04a31de3b7



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINO/CGRC/DICOR/PF

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa dos autos ao Exmo. Ministro Relator, EDSON FACHIN, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Documento eletrônico assinado em 12/12/2022, às 11h01, por PAULA VERONICA VON CZEKUS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 18d7a3871d9928db49bc52fc2d83e6aace1f54fc

Impresso por: 036.388.581-11 - LARISSA CAMPOS DE ABREU
Em: 10/01/2023 - 15:07:28